



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 58, DE 2025

(nº 1212/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscientos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscientos e quarenta e nove ienes japoneses), entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2025.



EXM nº 57/2025

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), destinada à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 18/08/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº do Série do Certificado: 10074252012690296517092722520

Avulso da MSE 58/2025, [3 de 327]



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6927664** e o código CRC **E182BAA0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000063/2025-61

SEI nº 6925751

00333.000068/2025-93



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1398/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 41.623.036.649.00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/08/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6953649** e o código CRC **C89F8C4C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000068/2025-93

SEI nº 6953649

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Alagoas/AL

**X
BIRD**

“Reestruturação de Dívida do Estado, no Âmbito do Programa de
Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de
Alagoas”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000906/2025-33



PARECER SEI Nº 2636/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), destinada à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000906/2025-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Alagoas

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2364/MF, aprovado em 14/07/2025 (SEI nº 52046079). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: A Lei Estadual nº 8.965, de 14/09/2023, alterada pela Lei Estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI 48756112 e 48756113), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico (SEI nº 50404306); (c) Parecer jurídico (SEI nº 50404250); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 51433497).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)
49. Ressalta-se, conforme descrito ao longo do presente Parecer, que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.
50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 21, de 01/06/2023 (SEI 48756101), alterada pela Resolução COFIEIX nº 67, de 21/11/2024 (SEI 48756102).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI 48756112), alterada pela Lei Estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI 48756113), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, *a*, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24616/2025/MF, de 08.05.2025 (SEI 50536685), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Enquadramento da operação como reestruturação de dívida

12. Sobre este ponto, assim se pronunciou a STN em seu Parecer:
42. Nos parágrafos seguintes desta seção, é verificado o atendimento aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como reestruturação de dívida, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF no 43/2001.
43. O EF apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento a serem reestruturados, que são os seguintes:

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devido Projetado para 31/08/2025 (R\$)
Banco do Brasil S/A	17944.100613/2020-41	181.819.679,00
Banco do Brasil S/A	17944.100789/2022-64	570.858.420,00
Caixa Econômica Federal	17944.100580/2020-39	50.475.382,00
Itaú/Santander	17944.003616/2024-61	796.003.587,00

44. A COREM, a CODIP e a COGEP concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no conceito de reestruturação de dívida. A esse respeito, registra-se a seguinte observação feita pela COREM:
- 3. no tocante ao contrato com o credor CEF-FINISA (SUSTENTA ALAGOAS), com liquidação parcial, deve-se observar a prescrição do parágrafo 7 da Nota Conjunta SEI nº 22/2008/STN (50465243), que diz que em se tratando de reestruturação parcial do saldo devedor não deve ser financiado fluxo de pagamento.*
45. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN.

Análise do contrato de financiamento e demais documentos

13. No que tange às cláusulas contratuais, a Secretaria do Tesouro Nacional, registrou, em seu Parecer, o quanto segue:
41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

14. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica n.724/2025/MF, de 20.03.2025 (SEI 48756216), detalhou sua análise sobre as cláusulas contratuais, verbis:

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

9. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48756211, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 48756211, fl. 10).

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

11. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 48756211, fls. 09-10).

12. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 48756116, fl. 24).

13. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 48756116, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

15. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 48756116, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 15, de 23/02/2024 (SEI 48756212), deliberou que:

Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

[...]

§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

16. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Despacho PGE PLICGERAL, aprovado pelo Despacho PLIC-CD n.31363354, ambos de 28.03.2025 (SEI 52455359), complementado pelo PARECER PGE/PLICC Nº 33619483, de 23.07.2025 (SEI 52583834), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB166044 (SEI 52043521).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), instituição financeira multilateral da qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 48756211 e 48756116).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52422744** e o código CRC **D3A3E280**.

Referência: Processo nº 17944.000906/2025-33

SEI nº 52422744



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2364/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos artigos 23 e
31 da Lei nº
12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à
Informação (LAI).

Processo SEI nº
17944.000906/2025-
33

Operação de
crédito externo,
com garantia da
União, entre o
Estado de
Alagoas e o Banco
Internacional para
Reconstrução e
Desenvolvimento
(BIRD) no valor
de JPY
41.623.036.649,00.

Recursos
destinados
à reestruturação de
dívida do estado,
no âmbito do
"Programa de
sustentabilidade
fiscal, econômica e
ambiental do
Estado de Alagoas".

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes);
- **Valor da contrapartida:** não há;
- **Destinação dos recursos:** Reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas";
- **Juros e atualização monetária:** TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;
- **Liberações previstas:** JPY 41.623.036.649,00 em 2025;
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há;
- **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD.
- **Prazo de amortização:** 390 (trezentos e noventa) meses (SEI [48756211](#), fls. 16 e 26-27);
- **Prazo total:** 390 (trezentos e noventa) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI [48756112](#)), alterada pela Lei nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI [48756113](#)).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [52041348](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [52041348](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

- 2.2.1. Autorização legislativa (SEI [48756112](#) e [48756113](#))
- 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50404306](#))
- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50404250](#))
- 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [51433497](#))
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [49879291](#) e [51435069](#))
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ([51434974](#))
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [52043746](#))
- 3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [52044443](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [52045605](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [52044155](#) e [52044248](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [52043322](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [49903803](#) e [49904055](#))
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50536685](#))
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [52044070](#))
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [48756101](#) e [48756102](#))
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [52043521](#))
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [48756211](#), fls. 07/19 e 24/27)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [48756211](#), fls. 20/23)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [48756116](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [48756114](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [48756211](#), fls. 01/06)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [48756216](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50765674](#) e [52042906](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [52044653](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [51433536](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.5.6. Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (Nota Conjunta sobre reestruturação) (SEI [49857827](#))

3.5.7. Ofício com dívidas a serem reestruturadas (SEI [49857686](#))

3.5.8. Análise da COREM do enquadramento como reestruturação (SEI [50773378](#))

3.5.9. Análise da CODIP e da COGEP do enquadramento como reestruturação (SEI [52042684](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,60% em 2025 (*), 2,21% em 2026, 0,69% em 2027 e 0,36% em 2028)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I e §7º)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (6,56%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II e §7º)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,92)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III e §7º)

(*) O cálculo realizado no SADIPEM resultou em 16,01%. Entretanto, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentada no Parecer PGFN/CAF/N.1621/2013 (SEI [52045633](#)), "4. [...] o ingresso de recursos exclusivamente para a quitação de dívida anterior, no bojo de operação de reestruturação e recomposição de dívida, não deve ser incluído no cômputo do limite relativo ao montante global

das operações realizadas em um exercício financeiro". Desta forma, o cálculo referido, sem o valor da operação de crédito, resulta em 6,60%, abaixo do limite de 16% fixado na RSF nº 43/2001. Além disso, ressalta-se que o empréstimo tratado no presente parecer está dispensado do cumprimento do referido limite, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs,

sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

ENQUADRAMENTO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

Comprovação: Nota Conjunta sobre reestruturação, Ofício com dívidas a serem reestruturadas, Análise da COREM do enquadramento como reestruturação, Análise da CODIP e da COGEP do enquadramento como reestruturação, Autorização legislativa, Dados básicos e Dados complementares

42. Nos parágrafos seguintes desta seção, é verificado o atendimento aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como reestruturação de dívida, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF no 43/2001.

43. O EF apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento a serem reestruturados, que são os seguintes:

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devedor Projetado para 31/08/2025 (R\$)
Banco do Brasil S/A	17944.100613/2020-41	181.819.679,00
Banco do Brasil S/A	17944.100789/2022-64	570.858.420,00
Caixa Econômica Federal	17944.100580/2020-39	50.475.382,06
Itaú/Santander	17944.003616/2024-61	796.003.587,00

44. A COREM, a CODIP e a COGEP concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no conceito de reestruturação de dívida. A esse respeito, registra-se a seguinte observação feita pela COREM:

3. no tocante ao contrato com o credor CEF-FINISA (SUSTENTA ALAGOAS), com liquidação parcial, deve-se observar a prescrição do parágrafo 7 da Nota Conjunta SEI nº 22/2008/STN (50465243), que diz que em se tratando de reestruturação parcial do saldo devedor não deve ser financiado fluxo de pagamento.

45. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN.

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à

contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se, conforme descrito ao longo do presente Parecer, que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional, Substituta.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 10/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52046079** e o código CRC **D58852E5**.

Referência: Processo nº 17944.000906/2025-33

SEI nº 52046079

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 53 por [daniel.barboza](#) em 10/07/2025 11:45:55.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Alagoas, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Alagoas (AL) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45930870); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45930953).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.
11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
12. A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Bicf.
13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e a Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I	Dívida Consolidada			13.129.716.254,69	90,77%	B	B	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			14.464.886.831,78				
II	Despesa Corrente	12.180.654.586,74	14.770.073.750,64	16.671.574.298,48	90,28%	B		
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	15.160.597.155,60	16.173.972.361,69	17.804.911.268,60				
III	Obrigações Financeiras			896.599.113,34	1,01%	B		
Liquidez Relativa (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.043.144.044,50				
	Receita Corrente Líquida			14.464.886.831,78				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da capacidade de pagamento do Estado de Alagoas (AL) será “B” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:
- 17.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	91,10	≤	95,49	Sim

Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-213.446.742,08	>	-1.238.434.657,27	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,03	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	8.526.384.780,73	>	8.169.229.868,21	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45931188), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	146.544.931,16	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45931266)

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado de Alagoas (AL) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “B” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CALVACANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de projeto I

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
KESSARY IWANOW DE BARROS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 01/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Chefe(a) de Projeto**, em 01/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/11/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 01/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 01/11/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/11/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/11/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kessary Iwanow de Barros, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 04/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45968864** e o código CRC **BF4FE299**.

Referência: Processo nº 17944.105232/2023-09.

SEI nº 45968864



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23749/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Alagoas.

1. Tendo em vista a publicação do Balanço Anual de 2024 e a fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito do estado de Alagoas, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001718/2025-22	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Bradesco S/A	Real	867.893.209,91	Em retificação pelo interessado	05/05/2025
17944.000906/2025-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Iene	41.623.036.649,21	Em análise	29/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações

estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Paulo Suruagy do Amaral Dantas
- Cargo: Governador do Estado de Alagoas
- Fone: (82) 3315-3630
- e-mail: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br;
llalbuquerque@sefaz.al.gov.br; ihlsilva@sefaz.al.gov.br; mvfreitas@sefaz.al.gov.br;
rmdsilva@sefaz.al.gov.br; jpreis@sefaz.al.gov.br; evandropljr@gmail.com;
ctcsilva@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50407419** e o código CRC **14D94251**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103768/2021-10.

SEI nº 50407419

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Alagoas
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	14.033.466.709,91
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		9.254.587.675,88
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	73.891.594,12
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	8.498.431.849,12
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	682.264.232,64
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.535.145.512,00
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.502.317.275,95
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	4.820.972,58
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.028.007.263,47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	829.499.170,47
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.243.243,13
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.940.560,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		79.399.228,72
3.3.41.00.00		195.463.634,71
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		179.196.360,94
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		7.243.277,38
Margem		14.870.747.712,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		9.244.793.533,36
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.488.852.336,33
	IPVA	682.102.043,50
	ITCD	73.839.153,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.155.903.858,05
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.028.007.263,47
	Cota-Parte do FPE	8.127.896.594,58
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		4.367.230.681,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.415.124.869,26
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.243.243,13
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	2.327.862.569,11
Margem		14.033.466.709,91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Alagoas
OFÍCIO SEI:	Nº 23749/2025/MF
RESULTADO OG:	215.044.834,40

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Bradesco S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	867.893.209,91
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.593.973.119,52
Reembolso médio(R\$):	144.906.647,23

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Iene
Valor do contrato (em ienes):	41.623.036.649,21
Taxa de câmbio (R\$/iene):	0,03882
Data da taxa de câmbio (R\$/iene):	28/02/2025
Total de reembolsos (em ienes):	61.429.633.275,83
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	2.384.698.363,768
Reembolso médio(R\$):	70.138.187,17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24616/2025/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Alagoas.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 23749/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50407419), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Alagoas.
2. Informamos que a Lei estadual nº 8.965, de 14/09/2023 (SEI nº 49992587), alterada pela Lei estadual nº 9.399, de 11/11/2024 (SEI nº 49992639), bem como a Lei nº 9.420, de 13/12/2024 (SEI nº 49992667) concederam ao Estado de Alagoas autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, I "a" e II complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 14.033.466.709,91

OG R\$ 215.044.834,40

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado de Alagoas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Por oportuno, acrescentamos que o Estado de Alagoas impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 3587 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência do acordo homologado pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984 a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF (SEI nº 36509049), da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC); "*

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, portanto, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Registramos, por fim, que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50491782).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 07/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50491898** e o código CRC **1076B70A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103768/2021-10.

SEI nº 50491898



Nota Técnica SEI nº 724/2025/MF

Assunto: **Conclusão da negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do estado de Alagoas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 41.623.036.649,00. Processo nº 17944.000906/2025-33.**

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 41.623.036.649,00, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing (DPF)*, anteriormente referenciado como *Development Policy Loan - DPL*, com a denominação "Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas".

2. A pré-negociação ocorreu na modalidade à distância, no dia 18/02/2025, e a negociação, na modalidade híbrida, no dia 20/02/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fls. 07-19 e 24-27); Contrato de Garantia (SEI [48756211](#), fls. 20-23); e Condições Gerais (SEI [48756116](#)). Além desses documentos, constam do processo o *Program Document* (SEI [48756211](#), fls. 28-87); a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI [48756114](#)); e a Ata da Reunião de Negociação (SEI [48756211](#), fls. 01-06), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes);
- c. **Valor da contrapartida:** não há;
- d. **Prazo de desembolso:** A *closing date* (data-limite para desembolso) é 31/12/2026 (SEI [48756211](#), fl. 15);
- e. **Prazo de carência:** **A carência definida na minuta contratual é zero** a partir da data de aprovação pelo *Board*, prevista para 27/03/2025. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento dentre as selecionadas pelo estado, que foram 15 de fevereiro e 15 de agosto. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 27/03/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/08/2025, e a da última, 15/02/2058, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI [48756211](#), fls. 16 e 24). **O entendimento da STN é o de que o citado prazo de carência, na forma estabelecida, atende aos requisitos para o enquadramento no conceito de reestruturação de dívida;**

- f. **Prazo de amortização:** 390 meses (SEI [48756211](#), fls. 16 e 26-27);
- g. **Prazo total:** até 396 meses (ver observação no item "e" acima);
- h. **Amortização:** constante
- i. **Datas de pagamento:** semestrais, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto;
- j. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- k. **Demais encargos:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

4. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no contrato de empréstimo, no item 4 da *Section II* do *Appendix* (SEI [48756211](#), fl. 19).

5. Destaca-se, ainda, que a operação não possui contrapartida do mutuário, o que é permitido pelo art. 36 da Resolução Normativa COFLEX 1/2024, dadas as características do empréstimo em questão (*DPF* e reestruturação de dívida).

6. Registra-se que, durante a negociação contratual, esclareceu-se ao ente da Federação que, para que a operação possa ser enquadrada no conceito de reestruturação de dívida, entre outros requisitos, os recursos dela originados devem ser utilizados única e exclusivamente para a quitação do principal de dívidas preexistentes. O estado também foi lembrado de que, caso haja um valor residual não utilizado, deverá solicitar o seu cancelamento por meio de aditivo, logo após a quitação das dívidas anteriores. Os representantes das partes envolvidas na negociação concordaram em envidar seus melhores esforços no sentido de que um possível pedido de cancelamento tenha tramitação ágil, tanto no âmbito do BIRD como da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso. Durante a negociação, foram mencionados os casos das reestruturações de dívida recentes dos estados de Mato Grosso, Goiás e Ceará em que ocorreu algo semelhante.

7. Pelo mesmo motivo de não ser permitida a utilização de recursos do empréstimo para qualquer finalidade diferente da quitação de dívida preexistente, o representante da STN informou, durante a negociação, que o pagamento da *Front-end fee*, inicialmente previsto para ser realizado com recursos do empréstimo, deveria ser feito com recursos próprios do ente interessado. Dessa forma, a linha referente à *Front-end fee* foi excluída da versão final do quadro da Seção II, B do *Schedule 1* do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 14).

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

9. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 28-29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI [48756211](#), fl. 10).

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis

e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

11. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI [48756211](#), fls. 09-10).

12. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fl. 24).

13. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

15. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI [48756116](#), fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 15, de 23/02/2024 (SEI [48756212](#)), deliberou que:

Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

[...]

§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

III - CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota Técnica deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União, caso o referido documento venha a ser emitido por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

20. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 20/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 20/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48756216** e o código CRC **60D2C5E7**.

Referência: Processo nº 17944.000906/2025-33.

SEI nº 48756216

Criado por [daniel.barboza](#), versão 14 por [fernando.a.sousa](#) em 20/03/2025 09:35:52.



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF ALAGOAS,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING THE

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

February 20, 2025

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), for the BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*) (the “Program”) were held on February 20, 2025, between representatives of (i) the State of Alagoas (the Borrower), including representatives from the State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ/AL*), and the Attorney-Office of the State of Alagoas (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AL*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the World Bank (the “World Bank Delegation”) (collectively, “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Evandro Pires de Lemos Junior, PGE/AL, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Alagoas; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.



3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the World Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a World Bank Loan are not signed within six (6) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 27, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	Forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	No grace period and total maturity of 33 years. Principal repayment beginning on August 15, 2025, and ending on February 15, 2058. Terms valid for Board approval on March 27, 2025.



8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 27, 2025. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.
9. **Currency of Payment.** For the avoidance of doubt and unless a Currency Conversion is effected, the Delegations acknowledge that, under Section 3.07.(a) of the General Conditions, the Borrower shall pay all Loan Payments in Japanese Yen (ie, the Loan Currency).
10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in Brazilian Reais to an account opened by the State at the *Caixa Econômica Federal* (CEF), in that currency. The CEF is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.
11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.
12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the World Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.
13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation informed that it has submitted to the World Bank the draft Letter of Development Policy (LDP), pending the signature by the Borrower's Governor, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the contents of the draft Letter of Development Policy and acknowledged that the draft letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program. The Bank also informed the Borrower Delegation that upon receiving the signed LDP, it will update the Loan Agreement to include reference its signature date. Furthermore, the Bank Delegation informed that it will only submit the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors after the signed LDP is received, in a manner acceptable to the Bank.
14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's



signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

15. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. Except for the signed LDP, no additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/AL representative confirmed the authority of the Special State Treasury Secretary to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on March 27, 2025; (b) in parallel to the World Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Luigi Butron Calderon
Head of World Bank Delegation

Evandro Pires de Lemos Junior
PGE, Procuradoria Geral do Estado
Head of Borrower Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Seaid, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Mauricio Oliva
PGFN, Ministry of Finance



Daniel Maniezo Barboza

Daniel Maniezo Barboza

STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations

Annex 2: Negotiated Loan Agreement

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement

Annex 4: Loan Choice Worksheet

Annex 5: Amortization Schedule

Annex 6: Program Document



Annex 1

Members of Borrower Delegation

Evandro Pires de Lemos Junior, Procurador do Estado, PGE/AL
João Pedro Meira Reis, Superintendência Especial do Tesouro Estadual, Sefaz/AL
Laís Lima de Albuquerque, Superintendente de Operações de Crédito, Sefaz/AL
Monique Souza de Assis, Secretária Especial do Tesouro Estadual, Sefaz/AL
Marcos Vinícius Fernandes de Freitas, Superintendente Especial de Política Fiscal, Sefaz/AL
Rafael Marques da Silva, Superintendente de Convênios e Dívida Pública, Sefaz/AL

Members of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barboza, Chefe de Projeto, STN/MF
Fernanda Rodrigues Marciano, Analista Técnico-Administrativo, SEAID/MPO
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora-Geral de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Mauricio Oliva, Procurador, PGFN/MF

Members of World Bank Delegation

Arthur Catraio, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Julia Conter Ribeiro, Analista de Operações
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luigi Butron Calderon, Economista
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Legal
Monica Tambucho Perez, Consultora Senior de Desembolsos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Priscilla Sá, Assistente de Projetos
Rafael Amaral Ornelas, Economista
Raphael Pinto Fernandes, Consultor
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Werner L. Kornexl, Especialista Sênior de Gestão de Recursos Naturais

NEGOTIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ALAGOAS

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ALAGOAS (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will improve (i) efficiency in public resource management, and (ii) environmental and natural resources management.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904 Maceió, AL

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ALAGOAS

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues, as evidenced by Borrower's Law N. 9.324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.
2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal, as evidenced by Law N. 9.366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.
3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation, as evidenced by Borrower's Decree N. 97.299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.

Pillar II – Strengthening policies for the sustainable use of environmental resources.

4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment, as evidenced by the Borrower's Law N. 9.312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.
5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change, as evidenced the Borrower's Law N. 9.304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.

6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities, as evidenced by CEPRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.
7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures, as evidenced by IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.
8. To foster the maintenance, recovery or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, *inter alia*, eligible services, payment sources, and payment modalities, as evidenced by the Borrower's Decree N. 93.740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make a withdrawal of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	41,623,036,649
TOTAL AMOUNT	41,623,036,649

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

- (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2025 through August 15, 2057	1.52%
On February 15, 2058	1.20%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CEPRAM” means the Environmental Protection State Council (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), as established by Borrower’s Law N. 3.859, dated May 3, 1978, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
3. “IMA” means the Environment Agency of the State of Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) as established by Borrower’s Law N. 3.543, dated December 30, 1975, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
4. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
5. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated [•], 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
6. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section

2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

NEGOCIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ALAGOAS (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa Alagoas Mais Sustentável
Mutuário:	Estado de Alagoas
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	☐ iene ☒ Montante do empréstimo: até ¥41.623.036.649,21
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de fevereiro-agosto	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 0	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.		Ano(s) 33
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☐ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☒ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Para a escolha dos termos do empréstimo, foi levado em conta o prazo mais vantajoso em termos de VPL. Para os meses de pagamento, foram escolhidos os de maior fluxo de caixa para o estado, a fim de garantir liquidez que garanta às quitações das parcelas.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

MONIQUE SOUZA DE
ASSIS:15444688735

Assinado de forma digital por MONIQUE SOUZA DE
ASSIS:15444688735
Dados: 2025.02.06 11:10:07 -03'00'

Data:

06 de fevereiro de 2025

Amortization Schedule

Project	P500614-BR Alagoas DPL	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Fabiano SilvioColbano	Lending Instrument	DPL		
Loan	IBRD T15386-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	JPY 41,623,036,649	Loan Description	BR ALAGOAS DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	000	Final Maturity (in months)	396
First Maturity Dt	15Aug2025	Last Maturity Dt	15Feb2058
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Aug2025	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
002	15Feb2026	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
003	15Aug2026	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
004	15Feb2027	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
005	15Aug2027	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
006	15Feb2028	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
007	15Aug2028	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
008	15Feb2029	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
009	15Aug2029	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
010	15Feb2030	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
011	15Aug2030	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
012	15Feb2031	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
013	15Aug2031	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
014	15Feb2032	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
015	15Aug2032	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
016	15Feb2033	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
017	15Aug2033	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
018	15Feb2034	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
019	15Aug2034	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
020	15Feb2035	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
021	15Aug2035	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
022	15Feb2036	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
023	15Aug2036	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
024	15Feb2037	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
025	15Aug2037	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
026	15Feb2038	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
027	15Aug2038	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
028	15Feb2039	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
029	15Aug2039	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
030	15Feb2040	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
031	15Aug2040	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
032	15Feb2041	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
033	15Aug2041	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
034	15Feb2042	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
035	15Aug2042	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
036	15Feb2043	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
037	15Aug2043	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
038	15Feb2044	632,670,157	4,085,696.81	1.52000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2044	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
040	15Feb2045	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
041	15Aug2045	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
042	15Feb2046	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
043	15Aug2046	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
044	15Feb2047	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
045	15Aug2047	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
046	15Feb2048	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
047	15Aug2048	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
048	15Feb2049	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
049	15Aug2049	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
050	15Feb2050	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
051	15Aug2050	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
052	15Feb2051	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
053	15Aug2051	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
054	15Feb2052	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
055	15Aug2052	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
056	15Feb2053	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
057	15Aug2053	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
058	15Feb2054	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
059	15Aug2054	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
060	15Feb2055	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
061	15Aug2055	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
062	15Feb2056	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
063	15Aug2056	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
064	15Feb2057	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
065	15Aug2057	632,670,157	4,085,696.81	1.52000
066	15Feb2058	499,476,440	3,225,550.12	1.20000
Total		41,623,036,645	268,795,842.77	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	16.58	
ARM Saving	3.42	



FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000016

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF JPY 41,623,036,649 (US\$277,486,911 EQUIVALENT) TO

THE STATE OF ALAGOAS

WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

BR STATE OF ALAGOAS SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

February 28, 2025

Macroeconomics, Trade and Investment Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document is being made publicly available prior to Board consideration. This does not imply a presumed outcome. This document may be updated following Board consideration, and the updated document will be made publicly available in accordance with the Bank's policy on Access to Information.



Government of Alagoas
GOVERNMENT FISCAL YEAR
January 1 – December 31

CURRENCY EQUIVALENTS
(Exchange Rate Effective as of February 20, 2025)
Currency Unit
US\$ 1.00: R\$ 5.72

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

Alagoas Ativos	Alagoas Assets Agency	IMA	Alagoas Environmental Institute
AM	Accountability Mechanism (AM)	IMF	International Monetary Fund
AMGESP	The Agency for the Modernization of Processes	IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change
APA	Environmental Protection Areas	IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
BCB	Brazilian Central Bank	IVE	Vulnerability Epidemiological Index
BRL	Brazilian Real	MFD	Maximizing Finance for Development (MFD)
CAPAG	Payment Capacity of the States, the Federal District and the Municipalities	MIGA	Multilateral Investment Guarantee Agency
CAR/RER	Rural Environmental Registry	MTBF	Medium-Term Budget Framework
CCDR	Country Climate and Development Report	NAP	National Adaptation Plan
CEF	<i>Caixa Econômica Federal</i>	NCR	Net Current Revenues
CEPRAM	Environmental Institute of Alagoas State	NDC	Nationally Determined Contributions
CONSEPLAN	Committee of State Secretaries of Planning	NPV	Net Present Value
CPF	Country Partnership Framework	PA	Prior Action
CPI	Consumer Price Index	PCE	Private Capital Enabling
CUs	Conservation Units	PDO	Project Development Objective
DPF/DPL	Development Policy Financing/Loan	PEMAMC	State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change
ERP	Environmental Regularization Plans	PEMC – AL	State's Policy for Combating Climate Change in Alagoas
FAMC	Alagoas Climate Change Forum	PEPSA	State Policy for Payment for Environmental Services
FAP	Alagoas Partnership Fund	PES	Payment for Environmental Services
FDI	Foreign Direct Investments	PFM	Public Financial Management



FEMA	State Environmental Fund	PIM	Public Investment Management
FOREX	Foreign Exchange	PIMA	Public Investment Management Assessment
FPE	State Participation Fund	PPA	Multiannual Plan
FPM	Municipalities Participation Fund	PPP	Purchasing Power Parity
FRL	Fiscal Responsibility Law	PPPs	Public-Private Partnerships
FUCOM	Environmental Compensation Fund	PROPSA	State Program for Payments for Environmental Services
GDI	Graduation Discussion Income	PTE	Ecological Transformation Plan
GDP	Gross Domestic Product	SEFAZ	State Secretariat of Finance
GHG	Greenhouse Gas	SEGOV	Secretariat of State for Government
GNFS	Goods and Non-factor Services	SEMA	State Secretariat for the Environment
GoAL	Government of Alagoas	SEPLAG	The State Secretariat for Planning, Management and Assets
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SOEs	State-Owned Enterprises
GRS	Grievance Redress Service	STN	National Treasury Secretariat
GTI	Investments Technical Group	TCE-AL	State Audit Court
IBGE	Brazilian Institute of Geography and Statistics	TFP	Total Factor Productivity
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	VAT	Value-Added Tax
ICMS	Tax on the Circulation of Goods and Services	WB	World Bank
IFC	International Finance Corporation	WBG	World Bank Group

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo

Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez

Country Director: Johannes C.M. Zutt

Practice Managers: Shireen Mahdi, Erwin De Nys

Task Team Leaders: Fabiano Silvio Colbano, Werner L. Kornexl, Luigi Butron Calderon



The Sustainable DPL for the Brazilian State of Alagoas (P500614) was prepared by an IBRD team led by Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and TTL (ELCMU), Luigi Butron Calderon, Economist and TTL (ELCMU), and Werner L. Kornexl, Senior Natural Resources management Specialist and TTL (SLCEN), and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, ET Consultant (SLCE2); Arthur Augusto de Freitas Catraio, Consultant (SLCE2); Beatriz Couto Ribeiro, Consultant (ELCMU); Carolina Luisa Vaira, Senior Governance Specialist (ELCG2); Cornelius Fleischhaker, Senior Economist (ELCMU); Eli Weiss, Lead Agriculture Economist, Program Leader (SLCDR); Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant (LCC5C); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Gustavo Covolan Bozzetti, Public Sector Specialist (ELCG2); Heron Marcos Teixeira Rios, Consultant (ELCMU); Hugo Rolando Nopo Aguilar, Senior Economist (ELCPV); Leonardo Silveira do Nascimento, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); Luiza Antonaccio Lessa Rodrigues, Consultant (SLCE2); Natasha Pereira Weidmann, ET Consultant (LCC5C); Priscilla Nunes Cardoso de Sá, Program Assistant (LCC5C); Rafael Amaral Ornelas, Economist (ELCMU); Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Sadia Afobali, Governance Specialist (ELCG2); Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); and Viviane Lantyer Araujo De Oliveira, Senior Procurement Specialist (ELCRU).

The team is grateful for the comments received from Natasha Rovo, Senior Economist (EECM2); Fiseha Haile, Senior Economist (EECM2); and Ernesto Sanchez-Tirana, Lead Environmental Specialist (SAEE2).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt, Country Director (LCC5C); Oscar Calvo-Gonzalez, Regional Director (ELCDR); Bárbara Cunha, Lead Economist (ELCMU), Shireen Mahdi, Practice Manager (ELCRD); Erwin De Nys, Practice Manager (SLCEN); and Doerte Doemeland, Director of Strategy and Operations (GGEVP).



FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan (P500614)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY.....	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	2
A. Recent Economic Developments.....	3
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability	6
C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Alagoas	8
D. IMF Relations	11
III. PROPOSED OPERATION	11
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	11
B. Prior Actions, Expected Results, and Analytical Underpinnings	12
C. Consultations and Collaboration with Development Partners.....	21
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	21
A. Poverty and Social Impacts.....	21
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	22
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects.....	22
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability.....	24
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	24
ANNEX 1. Policy and Result Framework	26
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment.....	29
ANNEX 3. Operation Specific Annex	35
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	39

**SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM****BASIC INFORMATION**

Operation ID	Programmatic	
P500614	No	

Proposed Development Objective(s)

The proposed DPL supports reforms of the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable use of public resources and the management of environmental resources.

Organizations

Borrower:	Government of Alagoas		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Secretary of Finance		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Renata dos Santos	Secretary	8233157893	gabinete@sefaz.al.gov.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)**Maximizing Finance for Development**

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)? Yes

Is this project Private Capital Enabling (PCE)? No

SUMMARY

Total Financing	277.48
-----------------	--------

DETAILS**World Bank Group Financing**



International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)

277.48

PRACTICE AREA(S)**Practice Area (Lead)**

Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice AreasEnvironment, Natural Resources & the Blue Economy;
Governance**CLIMATE****Climate Change and Disaster Screening**

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING**Overall Risk**

● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Pillar 1	
Average current expenditure between 2025 and 2026 compared to the average between 2022 and 2024, as a share of current revenue (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
94	92
Number of real estate assets registered in Alagoas registry database (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
492	1,981
Share of the 2026 state's new investment projects included in the "project bank" undergoing ex-ante cost-benefit analysis (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	70
Pillar 2	
Share of Environmental Protection Areas (EPAs) under IMA's jurisdiction with updated management plans approved (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
40	100
Number of municipalities monitored under the coverage area of the monitoring and early warning system (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
73	102



Number of days to issue an environmental license for small businesses (Days)	
Dec/2023	Dec/2026
114	45
Area of all rural properties with georeferenced, analyzed, and approved RERs (Hectare(Ha))	
Dec/2023	Dec/2026
102,943	1,208,700
Amount (in R\$ thousands) paid to PSA RPPN and PSA Agroecologia programs beneficiaries (Number (Thousand))	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,900
Share of women-led projects supported by PSA Agroecologia (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	80



IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF JPY41,623,036,649 (US\$277,483,911 EQUIVALENT) TO THE STATE OF ALAGOAS FOR THE BR STATE OF ALAGOAS SUSTAINABLE DPL

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. **The proposed JPY41,623,036,649 (US\$277,483,911 equivalent) standalone¹ Development Policy Loan (DPL) from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) supports reforms in the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable use of public resources and the management of environmental resources.** Alagoas has faced two major development challenges over the past decade: significant fiscal imbalances restricting its ability to invest and deliver critical public services and persistent environmental mismanagement marked by widespread deforestation and soil degradation. The DPL seeks to address these challenges through a set of reforms structured around two key pillars. The first pillar focuses on strengthening fiscal institutions and public financial management systems to limit spending growth and improve public investment and public asset management. The second pillar supports policies strengthening Alagoas' institutional capacity to manage its environmental resources and promote climate action.
2. **Alagoas, one of the poorest states in Brazil, faces profound socio-economic development challenges.** In 2023, 38 percent of its population was considered poor by international standards (US\$6.85/day, 2017 PPP). This is almost twice the rate the country exhibits (22 percent). Poverty among children between 0 and 14 years old reached 59 percent in the state (compared to 39 percent in the country) in 2023. Such material deprivation among children is associated with restricted opportunities for human capital accumulation. Rural poor communities largely depend on natural resources (such as water and land) and agricultural activities for their livelihoods.
3. **Alagoas' strained fiscal position has significantly hindered its ability to finance investments and deliver essential public services.** Persistent pressures from high recurrent expenditures, particularly personnel-related spending, have historically limited the state's fiscal space. To address these challenges, the Government of Alagoas (GoAL) undertook a fiscal consolidation process from 2017 to 2021, successfully reducing current expenditures from 92 percent of current revenues in 2017 to 80 percent by 2021. However, persistent spending pressures caused these expenditures to increase again to reach 98 percent of current revenues by 2022, jeopardizing the state's capacity to fund investments and sustain public service delivery. Although a partial recovery in tax revenues in 2023 provided temporary relief, without further measures to consolidate past fiscal gains and improve the use of public resources, the state's fiscal outlook would deteriorate in the medium term, along with its capacity to invest in better development outcomes.
4. **The state's weak environmental management track record is another of its core development challenges.** Deforestation surged by 23.7 percent in Alagoas' Caatinga biome and 23.3 percent in its Atlantic Forest between 2000 and 2022, driven by urbanization, agriculture, charcoal production, and logging. Water pollution and soil degradation pose additional challenges, with 83 percent of the population lacking sewage collection and with agricultural runoff and industrial waste hitting its coast, rivers, and lakes. Deficient environmental management eventually contributed to the Braskem disaster² in Maceió, one of Brazil's largest mining-related environmental disasters. Moreover, historically, the Northeast Region (including Alagoas) has experienced the most severe impacts of droughts, as small-scale agriculture is

¹ The proposed DPL is a standalone operation as requested by the federal government and its size is determined by Alagoas' fiscal space to borrow with federal guarantee. This precludes the possibility of a programmatic DPL series at this stage as the federal government allowed for only one loan to restructure costly debt.

² The Braskem case became known after a land tremor towards residents of some neighborhoods of Maceió, in March 2018. In Pinheiro, a traditional neighborhood of the capital of Alagoas, it also appeared cracks in real estate and streets, sinks of soil and craters. Subsequent studies have pointed to a downgrade of the terrain surface due to the changes in the underground support resulting from the mineral extraction of salt-gemma by the Petrochemical company Braskem since the 1970s. Since then, about 14,000 properties have been unoccupied and since the damage was pointed out, Braskem promoted the closure and stabilization of 35 mines in the affected regions.



rainfed.³ The projected warmer climate could convert the semiarid Northeast into an arid region, impacting subsistence agriculture, water availability, and population health and forcing people to migrate to other regions. In this context, Alagoas' weak policies against deforestation and environmental mismanagement need to be urgently revised and brought in line with federal standards and best practices.

5. **To address these issues, the Government of Alagoas (GoAL) is increasing its capacity to invest in high-quality public services and infrastructure by strengthening policies for the use of public resources.** The government's capacity to increase the volume and quality of public investment while maintaining debt sustainability hinges on its ability to control current spending and improve spending efficiency. This implies adopting a sound fiscal framework and better management practices for public investments and public assets, reforms supported under the first pillar of this operation.

6. **The State is also adopting new policies to strengthen the management of environmental resources by aligning its environmental policies with federal legislation and national best practices.** Alagoas aims to ensure conditions for sustainable management of natural resources and promotion of mitigation and adaptation actions to increase its resilience to climate change. The GoAL is adopting new rules to advance the implementation of the Rural Environmental Registries (RER), which are necessary to enable the implementation of the Brazilian Forest Code. The state also intends to promote forest conservation by implementing legislation to compensate private agents for environmental services. Alagoas is improving its environmental licensing procedures and adopting a law to combat climate change to complement these measures. These reforms are supported under the second pillar of this operation.

7. **The fiscal and environmental policies in Alagoas are deeply interlinked, as effective environmental management depends on the state's financial health, while sustainable use of natural resources is crucial for the state's economic stability.** Enhancing public resource use enables Alagoas to allocate more resources toward environmental protection, supporting critical investments in forest conservation and climate adaptation strategies. At the same time, by aligning with federal environmental standards and improving natural resource management, Alagoas can mitigate risks that threaten its economy—such as deforestation, droughts, and pollution—which, if left unchecked, lead to environmental degradation that further strains public resources. Hence, through sound fiscal governance, Alagoas can fund policies that curb environmental risks, fostering a resilient economy that can better withstand climate impacts. This dual approach protects Alagoas' ecological assets and supports sustainable development outcomes that reduce future fiscal pressures, ultimately creating a virtuous cycle of fiscal sustainability and environmental resilience.

8. **The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI).** A key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPL strengthens the GoAL's institutions in the areas of public financial and natural resource management. Implementing the program's reforms will enhance the institutional capacities of the state's agencies for fiscal and environmental management. Furthermore, these reforms can also serve as examples to be replicated in other Brazilian states. The program also contributes to global public goods through its climate change mitigation and adaptation-related outcomes.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

9. **Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for the proposed operation.** Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to

³ "World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. CCDD Series. © World Bank Group, Washington DC. <http://hdl.handle.net/10986/39782> License: CC BY-NC 3.0 IGO."



streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

10. **Brazil's GDP growth surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024.** In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and declining inflation, which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household income rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

11. **Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation.** In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US\$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US\$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US\$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent yoy), although imports volume rose (up 16.1 percent yoy). Foreign reserves stood at 15.0 percent of GDP (US\$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US\$228.9 billion) after currency swap operations of US\$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R\$/US\$4.8 in December 2023 to R\$/US\$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

12. **In 2024, the Federal Government achieved its primary balance under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth.** Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$ 92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.⁴ Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent of GDP in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit $\pm$ 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit

⁴ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.



improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3
Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0
Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt ^{3/}	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US\$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt ^{2/, 3/}	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8



Nominal GDP (R\$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416
---------------------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations. 2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt. 3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) ^{1/ 2/}	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
<i>General Government Overall Balance</i>	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
External Financing	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
Domestic Financing	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
<i>General Government Primary balance</i>	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
of which: Central Government	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
<i>Total Revenues (and grants)</i>	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
<i>Total Primary Revenues (and grants)</i>	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
Tax revenues	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
Taxes on goods and services	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
Direct Taxes	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
Social insurance contributions	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
Taxes on international trade	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
of which: Interest revenues	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
<i>Total Expenditures</i>	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
<i>Total Primary Expenditures</i>	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
Current expenditures	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
Wages and compensation	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
Goods and services	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
Net Interest payments	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
Current Transfers	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
Pensions to the private sector workers	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
Pensions to the public servants	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3



Social Assistance	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
Other Current Transfers	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0
Investments (net)	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Domestic Debt	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
External Debt	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	8,984,237	100.0	76.1	3,136,812	3,258,308	21.5	20.2
Internal gross debt	7,780,063	86.6	65.9	2,753,617	2,742,394	19.4	17.1
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.2	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.2	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	11.7	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal Government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal Governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	1,204,174	13.4	10.2	383,195	515,914	2.2	3.1
Federal Government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.8	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	0.9	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

13. GDP is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term.

Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

14. **The external position is expected to remain solid in the medium term.** The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.



15. **The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector.** Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer⁵ for credit exposures remaining at zero percent over the next meetings.

16. **Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years.** Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.⁶ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.⁷ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, S&P Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at 'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

17. **Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term.** The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

18. **Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term.** GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general

⁵ The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

⁶ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average Value Added Tax (VAT) rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

⁷ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.

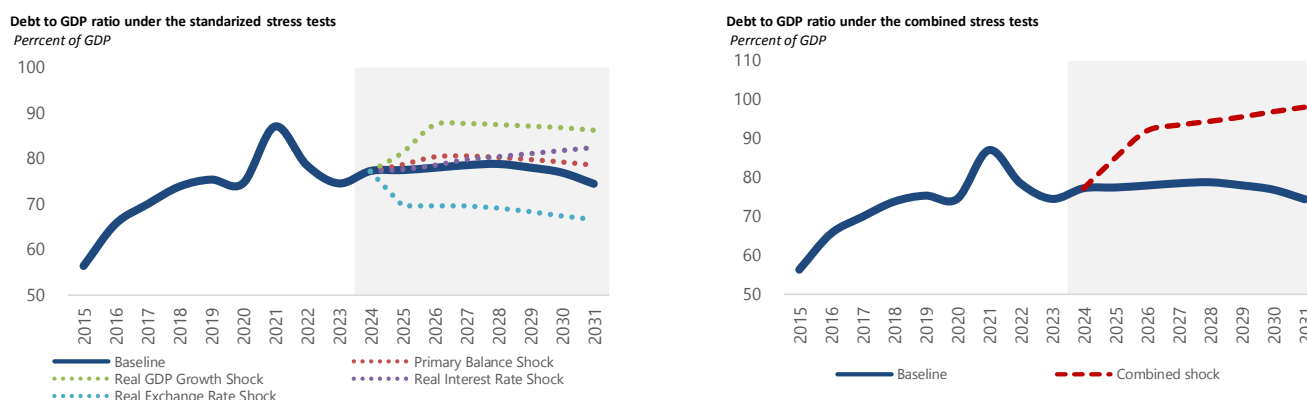


government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025 but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

19. **Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation.** GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

20. **Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions.** Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Source: World Bank staff calculations.

C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Alagoas



21. **Alagoas' economy has grown faster than its pre-pandemic average since 2022.** Alagoas grew by 1.6 percent on average between 2011 and 2019 and just 0.96 per capita, limiting convergence with leading regions and maintaining it as the 21st lowest-income state per capita. Alagoas' growth dipped to -4.3 percent in 2020 because of the COVID-19 shock but had recovered to pre-pandemic levels by 2021 and subsequently grew by 1.6 percent in 2022 and 4.1 percent in 2023 as it continued to recover. Services (4.74 percent) and industry (7.12 percent) were the main drivers of GDP growth in 2023, while agriculture expanded by 0.66 percent.⁸ The services sector is the most important in Alagoas, accounting for 61.7 percent of the state's value-added, followed by agriculture (24.5 percent) and industry (13.8 percent). Unemployment decreased to 8.1 percent by June 2024 (the lowest rate since 2015). The state's share of extremely poor people living under US\$2.15/day (PPP; 2017) was twice the national rate in 2022 at 7.0 percent. Alagoas' GDP is expected to grow 2.1 percent in 2024 and 1.9 percent in 2025 and 2026, driven by the services sector's performance.⁹

22. **GoAL made significant fiscal improvements over the past eight years, but persistent spending pressures call for continued progress.** Since 2014, the government has taken measures to contain overall spending. It reduced the wage bill by 2.5 percent per year on average in real terms between 2014 and 2021. As a result, Net Current Revenues (NCR) grew by 6.0 percent while overall spending grew by just 2.4 percent in real terms per year. The containment of current spending created room to increase investments by 13.7 percent on average in real terms per year between 2016 and 2022 while still improving the fiscal balance and enabling access to new borrowing with federal guarantees. Alagoas achieved recurrent primary surpluses between 2015 and 2022 and maintained a debt repayment capacity rate (CAPAG¹⁰) of B since 2017. Gross debt declined from 102.3 percent of NCR in 2019 to 76.1 percent in 2023. Debt service remained at 7.8 percent of the NCR in 2023. However, current spending-related pressures and the high level of mandatory expenditures in Brazil (such as the minimum constitutional spending on education and health) pushed current expenditures to 98.2 percent of net current revenues in 2022 and called for continuous fiscal prudence to promote long-term fiscal sustainability.

23. **National macroeconomic risks are the key sources of risks for the State.** Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, increases in national civil service salary ceilings, changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states, or judicial decisions that can increase expenses or reduce State revenues) pose fiscal risks to the State. An adverse scenario with lower revenue, higher expenditures, and currency depreciation could strain finances, jeopardizing reforms supported by this DPL. Given the high share of mandatory expenditures (mainly wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of fiscal distress. As the region's small-scale agriculture is rainfed, the State is also exposed to severe droughts that could convert the semi-arid into an arid region, hurting agriculture, water availability, and population health.

24. **The GoAL fiscal framework is adequate for this proposed operation.** The fiscal outlook is anchored in the new fiscal framework supported by this DPL. After the 98.2 percent of the current revenues peak in 2022, the new framework will limit current expenditure growth, allowing expenditures to gradually decrease until they stabilize at 90 percent over the medium term. The state's additional efforts toward spending efficiency, including through measures supported by this operation, are also expected to reinforce the fiscal outlook. In this context, the GoAL will have additional fiscal space

⁸ SEPLAG Technical Note 2024.NT02: <https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/estimativa-trimestral-pib-do-estado-de-alagoas/resource/d89d0c22-6ce3-470c-9e0c-dbf87d2aed2a>.

⁹ Banco do Nordeste: https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/2011/1/2024_CME_AL_02.pdf

¹⁰ The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. The federal government generally requires states to have a CAPAG rating of A or B to provide federal guarantees for subnational lending.



and is expected to maintain its CAPAG “B” rating and continue to leverage investments with federally guaranteed borrowing. Public investment is projected to reach US\$387 million (2024-2027 average), up from US\$310 million (2019-2023 average). State debt will peak at 63.5 percent of total revenues in 2023 before gradually decreasing to 56.2 percent by 2026.

Table 4: State of Alagoas Projected Fiscal Balances (Constant 2023 US\$ Million)

Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

Constant 2023 USD (Million)	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
I. Revenues	2,913	2,946	3,106	3,206	3,263	3,316	3,375
Own Revenues	1,735	1,538	1,683	1,739	1,768	1,796	1,827
of which: interests	36	88	72	72	72	72	72
Transfers	1,178	1,408	1,423	1,468	1,495	1,521	1,548
II. Total Expenditures	2,629	3,120	3,096	3,260	3,266	3,345	3,388
% of revenues	90.3%	105.9%	99.7%	101.7%	100.1%	100.9%	100.4%
Current Expenditures	2,260	2,650	2,731	2,896	2,919	2,938	2,961
Active Personnel Spending	715	813	748	794	789	783	798
Pensions	506	557	614	630	646	663	680
Interests	64	82	114	158	156	145	135
Other Current Expenditures	975	1,199	1,255	1,314	1,328	1,346	1,347
Investment	369	470	365	365	347	407	428
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	312	-180	52	32	81	44	50
% of revenues	10.7%	-6.1%	1.7%	1.0%	2.5%	1.3%	1.5%
IV. Overall Balance (I-II)	284	-175	10	-54	-3	-29	-13
% of revenues	9.7%	-5.9%	0.3%	-1.7%	-0.1%	-0.9%	-0.4%
V. Net Financing	-48	100	81	54	3	29	13
Loans	17	171	170	124	377	127	115
of which: World Bank Operation					300		
Amortizations, net	-65	-71	-90	-70	-374	-98	-102
Asset Sales	0	0	0	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	-219	246	80	124	378	128	115
% of revenues	-7.5%	8.3%	2.6%	3.9%	11.6%	3.8%	3.4%
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	236	-74	91	0	0	0	0
% of revenues	8.1%	-2.5%	2.9%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
VIII. Net Cash Balance	369	91	339	239	231	223	216
% of revenues	12.7%	3.1%	10.9%	7.5%	7.1%	6.7%	6.4%
IX. Stock of Debt (Gross)	1,874	1,946	1,975	1,955	1,891	1,857	1,807
% of revenues	64.3%	66.1%	63.6%	61.0%	58.0%	56.0%	53.5%
<i>Memo: Alagoas GDP</i>	13,613	13,836	14,534	15,132	15,376	15,592	15,812
<i>World Bank Operation as share of Gross Financing Needs</i>					79.5%		

Source: SICONFI/Federal Treasury and World Bank calculations.

Notes: (i) Revenues are net of the FUNDEB deductions; (ii) Primary balance and overall balance in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be US\$ 227 and US\$ 44 million, respectively.



D. IMF Relations

25. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy.** On July 8, 2024, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil (see Fund Relations Note in the annex). The Bank and the IMF have collaborated closely with Brazil's Federal Government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for Subnational Governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

26. **The two pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan for 2024-2027 (*Plano Plurianual – PPA*)¹¹.** Pillar 1 is linked to the government management axis of the PPA, to the chapters on fiscal management and public financial management modernization. Pillar 2 is linked to three axes of the PPA: sustainability and welfare in the chapters on environment and natural disaster mitigation; state and society in the chapter on economic development; and inclusion and development in the chapter on jobs and income generation.

27. **This operation also seeks to help the state of Alagoas reduce its debt burden and improve its debt service profile.** The GoAL plans to use the IBRD loan proceeds to restructure approximately US\$277,483,911 million (JPY41,623,036,649) in domestic debt, lowering its debt service costs. A comparison of the Net Present Value (NPV) of all contracts to be prepaid (US\$330.6 million) and the NPV of the IBRD loan (US\$220.1 million) shows potential savings of US\$110.5 million (36.8 percent of the loan). This demonstrates the operation's financial viability and meets the Federal Government requirement to authorize a federal guarantee of the state's obligation with IBRD. The refinancing will also result in substantial debt service savings in the initial years due to the extension of debt maturities, providing the state with additional fiscal space.

28. **The proposed DPL fully aligns with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–28.¹²** The CPF supports Brazil's development priorities in its Federal Government's 2024-2027 Multi-Year Plan (PPA) and Ecological Transformation Plan (PTE). The CPF aims to achieve (i)

29. greater productivity and employment, (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations, and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. Under Pillar 1, this operation is aligned with Objectives 1.1, which promotes fiscal consolidation and government effectiveness, and 1.2, which aims to improve the regulatory environment to reduce transaction costs. Under Pillar 2, the operation is also aligned with Objective 3.1, which upholds inclusive and sustainable development. Pillar 2 is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025¹³ and the LAC Climate Roadmap¹⁴. This DPL is also aligned with two components (public investment management and asset management) of the “*Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project (P177070)*”.

30. **The CPF is consistent with IBRD's graduation policy and reflects IFC and MIGA's evolving additionality.** The

¹¹ The PPA is the governance tool that defines the guidelines, objectives, and goals of public administration, covering capital expenses and other expenses arising from them, in addition to those related to programs of continuous duration.

¹² The World Bank Group Brazil CPF for FY24-28, report number CPF0000013 discussed by the Executive Directors on April 9, 2024.

¹³ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>

¹⁴ <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/d3c58e1a-388b-5157-a88c-a1d171f434be>



graduation discussion income (GDI) dialogue emphasizes access to financial markets on favorable terms and the quality and sustainability of institutions for economic and social development. Brazil's recent upgrades in its sovereign credit ratings provide better access to international capital markets. This position is supported by its deep domestic markets, a flexible exchange rate, and a low share of foreign-currency debt. Nevertheless, Brazil faces unique challenges that slow economic and social progress. The WBG program in the CPF period is designed accordingly. IBRD's support systematically aims to strengthen Brazil's key social and economic institutions, which remains a significant agenda.

31. This operation aligns with the mitigation, adaptation, and resilience goals of the Paris Agreement. The supported reform program is consistent and contributes to the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contributions (NDC), National Adaptation Plan (NAP), and the WB's Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. On mitigation goals, none of the prior actions are likely to cause a significant increase in GHG emissions or any persistent barriers to transition to low-GHG emissions. On pillar one, PA1 (new fiscal regime) ensures the government can fund and maintain long-term climate initiatives with neutral impacts, while all other PAs are expected to have positive mitigation outcomes: PA2 (public asset management) allows for a more efficient use of State assets, and PA3 (public investment management) ensures that public investments will be climate oriented. On pillar two, PA4 (State environmental policy) helps enforce regulations that protect natural resources and biodiversity; PA5 (State climate change policy) sets emissions reduction targets, promotes renewable energy, and implements climate adaptation strategies; PA6 (environmental licensing and risk management) ensures that development projects minimize their environmental impact, thereby contributing to lower emissions and better protection of ecosystems; PA7(RER and EPR) helps monitor and regulate land use, ensuring compliance with environmental laws, reducing deforestation, and enhancing carbon sinks; and PA8 (PEPSA) leads to greater preservation of forests and natural landscapes, crucial for carbon sequestration and biodiversity. Regarding adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have adverse effects on the PAs' contribution to the Project Development Objective (PDO). Furthermore, PA2, PA3, and PA6 are designed to create a comprehensive approach to addressing climate change's effects. Hence, all supported policies are aligned with the mitigation, adaptation, and resilience goals of the Paris Agreement. A detailed review is presented in Annex 2.

32. This project is consistent with the Maximizing Finance for Development (MFD) approach by implementing fiscal management and regulatory reforms that enable new private sector investments. By enhancing fiscal sustainability, PA1 will improve the State's credit profile, enabling improved access to financing for investment with the support of federal government guarantees. By improving the regulatory framework for public real estate asset management (PA2), the GoAL has reduced uncertainty and built better foundations for future private sector investment in public real estate, including through capital markets. By implementing a new PIM, the GoAL will increase confidence and reduce private investors' perceived risks of investing in PPPs and concessions (PA3). Finally, the new environmental licensing regulation improved transparency and predictability for investors, thus facilitating private sector investment in business activities with lower environmental risk (PA6).

B. Prior Actions, Expected Results, and Analytical Underpinnings

33. The Development Objective of this Standalone DPL is to support reforms of the State of Alagoas to strengthen policies for the sustainable (i) use of public resources and (ii) management of environmental resources. Pillar 1 supports reforms that strengthen the sustainable use of public resources through the adoption of (i) fiscal rules aimed at controlling current expenditures and ensuring fiscal space for public investments, (ii) a new framework for public asset management, and (iii) a new framework for public investment management. Pillar 2 supports policies to strengthen the management of environmental resources by (i) improving the governance of the environmental management system, (ii) a commitment to reduce GHG emissions and measures to adapt to the effect of climate change, (iii) increasing the efficiency in the analysis and processing of environmental licensing, (iv) improving the quality of information used in the Rural Environmental Registries, and (v) the establishment of the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA).



Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

34. **This pillar strengthens control of recurrent spending in Alagoas to free up public resources for investment, climate action, and public services.** Alagoas has implemented fiscal adjustment measures since 2014 that have constrained public spending and improved revenue mobilization but faces challenges in safeguarding the space for social spending and investment. Nonetheless, the ratio between current expenditures and current revenues was 98.2 percent by 2022, above the Federal Treasury sustainability threshold (95 percent), limiting the government's capacity to finance investments and expand public services. To reverse this trend and sustain the progress made in the past years, the GoAL is pursuing reforms that strengthen the institutional framework for fiscal sustainability.

35. **This pillar also addresses Alagoas' weak capacity to manage public investments and assets, affecting its ability to allocate public resources and efficiently prioritize investments.** The public investment system lacks established criteria, climate change considerations, and efficient processes, leading to poorly prepared projects with implementation delays, time overruns, and cost overruns. Regarding asset management, less than 25 percent of its real estate assets have complete documentation, leading to reduced public revenues, unused public properties, and high rent expenses. The government aims to enhance the quality of public investment by establishing an institutional framework to improve the selection, monitoring, and implementation of public investments and to adopt a law for improved public asset management.

Prior Action #1: To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.

36. **Rationale.** Expenditure growth has been a particular source of pressure for Alagoas, especially personnel and other current expenses, which increased by 36 percent in real terms since 2019. Given the absence of a fiscal framework to limit spending growth and trigger adjustment measures, current expenditures achieved 98.2 percent of the NCR in 2022. Without a fiscal anchor, current expenditures are at risk of continuing to grow faster than current revenues, reducing fiscal space for public investments and the state's ability to borrow with a federal government guarantee.

37. **Prior Action.** The GoAL adopted a new fiscal framework through Law N. 9,324/2024. This framework limits the primary current spending growth of the Executive Branch by capping current expenditures as a share of current revenues of the previous year. If this ratio exceeds 95 percent, current spending growth will be limited to CPI inflation. If the ratio is between 95 and 92.5 percent, this limit increases to 60 percent of real current revenue growth plus the CPI inflation. If the ratio is between 92.5 and 90 percent, the limit is 80 percent plus the CPI inflation. Below 90 percent, current expenditures are allowed to grow at the same pace as revenues. Moreover, to strengthen compliance, if the current savings ratio exceeds 95 percent, the law establishes policy actions that ban wage increases, new civil services positions, and limits hiring. This prior action helps ensure that the adjustment burden falls on current spending rather than on public investment or public service delivery, as in the past. The "Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project" (P177070) will support the state to increase its spending efficiency, complementing this reform's objectives.

38. **Expected results.** The new fiscal framework is expected to improve control over spending, particularly personnel costs, leading to increased fiscal discipline and a reduced ratio of current expenditures to current revenue. Current expenditures (as a share of current revenues) are expected to decrease from an estimated average of 94 percent from 2022-24 to 92 percent by 2025-26 (result indicator #1), converging to 90 percent in the medium term. Ultimately, the framework ensures long-term fiscal stability and the responsible use of public resources. This will enhance the state's credit profile, enabling improved access to financing, supported by federal government guarantees, for green, resilient, and inclusive development investments.



Prior Action #2: To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.

39. **Rationale.** Alagoas faces significant challenges in managing its real estate assets due to inadequate arrangements for their management, leading to inefficient asset management and hindering the potential to generate revenues. The state has identified over 2,000 public properties, whose total value is estimated at over R\$7.9 billion (US\$1.6 billion). However, only 20 percent are fully registered, and just 22 percent have a public deed. Approximately 850 properties are classified as alienable, yet they remain underutilized. Inefficiencies result in vacant properties and unnecessary expenditure on new acquisitions and rental fees. From 2018 to 2022, income from leases and sales averaged only R\$0.94 million (US\$0.19 million) annually, while the state spent about R\$26.5 million (US\$5.3 million) annually on renting buildings for service provision. The adoption of a real estate asset framework can strengthen Alagoas Assets Company (*Alagoas Ativos SA*)¹⁵, which is currently focused only on providing guarantees for state public-private partnership (PPP) but whose mandate also includes the management of the state's public assets that are part of the Alagoas Partnership Fund (FAP) and structuring operations with the capital market. Additionally, there is no systematic assessment of hazard or climate change risks for public infrastructure assets, and energy audits are not conducted to identify potential savings.

40. **Prior Action.** Law Nº 9.366/2024 enhances the management of state-owned real estate by introducing principles for the identification, assessment, regularization, use, and disposal of public assets. Under the new law, SEPLAG (*Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio*) becomes the central management body of the asset management framework, issuing technical guidelines and overseeing activities. Additionally, SEPLAG is granted the responsibility to manage financial aspects, authorize asset transactions (such as sales, cessions, and integration into investment funds), and emphasize transparency and accountability. The law details procedures for contracting with financial institutions for revenue collection from real estate assets (including occupation fees and taxes) to improve financial and revenue management. The law also establishes rules in property acquisition and concessions that prioritize social, public interest, and environmental aspects. The law provides the basis for establishing real estate investment funds to secure capital market resources. Lastly, climate-related provisions require climate risk assessments in cadastral registration of state-owned real estate assets. SEPLAG will conduct energy audits and collect energy consumption data to ensure sustainable management practices. The “*Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project*” (P177070) will support the implementation of this reform.

41. **Expected Results.** Implementing the new framework for public asset management is expected to optimize asset use, reduce underutilization, and enhance cost-effective practices while supporting social and environmental goals. The state expects to increase the number of real estate assets registered in its database from 492 in 2023 to 1,981 by 2026 (result indicator #2). These efforts are expected to contribute to an increase in public revenues from public assets from R\$ 0.94 million (US\$0.19 million) in 2022 to at least R\$ 39.8 million (US\$7.9 million) annually, representing 0.5 percent of Alagoas' total real estate assets estimated value. The reform is also expected to enable and mobilize private sector participation in the utilization of public assets. The reform is also likely to have positive climate impacts. The framework mandates the performance of energy audits and the assessment of data on energy consumption. It also provides guidelines for mandatory climate and environmental risk assessment of newly registered properties, foreseeing identifying existing climate risks. By incorporating adaptive measures and resilience strategies, it aims to future-proof assets against the increasing frequency of extreme weather events. It emphasizes the importance of transitioning to low-carbon operations, promoting sustainability, and reducing greenhouse gas emissions in line with climate targets.

¹⁵ *Alagoas Ativos S.A.* is a state-owned company created with the purpose of enabling the implementation of the state's Public-Private Partnership Program, managing state's public assets that are part of the Alagoas Partnership Fund (FAP) and structuring operations with the capital market.



Prior Action #3: To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.

42. **Rationale.** Alagoas increased its investment rate from 7.1 percent of its revenues in 2019 to 16 percent in 2022, surpassing the national average of 10 percent. The state plans to invest R\$ 8.6 billion (US\$1.5 billion) over the next four years to boost growth and improve access to services because of tighter recurrent spending controls. This involves around 400 ongoing infrastructure projects, including 200 daycare centers, an airport, and a large hospital, and plans to invest over R\$ 2.5 billion (US\$436 million) with private companies to achieve 100 percent access to clean water by 2027. Despite these commitments, Alagoas lacks a robust Public Investment Management (PIM) framework that integrates sound project preparation and technical appraisal and considers climate change and social and environmental impacts. By implementing such a framework, Alagoas will ensure more efficient and sustainable public investments, supporting long-term fiscal health and climate resilience.

43. **Prior Action.** Decree N. 97,299/2024 mandates a systematic approach to enhance the state's public investment management system to tackle development challenges, improve fiscal sustainability, and support climate action. It introduces a single-entry point system for implementable investment projects that can be financed within the Medium-Term Budgeting Framework (MTBF). The new decree redefines the roles and responsibilities of SEPLAG and sectoral secretariats to enhance coordination during project preparation, assessment, and evaluation. It requires ex-ante evaluations, including economic, financial, fiscal sustainability, technical, socioeconomic, and environmental feasibility studies, to increase project quality and limit inefficiencies. A project bank at SEPLAG will include pre-assessed projects, projects in execution, and concluded projects. The decree applies to all new public investment proposals, including those linked to Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs). It also requires publishing a PIM methodology, which must include details on socioeconomic, environmental, and climatic risks and assigns the obligation to establish emergency procedures for climate-resilient projects. Finally, an Investments Technical Group to advise the Governor in investment project selection is expected under the decree.¹⁶ The “Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project” (P177070) will support the implementation of this reform.

44. **Expected Results.** This reform is expected to improve the quality of Alagoas' public investments and their efficiency, as well as improve their social and environmental impact. Within this new framework, 70 percent of the state's new investment projects included in the project bank are expected to have undergone ex-ante cost-benefit analysis by 2026 (result indicator #3)¹⁷. The reform is also expected to create a more level playing field for private investors, instilling confidence and reducing perceived risks, leading to more funding opportunities. In addition, the PIM framework will help integrate climate change adaptation and mitigation measures into project planning and pre-assessment, thus improving infrastructure resilience and supporting the state's climate change adaptation and mitigation efforts. The reform allows for fast-track emergency investments, and the PIM methodology is planned to include response to climate-related disasters to enhance disaster risk management capabilities.

Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.

¹⁶ SEPLAG's Internal Ordinance 7,620/24 established the Investments Technical Group (GTI) and its members, and its rules of procedure are being developed. Additional support will be provided by the working group on public investment at the Committee of State Secretaries of Planning (CONSEPLAN), backed by the World Bank through a dedicated trust fund on “Strengthening Public Investment Systems to Advance Climate Smart Infrastructure in Brazil” in the participating states.

¹⁷ PIM projects will follow the new legal framework's methodology for screening, appraisal, and prioritization, leading to higher economic and social returns, timelier implementation, and better aligned with the State's development priorities. The framework, which also applies to PPP projects, will ensure proper integration into the overall PIM system by enforcing rigorous checks and procedures for prioritization and selection.



45. **The second pillar supports state reforms to strengthen environmental use.** Alagoas' limited alignment with recent federal environmental legislation has led to chronic mismanagement, widespread deforestation, and significant soil degradation. Between 2000 and 2022, deforestation increased by 23.7 percent in the Caatinga biome and 23.3 percent in the Atlantic Forest, primarily driven by agricultural expansion, charcoal production, and logging. Water pollution and soil degradation have further heightened climate vulnerability, particularly affecting rural poor communities. Although State Conservation Units cover 10.7 percent of Alagoas' land area, inadequate implementation of environmental regulations and insufficient community incentives threaten their sustainability. Strengthening environmental protections is essential to counteract these challenges. This pillar will enhance the state's environmental governance, aligning it with federal standards and national best practices in key areas: (i) zoning of protected areas (PA4); (ii) climate change legislation (PA5); (iii) forest code implementation (PA6); (iv) risk-based environmental licensing (PA7); and (v) payment for environmental services (PA8).

Prior Action #4: To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.

46. **Rationale.** The GoAL recognizes the need to address environmental challenges from climate change, land degradation, and the unsustainable economic use of nature resources. This requires actions integrating plans, programs, and projects focused on protecting Alagoas' biomes while assuring sustainable use of natural resources for human activities. In addition, Alagoas needs an overarching environmental policy to ensure coordination among its existing instruments for environmental management, such as the system of conservation units, the solid waste policy, the policy to combat and prevent desertification, the basic sanitation policy, and the water resources policy. The GoAL also seeks to manage data and information from environmental licensing, cadasters, and environmental management more effectively to act quickly and develop fiscal and economic instruments for better environmental management.

47. **Prior Action.** Law N. 9,312/2024, known as the State's Environmental Policy, institutionalizes a legal framework to strengthen the Alagoas' environmental legislation. The law provides directives for environmental preservation, licensing, territorial planning, and cross-sectoral coordination. It provides incentives for environmental protection, enhances environmental management, and strengthens state agencies. It defines responsibilities and tasks, including installing a state council for environmental protection, which includes government and civil society representatives. The law also establishes the state environmental fund (FEMA) to finance the implementation of environmental policy and the environmental compensation fund (FUCOM) to support the implementation and maintenance of conservation units. The law also provides the basis for a unified state environmental data management system, effectively interlinking data from the Rural Environmental Registry (RER), the state registry of conservation units, the state registry of environmental organizations, environmental risk data, and other datasets.

48. **Expected Results.** Successful policy implementation is expected to foster sustainable development practices that balance economic growth with environmental protection by promoting better coordination of environmental management efforts, increased funding for conservation initiatives, stronger enforcement of environmental regulations, and greater transparency and public participation in environmental decision-making. There are five environmental protection areas (EPAs)¹⁸ in Alagoas under the responsibility of the environmental institute, IMA. Two (*Santa Rita* and

¹⁸ Conservation Units (CUs) are legally established by the government with conservation objectives and adequate protection guarantees. In Alagoas, there are 101 Conservation Units, 87 in the Atlantic Forest Biome and 14 in the Caatinga Biome. This means that 11.7 percent (324,765.95 ha) of the territory of Alagoas is protected by Conservation Units, 86.1 percent (209,410.33 ha) in the Atlantic Forest Biome and 13.9 percent (115,355.62 ha)



Catolé) already have updated management plans. By 2026, IMA will create and implement management plans for *Pratagy* and *Murici*, and update the management plan for *Marituba*, thus covering all EPAs under its jurisdiction (results indicator #4). Alagoas' Conservation Units (CU) will be strengthened by promoting accountability, financing, transparency, stakeholder engagement, and sustainable use of natural resources and safeguarding Alagoas biodiversity by establishing and implementing management plans critical for effective CUs management, supported by both funds (FEMA and FUCOM) to be fully operational by 2026.

Prior Action #5: To foster greenhouse gas emissions reduction, and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.

49. **Rationale.** GHG emissions in Alagoas substantially increased from an annual average of 8.7 of CO₂e (t) between 2012 and 2021 to 11.1 of CO₂e (t)¹⁹ in 2022. Agriculture accounted for 33.5 percent of the GHG emissions in 2022; 27.6 percent originated from the energy sector; and 25.6 percent from land use, with the latter being responsible for most of the increase in emissions. As a Northeastern State, Alagoas is highly exposed to climate change effects that can convert the semiarid into an arid region and impact subsistence agriculture, water availability, and population health. Lack of coordination in climate action across government agencies and sectors, especially at municipal levels, insufficient funding for climate mitigation and adaptation projects, and limited public awareness and participation in climate initiatives at local levels in Alagoas can disproportionately impact vulnerable populations. By establishing a comprehensive framework for climate action, the state seeks to improve biodiversity and forest resource management, enhance climate resilience, and promote sustainable development, expanding the coverage of the climate monitoring multi-hazard system to the entire State, including all municipalities. These efforts align state policies with national best practices and climate commitments, integrating climate risk into planning and supporting emission reduction projects.

50. **Prior Action.** Law N. 9,304/2024 establishes the State's Policy for Combating Climate Change (PEMC). The law provides for the preparation of the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC), which must include the following minimum content: (i) a diagnosis of the sources of greenhouse gases in the state; (ii) the state's transition strategy to a low-carbon economy, with net emissions reduction targets; and (iii) sectoral plans composed of mitigation and adaptation measures, considering socioeconomic, territorial and environmental planning aspects, including projects to be implemented. The law establishes licensing requirements (command-and-control measures), sets forth economic instruments to promote mitigation and adaptation activities (such as fiscal and financial incentives), and creates a public registry for emissions and mitigation projects. The law also prioritizes resources for vulnerable populations and regions most affected by climate change and sets targets for emission reductions and carbon neutrality by 2050. In addition, the new policy operationalizes the Alagoas Climate Change Forum (FAMC), created by State Decree No. 94,192 of October 26, 2023. Its scope also includes creating emissions monitoring, recording, and verification systems compatible with nationally and internationally recognized methodologies.

51. **Expected Results.** Successful policy implementation is expected to lead to reduced GHG emissions, increased climate resilience, and improved adaptation to climate change. In particular, the reform is expected to increase the coverage of areas monitored for climate risks through a real-time, multi-hazard system, increasing its reach from 73 to 102 municipalities by 2026, thereby covering 100 percent of the state's municipalities (results indicator #5). The policy is

in the Caatinga Biome. Of the 84 State CU (the remaining is federal or municipal), 14 are under the administration of the GoAL, namely: eight Environmental Protection Areas (APAs), two Ecological Reserves (RESECs), one Wildlife Refuge (RVS) and three Ecological Stations (ESECs).

¹⁹ As measured by the Global Warming Potential from the Fifth Assessment Report (GWP-AR5) values of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC).



also expected to enhance coordination among government agencies and stakeholders, increase public awareness and participation in climate action, and equitable distribution of climate benefits, especially for vulnerable populations.

Prior Action #6: To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.

52. **Rationale.** Environmental licensing is a core instrument for ensuring sustainability when reconciling economic development with the use of natural resources. In Brazil, overly complex and costly business registration and licensing procedures hinder market dynamism, competition, and productivity and delay the implementation of environmental licensing rules.²⁰ Alagoas' environmental licensing systems face these challenges, resulting in a slow and inefficient licensing system. To address this, the state is implementing reforms that simplify licensing procedures for low-risk businesses, reduce entry barriers, and stimulate private sector investment while shifting administrative focus to high-climate-risk enterprises.

53. **Prior Action.** The GoAL updated the CEPRAM (State Environmental Protection Council) Resolution N. 10/2018 with CEPRAM Resolution N. 01/2024 to streamline the environmental licensing process for small businesses while continuing to ensure that larger projects undergo a thorough review. Resolution No. 01/2024 added a new type of license, the Environmental License by Commitment (ELC), designed for streamlined approval of small businesses with low environmental impact, allowing for self-declarations under specific conditions. The resolution revises the classifications, provides a checklist for deciding when a company would qualify for this simpler license, and provides more detailed descriptions of the necessary environmental studies required for each type of activity and size. Further licensing simplification makes the process more efficient, contributes to a better business environment, increases competitiveness and predictability, and boosts private investments, especially in activities with low environmental risks.

54. **Expected Results.** The improved clarity and streamlined procedures brought by Resolution No. 01/2024 are expected to reduce ambiguity, enhance legal certainty, and minimize potential disputes, ultimately leading to more effective environmental protection and sustainable development while facilitating economic activity in the state. This includes faster approvals for low-impact projects through introducing the "License by Commitment" (that corresponds to about 50 percent of the environmental licensing requests) and clearer guidelines for required environmental studies. The Resolution is expected to decrease the days it takes to issue an environmental license for small business enterprises from 114 in 2023 to 45 days by 2026 (results indicator #6). This will free up state resources to manage activities with higher environmental risks. Additionally, the streamlined process is expected to reduce business entry barriers by reducing business formalities and thus encourage increased private investment. The new regulation's emphasis on licensing for activities that could degrade the environment directly supports the objectives of reducing GHG emissions and promoting climate resilience, in line with the Paris Agreement, and represents a significant shift towards integrating climate change considerations into environmental licensing compared to the previous legislation.

Prior Action #7: To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.

55. **Rationale.** The Native Vegetation Protection Law (Law No. 12.651/2012), the Brazilian Forest Code, mandates

²⁰ Loayza, Norman, Ana Maria Oviedo and Luis Servén. 2005. "Regulation and Macroeconomic Performance." Policy Research Working Paper 3469, World Bank, Washington, DC, and Barseghyan, Levon. 2008. "Entry Costs and Cross-Country Differences in Productivity and Output." Journal of Economic Growth 13 (2): 145-67.



minimum conservation standards for private landholdings.²¹ This represents a cornerstone of Brazil's approach to promoting climate change mitigation and adaptation through its agriculture, forest, and land use sectors. Registration in the Rural Environmental Registry (RER) enables the enforcement of the minimum conservation standards. It is a prerequisite for obtaining an environmental license for land improvements or vegetation suppression, credit lines, agriculture input subsidies, and other economic incentives. Rural property owners who do not register their properties in the RER are subject to sanctions, such as fines, prohibition of selling the rural property, or inability to obtain agricultural credit. If an environmental liability is detected, properties can enter a process of environmental regularization through the Environmental Regularization Program (ERP). However, implementation of the RER and the ERP has been slow owing to a lack of a clear and transparent implementation process. Also, the lack of transparency on environmental permits and registry entries undermines effective monitoring and oversight, increasing the risk of deforestation. Out of 127,057 RER applications in Alagoas, just 5,996 (4.7 percent) were analyzed as of June 2024, and only 32 (0.03 percent) have been fully validated. Although 45 percent of the registered properties also included a request to join the ERP, registry validation is incipient, and only one entry has been concluded.

56. **Prior Action.** The Normative Instruction (NI) N. 02/2023 of the Alagoas Environmental Institute (IMA) regulates the RER system in Alagoas. It promotes landholders' adherence to environmental regulations, compliance with the Brazilian Forest Code and consolidation of the state's environmental data for monitoring and deforestation control. It establishes a simplified process for smallholders, indigenous, and traditional communities, with technical assistance provided by IMA or authorized entities. The instruction addresses data updates, responsibilities, and penalties for inaccurate information, ensuring the accuracy and integrity of the RER database. The instruction also sets the ERP rules, which involve detailed data submission about property and environmental features by property owners whose adherence is voluntary but mandates previous RER registry to be completed. Property owners must ensure information accuracy, update it as needed, and correct any discrepancies to avoid registration cancellation.

57. **Expected Results.** The NI will strengthen the RER procedures, which will serve as a reliable record of land use and environmental features on rural properties in Alagoas. The RER is an important step in facilitating environmental monitoring, planning, enforcement, and overall compliance with the National Forest Code. The simplified registration process for smallholders, indigenous, and traditional communities promotes broad participation and equitable access to environmental regularization, ultimately promoting environmental sustainability and legal certainty in land tenure. This prior action is expected to accelerate RER registration and ERP uptake, increasing the share of the total area of all rural properties (2,355,158 ha) with georeferenced, analyzed, and approved RERs from 4.4 percent (102,943 ha) in 2023 to 51.3 percent (1,208,700 ha) by 2026 (results indicator #7). The GoAL strategy to prioritize larger rural properties will help to deliver on this target. Faster and full environmental regularization can contribute to restoring more than 1.011 million ha of land in Alagoas. This is expected to reduce deforestation and enhance carbon sequestration capabilities, as reforested and rehabilitated lands act as carbon sinks and lead to increased biodiversity, providing habitats for various species and contributing to the environment's resilience against climate-related disturbances. The restored areas are also likely to improve water regulation and soil quality, which are critical for agricultural productivity and reducing the vulnerability of communities to extreme weather events. By implementing sustainable land management practices, this initiative not only aims to mitigate the effects of climate change by reducing GHG emissions but also adapts the landscape to better cope

²¹ The Brazilian Forest Code (Law 12.651 of 2012) requires that all private rural landholdings maintain a percentage of native vegetation as Legal Reserves (LRs), and that Areas of Permanent Preservation (APPs), such as riparian forests along watercourses, steep slopes, mountaintops, etc., also be maintained by landholders. The Forest Code also obliges landholders to register their landholdings in the Rural Environmental Registry (RER). This registry contains details on the total area of individual farms, the areas earmarked for alternative land use, APPs and LRs. The percentage to be held as natural vegetation varies from 80 percent in the Amazon biome to 35 percent in the Cerrado biome within the 9 States that make up the "Legal Amazon", to 20 percent in the rest of Brazil. The enforcement of the "Forest Code" establishes economic and financial instruments to achieve these objectives. The Environmental Regularization Program (ERP) aims at promoting environmental compliance among rural landowners and requests to restore and preserve native vegetation on private properties.



with its impacts, thereby securing ecological and socio-economic benefits for the state.

Prior Action #8: To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services establishing, inter alia, eligible services, payment sources, and payment modalities.

58. **Rationale.** Payment for Environmental Services (PES) programs aim to internalize environmental externalities by compensating individuals or communities for their ability to produce environmental benefits or refrain from causing environmental damage. PES programs have advanced in recent decades at the subnational level, with regulations on the subject being instituted in the states of Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, and Tocantins. Given the lack of financing and the vulnerability of production systems to climate change, the lack of a PES program in Alagoas has been a significant gap in its environmental management framework. This mechanism is important for improving the income of small rural producers in areas with low agricultural potential and high potential for environmental services. Adopting a PES program has recently become more relevant for Alagoas, whose deforestation increased from 60 ha in 2019 to 3,149 ha in 2022.²²

59. **Prior Action.** Decree N. 93,740/2023 establishes the State Policy on Payment for Environmental Services (PEPSA) in Alagoas. The PEPSA is an overarching policy framework that aims to incentivize environmental conservation and restoration through financial and other incentives. It is aligned with Brazil's national policy on payments for environmental services (Federal Law N. 14,119/2021), recognizing the importance of ecosystem services and their contribution to the state's well-being. The Decree specifies funding sources for the program (such as state budgets and environmental funds) and a wide range of actions eligible for payments (such as carbon sequestration and environmental protection). PEPSA will be implemented through a State Program for Payments for Environmental Services (PROPSA), which outlines the mechanisms for identifying, selecting, and funding projects that provide environmental services. PROPSA will be coordinated and executed by IMA and include subprograms focused on specific areas. A consultative committee will guide implementation, and a statewide project registry is established to monitor and ensure transparency.

60. **Expected Results.** Successful implementation of Alagoas' PEPSA program is expected to result in improved environmental quality and increased climate change resilience across the state. This will be achieved through enhanced biodiversity, better protection of water and soil resources, and increased carbon sequestration through reforestation and sustainable land management practices. PEPSA will foster stronger collaboration among government agencies, the private sector, and civil society organizations, leading to more effective and comprehensive environmental management in Alagoas. By supporting projects that restore watersheds and manage natural resources sustainably, the program bolsters resilience to climate impacts. Moreover, incorporating local communities and marginalized groups will ensure that climate adaptation strategies are more inclusive and effective. In the first implementation stage, the launch of the *PSA RPPN (Private Reserve of Natural Heritage)* and *PSA Agroecologia* pilot sub-programs are expected to increase the area covered by environmental services in Alagoas, resulting in R\$2.9 million in payments by 2026 for people benefitted with these programs (results indicator #8), particularly empowering women, who are at the forefront of agroecological activities. IMA has already concluded the consultation processes for the PSA RPPN and the *PSA Agroecologia* and it is next to launch the payment schemes for both, assuring that the reform implementation is underway.

61. **Gender.** According to the most recent national agricultural census conducted in 2017, women account for only 33 percent of family farmers in Brazil. This gap is slightly wider in Alagoas, with women representing just 31 percent of family farmers. Moreover, women are leaving agricultural activities at a higher rate than men: between 2014 to 2022, there was

²² Relatório Anual de Desmatamento 2022 - São Paulo, Brasil - MapBiomas, 2023. https://storage.googleapis.com/alerta-public/dashboard/rad/2022/RAD_2022.pdf.



an 18.3 percent decrease in the number of women engaged in agriculture, compared to an 8.5 percent decrease among men. International evidence highlights agroecological innovations' significant role in empowering women farmers and advancing distributive justice. However, the limited participation of women in decision-making processes within these organizations remains a major barrier to change, perpetuating a male-dominated organizational culture. Funding shortages in public institutions and farmer organizations are also recognized as key obstacles to bridging gender gaps in family farming. To close this gap, the GoAL expects that 80 percent of the resources allocated to the *PSA Agroecologia* program (100 projects) will go to women (results indicator #9). PES is expected to have a 'dual' benefit on female producers by contributing to their economic empowerment and encouraging the sustainable management of their productive resources; it will also increase women's leadership skills and agency.

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

62. **Public consultations on proposed reforms in Alagoas took place both during the development of the policies and while the State Legislative Assembly was reviewing them.** The proposed reforms are aligned with the pillars and programs included in the Alagoas PPA 2024-2027, which was prepared with direct social participation through nine participatory regional forums, four thematic workshops (and an online popular consultation).²³ For Pillar two, CEPRAM is composed equally of State agencies and civil society representatives²⁴ and is responsible for proposing and promoting the State Environmental Protection Policy and environmental protection activities. Additionally, State Law 9,214/2024 subordinated the creation, structuring, and monitoring of the implementation of the State Policy for Combating Climate Change to Alagoas' Climate Change Forum (FAMC), which is made up of 35 members, representing the State executive power, the legislative power, the judiciary, federal government bodies and representatives of municipal governments, educational, research and financial institutions, public companies and ten representatives of civil society in Alagoas. Finally, State Decree 93,740/2023 established a Consultative Committee for the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA) as a permanent and consultative body, with the duties of monitoring and proposing measures to improve the State Payment for Services Program Environmental – PROPSA. This Committee comprises nine members representing the state government, the productive sector, and civil society.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts

63. **Prior Actions 1, 2, 3, and 6 are expected to have indirect but positive distributive impacts from improved access to services.** PA1 and PA2 are expected to widen fiscal space, allowing for public services in health, education, and social protection sectors prioritized in the PPA 2024-2027. PA2 is expected to enable the use of public assets that do not currently serve a social function to provide social housing policies in a State with a housing deficit that affects 103,291 families (9.2 percent).²⁵ PA3 and PA6 may also have positive effects by enabling private investments to boost the local economy and generate jobs. The positive outcomes of PA3 are supported by the incorporation into the PIM framework of technical selection criteria that consider social inclusion dimensions necessary to prioritize investments such as sanitation, clean water, and daycare centers, the provision of which is mostly at fault among the lower-income population.²⁶

²³ In total, 1,800 representatives of municipal authorities, non-governmental organizations, social movements, professional associations, municipal councils, nationally recognized experts, and the State government debated 54 topics and presented 956 proposals.

²⁴ Which include representatives of artisanal fishing communities, quilombola communities, and Indigenous Peoples.

²⁵ This housing deficit is concentrated among lower-income families (74.5 percent), households headed by women (62.6 percent) and Afro-Brazilians (66.9 percent). Source: Fundação João Pinheiro, Déficit habitacional no Brasil 2022 / Fundação João Pinheiro – Belo Horizonte, 2023.

²⁶ Only 17.9 percent of the households in Alagoas have access to waste collection networks and 74.2 percent to drinking water supply networks.



64. **Prior actions 4, 5, 7, and 8 in Pillar 2 are also expected to positively and directly impact poverty and society.** PA4 is expected to have positive distributive effects on civil society as it will increase its access to decision-making processes related to the environment, enhancing civil participation and social accountability. PA5 is expected to slow the impacts of climate change on small family farmers and artisanal fishery communities who are confronting trends of desertification and water shortage in the semiarid region (rendering subsistence agriculture unfeasible) and sea level rise with devastating effects on coastal areas and resources. PA7 facilitates registration procedures for small landholders, benefiting agrarian reform settlers and traditional communities, ensuring legal security, access to credit, and conflict resolution. Finally, PA8 is expected to help combat climate change by benefiting poor and underprivileged social groups in areas with low agricultural potential and high potential for environmental services. The focus on agroecology is also expected to help rural women, whose production constitutes a fundamental contribution to the budget of poor rural families but often remains “unaccounted”.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

65. **PA1, PA2, and PA3 in Pillar 1 are unlikely to negatively and directly impact the environment, forests, or other natural resources.** Implementing the new fiscal framework (PA1) promotes fiscal sustainability and is expected to have negligible environmental impacts. The latest legal framework for public real estate assets management (PA2) ensures a rigorous inventory of assets and the preservation of those with socio-environmental purposes. Incorporating environmental risk assessments into public infrastructure investment projects (PA3) enhances sustainability, ensures that negative impacts and risks are properly identified and mitigated, and promotes responsible environmental management.

66. **PA4, PA5, PA6, PA7, and PA8 Pillar 2 have been developed to generate significant positive effects in advancing the state's sustainable development.** Improving the State's environmental management system (PA4, PA5) strengthens its capacity to protect the environment, enforce environmental regulations, reduce illegal deforestation in the Caatinga biome, and implement continuous monitoring and evaluation. More specifically, the development, review, and execution of management plans for EPAs enhance the conservation of biodiversity, facilitate the protection of at-risk species and their natural environments, support the restoration of ecosystems, and advance the progress of both monitoring and research initiatives (PA4). Modernizing environmental licensing (PA6) ensures compliance with regulations and mitigates environmental impacts. Enhancing the efficiency of environmental licensing analysis and processing also leads to fewer delays in rolling out environmental mitigation and protection efforts. By adopting a system that prioritizes impact, resources can be more effectively allocated to a project's most important environmental aspects, resulting in better-informed decisions for environmental protection. Increasing the effectiveness of the RER and aligning standards under the National ERP (PA7) allows for better monitoring of rural properties, ensuring compliance with regulations and protecting biodiversity and water resources. The effective implementation of PES (PA8) is expected to conserve biodiversity, prevent desertification, support restoration of ecosystems, reduce greenhouse gas emissions, protect water resources, and decrease deforestation.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

67. **The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate.** A well-developed legal framework underpins the PFM environment in the GoAL. The primary responsibility for implementing it belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents are available for public access on an external website²⁷. The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. Using the Treasury Single Account model of cash management and a clear allocation of responsibilities facilitates the performance of bank reconciliations. There are continued improvements in the external

²⁷ Portal da Transparência Graciliano Ramos. Available in: <https://transparencia.al.gov.br/>



oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. The State's Financial Statements are of reasonable quality and prepared promptly. A recent assessment by the National Treasury Secretariat showed that the State's financial reports are of considerable quality and comply with most of the requirements established by law²⁸. The State's Supreme Audit Institution (TCE) lacks human and technical resources and proper training to fully comply with its responsibilities to perform finance auditing of the State's Financial Statements. However, mitigation measures are being addressed under the Progestão Project (P177070). The GoAL is also committed to implementing essential reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)²⁹ and (ii) enhancing internal audit arrangements. Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

68. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPL program and deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in Brazilian Reais (BRL, R\$) into a denominated account opened by the GoAL at *Caixa Econômica Federal (CEF)*, and this account will not form part of Brazil's foreign exchange (FOREX) reserves³⁰. Nevertheless, according to Brazilian regulations, the Central Bank must still be informed of the deposit. For this reason, the control environment governing the Central Bank's operations was assessed, and the FOREX control environment was considered satisfactory. The CEF is a federal state-owned financial institution that is financially sound, audited regularly, performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements, is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable fees for its services. The auditors issued an unmodified opinion in the last three audit reports of CEF (from 2021 to 2023). Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the GoAL will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in Brazilian Reais (R\$); and (ii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the GoAL to refund the amount.

69. Procurement processes in Alagoas are highly competitive and transparent, and they have been improving over time. The Agency for the Modernization of Processes (AMGESP) is an autarchic state entity with the legal personality of internal public law. It has administrative, financial, and patrimonial autonomy and is responsible for the execution, monitoring, and control of material purchases and service contracts. Additionally, the agency manages public policies in Alagoas. It operates under the Secretary of State for Government (SEGOV) supervision. The State provides a section on Alagoas' Transparency Portal website, which gathers information on bidding processes conducted by all state Executive entities. This section includes minutes of price registration and signed contract data on hiring specialized consultancy services by the Executive Power. Furthermore, the State utilizes the Federal Government's electronic procurement system, *ComprasNet.gov*. This virtual system facilitates the acquisition of goods and services through electronic auctions. The system offers two types of bidding: waiver of the bidding procedure for purchases below a specific value and reverse auction. Public entities, agencies, and state foundations post their purchasing or service contracting needs on the website and await supplier bids. Suppliers submit their bids in the case of a waiver, while in reverse auctions, negotiations take place until the lowest price is reached. All public entities are accredited and can utilize this instrument, which streamlines the purchasing process, reduces bureaucracy and enables easier control and inspection of the procedure's legality and

²⁸ Quality of the State's accounting and fiscal management information, the State of Alagoas achieved a "B" rating (with the rating "A" representing the best quality and "E" representing lowest).

²⁹ Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.

³⁰ Central Bank regulations permit subnational governments to hold foreign exchange accounts in Brazil, that are not part of the country's foreign exchange reserves.



transparency.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

70. **The Alagoas State Secretariat of Finance (SEFAZ) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward achieving the results.** SEFAZ is accountable for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF. SEFAZ will be responsible for Pillar one in coordination with other State agencies (SEPLAG and *Alagoas Ativos* Company). The State Secretariat for the Environment (SEMA) oversee policies and coordinate different institutions under pillar two. The Environment Institute (IMA), that was created in 1975 and is the oldest environmental agency in Brazil, is responsible for implementing state environmental policies. The WB team has worked closely with the above agencies and Brazil's Federal Government to define results indicators that are spelled out and measurable, giving preference to those already collected by the GoAL on a regular basis to avoid duplication.

71. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.

72. **Brazil has robust legislation on access to information and grievance redressing.**³¹ The 1988 Federal Constitution (Arts. 103 and 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, state, and municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to request public information and manifestations from the ombudsman. The system works 24 hours a day, allows follow-up on the progress of a registered event, and has the option to report anonymously <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Finally, data on the network performance is publicly available on the website "Painel Resolveu?" (<http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>). The **Ombudsman's Office of the Comptroller General of the State of Alagoas** has been available to the public since May 2019 to receive comments about the policies and public services of the bodies and entities of the Executive Branch of the State of Alagoas. Citizens have the option of making the complaint in person, at the headquarters of the State Comptroller General, online, at the website <https://e-ouv.al.gov.br/>, by email (ouvidoria@cge.al.gov.br) or by letter.

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

73. **The project's overall risk is assessed as moderate.** Given the complexity of the systems and reforms that will be implemented, the main risks to this operation's objectives relate to institutional capacity constraints. This risk and the

³¹ Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.



mitigation measures are presented below.

74. **Risks related to institutional capacity for implementation and sustainability are rated as substantial.** While endowed with technically sound tenured public officials in key management positions, the administration has capacity constraints, including limited experience in implementing policy reforms in some areas supported by this operation. These risks are mitigated by the strong commitment of the government leadership to the reform agenda, resulting in the prioritization of associated activities. The “Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project (P177070)” will enhance the GoAL institutional capacity for the reforms in pillar one, including ensuring that all reforms are supported by change management strategies, capacity building, and technical assistance. Pillar two reforms are implemented by IMA, which has adequate capacity and experience in the implementation of environmental policies. Additionally, several reforms in pillar two will increase institutional capacity through the creation of FEMA (PA4) and PROPSA (PA8), and some of them are already underway, including the licensing process (PA6), the RER (PA7), and the monitoring system. Additionally, the World Bank will continue to support the program through the supervision of this operation.

Table 5: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Low
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Low
9. Other	
Overall	Moderate



ANNEX 1. Policy and Result Framework

Prior actions	Results		
	Indicator Name	Baseline	Target
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources			
PA#1: To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues. ³²	RI1. Average current expenditures between 2025 and 2026 compared to the average between 2022 and 2024 as a share of current revenues (percentage)	2024 = 94	2026 = 92
PA#2: To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal. ³³	RI2. Number of real estate assets registered in Alagoas registry database	2023 = 492	2026 = 1,981
PA#3: To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation. ³⁴	RI3. Share of the 2026 state's new investment projects included in the project bank undergoing ex-ante cost-benefit analysis (percentage)	2023 = 0	2026 = 70
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources			
PA#4: To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines		2023 = 40	2026 = 100

³² Borrower's Law N. 9,324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.

³³ Borrower's Law N. 9,366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.

³⁴ Borrower's Decree N. 97,299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.



Prior actions	Results		
responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment. ³⁵	RI4. Share of Environmental Protection Areas (EPAs) under IMA's jurisdiction with updated management plans approved (percentage)		
PA#5: To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change. ³⁶	RI5. Number of municipalities monitored under the coverage area of the monitoring and early warning system	2023 = 73	2026 = 102
PA#6: To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities. ³⁷	RI6. Number of days to issue an environmental license for small businesses	2023 = 114	2026 = 45
PA#7: To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures. ³⁸	RI7. Area of all rural properties with georeferenced, analyzed, and approved RERs (hectares)	2023 = 102,943ha	2026 = 1,208,700ha

³⁵ Borrower's Law N. 9,312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.

³⁶ Borrower's Law N. 9,304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.

³⁷ CEPRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.

³⁸ IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.



Prior actions	Results		
PA#8: To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i> , eligible services, payment sources, and payment modalities. ³⁹	RI8. Amount paid to PSA RPPN and PSA Agroecologia programs beneficiaries (R\$ thousands)	2023 = 0	2026 = 2,900
	RI9. Share of women-led projects supported by PSA Agroecologia (percentage)	2023 = 0	2026 = 80

³⁹ Borrower's Decree N. 93,740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023



ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

Program Development Objective(s): The Development Objective of this DPL is to support reforms of the state of Alagoas to strengthen policies for the sustainable (i) use of public resources and (ii) management of environmental resources.

Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?

Answer: Yes

Explanation: The operation is directly aligned with Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting inter-alia non-conventional conservation units, deforestation reduction and recover of degraded lands. In addition, the operation contributes to improved climate resilience in alignment with the NAP by advancing in risk identification and creating a favorable environment for investments in adaptation. It also aligns with key CCDR findings and recommendations including reducing deforestation, expand conservation units and productive agriculture, with very limited land-clearing (incentives to Payment for Environmental Services and Rural Environmental Registry). Lastly, the operation aligns with Alagoas' strategic initiatives for climate resilience and sustainable agriculture, especially the Alagoas' Plan for Adaptation to Climate Change and Low Carbon Emission in Agriculture for Sustainable Development ABC+, 2020-2030 (*Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável ABC+, 2020-2030*), Alagoas' Policy on Climate Change Adaptation (*Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas*) State Law No. 9,304/2024, and the Alagoas' System of Natural Conservation Units (UC) and Environmental Protection Areas (EPAs), established by the State laws No. 7,776/2016 and Law 5347/1992 and Decree No. 32,858/1988.

Mitigation goals: assessing and reducing the risks

Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

Prior Action 1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.

Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?

Answer: No.

Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to strengthen the State's fiscal position.

Conclusion for PA 1: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.

Prior Action 2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.

Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?

Answer: No.

Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, it introduces requirements to evaluate the



	environmental and climate risk for real estate assets, along with energy assessments for properties that are newly registered, expected to better measure energy efficiency.
Conclusion for PA 2: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the policy promotes the reduction of GHG emissions by incorporating climate-smart parameters in the investment project cycle, including Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs).
Conclusion for PA 3: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.	
Prior Action 4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will strengthen the future and existing programs and projects on climate mitigation and adaptation by unifying the State Environmental Data Management System and executing management plans for the Conservation Units (UCs). These initiatives are designed to enhance the efficiency of emission reduction measures.
Conclusion for PA 4: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure supports the State's transition strategy to a low-carbon economy by establishing a net zero emission target and the preparation of the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC).
Conclusion for PA 5: The measures supported by the prior action are intended to reduce GHG emissions, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	



Prior Action 6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure mandates that projects undergo evaluations for their potential contributions to GHG emissions and will enable authorities to allocate less time to tasks with minimal environmental and climate impact, and more time to those with greater risks, including on potential greater emitters.
Conclusion for PA 6: The measure supported by the prior action is not likely to have any negative direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, as the RER is mandatory for all rural properties, it helps to monitor and control environmental and economic use of those properties, in this manner contributing to combat deforestation and to preserve native vegetation.
Conclusion for PA 7: The measure supported by the prior action likely to have positive direct mitigation impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 8. To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i> , eligible services, payment sources, and payment modalities.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will increase the total areas aimed at protecting and restoring native vegetation, as well as rehabilitating degraded lands, which will enhance carbon sequestration.
Conclusion for PA 8: The measure supported by the prior action likely to have positive direct mitigation impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources.	
Prior Action 1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to strengthening the State fiscal sustainability through the adoption of a fiscal rule.



Conclusion for Prior Action 1: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will introduce provisions to evaluate the climate and environmental risks, and the adequate adaptation (when necessary) of real estate assets in newly registered properties.
Conclusion for Prior Action 2: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around implementation the Public Investment Management (PIM) framework that considers adaptation aspects on public investments in new public investments proposals, including Public-Private Partnerships (PPPs) and State-Owned Enterprises (SOEs).
Conclusion for Prior Action 3: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources.	
Prior Action 4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will enhance the Government's ability to handle climate threats by reinforcing the legal structure and developing robust management plans for Conservation Units, including adaptation strategies.
Conclusion for Prior Action 4: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change.	



Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will reinforce the GoAL's strategy against climate threats by formulating the State Plan for Mitigation and Adaptation to Climate Change (PEMAMC) and enhancing the scope of the Climate Risk Monitoring and Warning System to include more municipalities.
Conclusion for Prior Action 5: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk business activities.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. On the contrary, the measure will contribute to strategies against climate threats by allowing the authorities to dedicate more time into riskier environmental licensing processes and evaluate their climate adaptation aspects.
Conclusion for Prior Action 6: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around combating deforestation, which contributes to increase the climate adaptation and resilience of the State.
Conclusion for Prior Action 7: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 8. To foster the maintenance, recovery, or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, <i>inter alia</i>, eligible services, payment sources, and payment modalities.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around increase the total areas aimed at protecting and restoring native vegetation, as well as rehabilitating degraded lands, which contributes to increase the climate adaptation and resilience of the State.
Conclusion for Prior Action 8: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Adaptation and resilience: All prior actions are aligned on adaptation and resilience. The adaptation risks are low.	



OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: *The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.*



ANNEX 3. Operation Specific Annex

Brazil Debt Sustainability Analysis

In the context of medium-term fiscal consolidation, public debt is expected to stabilize at slightly below 80 percent of GDP by the end of this decade. Public debt reached a historic peak of 87 percent of GDP in 2020. The recovery from the pandemic-induced recession, a favorable external environment that benefited exports, and the withdrawal of emergency fiscal stimulus measures helped reduce debt to 74.4 percent of GDP by 2023. Public debt is expected to increase, peaking at 78.7 percent by 2028, driven by higher social and capital expenditure commitments by the new administration, along with still elevated refinancing costs. Thereafter, debt is expected to gradually decline to 76.8 percent of GDP towards the end of this decade in the context of a medium-term consolidation effort.

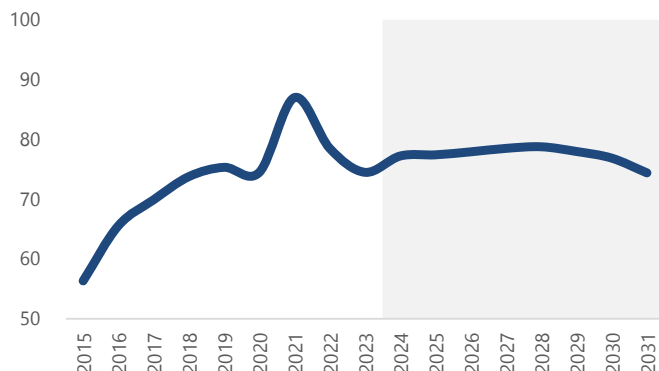
The debt trajectory is subject to downside risks. A drop of 2.9 percentage points in GDP growth in 2025 and 2026, the standard deviation between 2013 and 2023, would lead to an increase in public debt to slightly below 90 percent of GDP by the end of this decade, representing a 10 percentage points increase relative to the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increases the real interest rate by 0.25 basis points. An accumulated deterioration in the primary balance of about 2.4 percentage points of GDP between 2025 and 2027 would increase debt to 79.2 percent by the end of the decade, 2.5 percentage points above the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in primary balance (as a percentage of GDP) increases the interest rate by 0.25 basis points. A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 81.7 percent by 2030. Finally, under a combined shock (all these shocks affecting the economy simultaneously), public debt would steadily increase to 96.9 percent of GDP by 2030, 20.1 percentage points higher compared to the baseline.

Although public debt is expected to stabilize in the medium term, moderate country risk and low external debt would ease its management. Under both the baseline scenario and all standardized tests, total debt and financing needs (as a share of GDP) are expected to remain above their indicative thresholds for emerging countries of 70 percent and 15 percent over the projection period. A significant share of public debt is index to inflation, and thus, subject to interest rate and inflation risks. On the other hand, public debt exposure to currency risk is low, as the share of external and foreign currency denominated debt is total public debt is small. Brazil's country risk is relatively low, at around 218 basis points in the last three months up to August 2024.

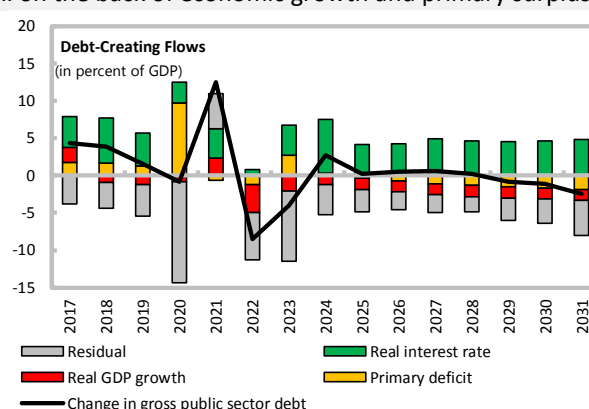
Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

Debt would stabilize near the end of this decade...

Debt to GDP ratio under the base case scenario
Percent of GDP



... on the back of economic growth and primary surpluses.



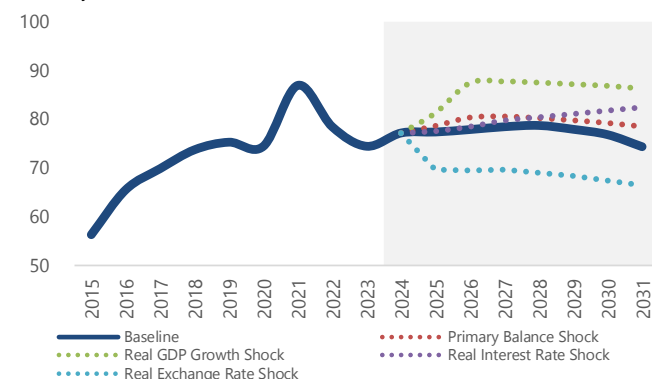
However, this pattern is vulnerable to downside risks, ...

... in particular to the standardized combined stress test.



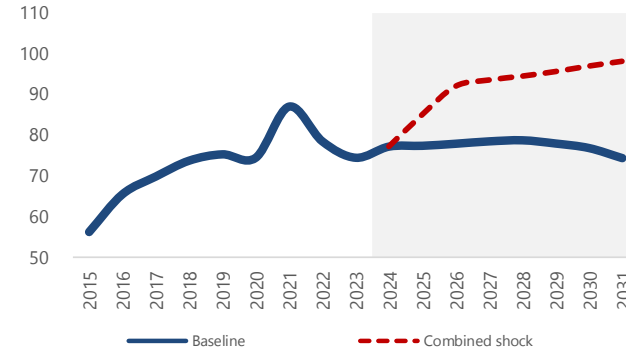
Debt to GDP ratio under the standardized stress tests

Percent of GDP



Debt to GDP ratio under the combined stress tests

Percent of GDP



However, debt management is eased by moderate low country risk and low external debt.

Public DSA Assessment: Heat Map

Debt level ^{1/}

Gross financing needs ^{2/}

Debt profile ^{3/}

Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability shock
Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Source: World Bank staff.

Note on Brazil's New Federal Fiscal Framework

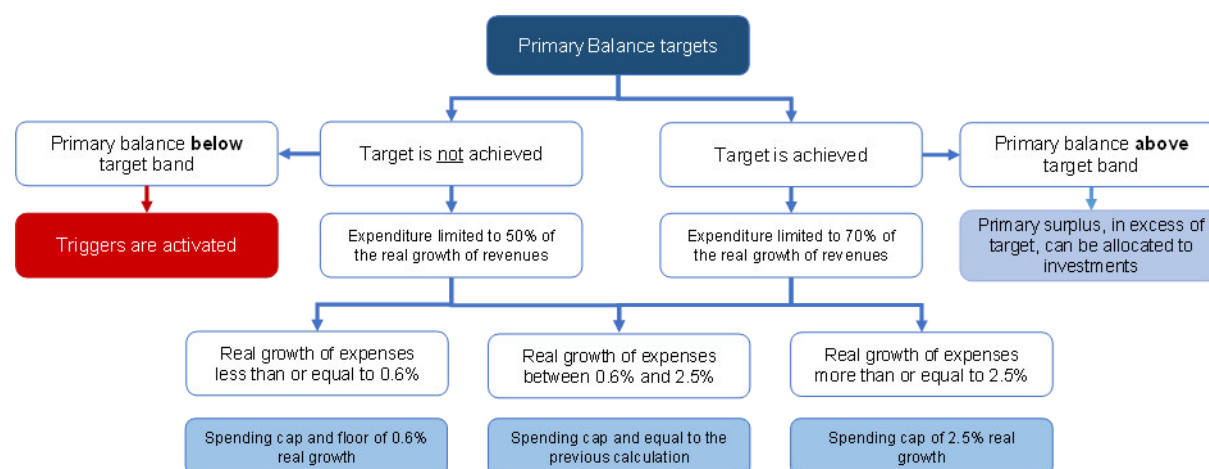
Seeking to strengthen the fiscal policy framework, Brazil's Federal Government proposed a new fiscal framework to Congress on April 18, 2023, and the bill, with some modifications, was approved by the Senate on June 22, 2023. The new framework envisions limiting primary spending growth, reaching a primary surplus and stabilizing public debt. The main elements of the proposed new framework are as follows:

- The proposal commits to a path for the primary balance until 2026, with a target and a band of 0.25 percentage points tolerable variation. In April 2024, the government revised its primary balance targets, now foreseeing a zero primary deficit for 2025 and a surplus of 0.25 percent of GDP in 2026, a change from the previously anticipated surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP, respectively. The Central Government's primary balance target for 2024 remains at zero, according to the Budgetary Guidelines bill (PLDO) presented by the government. Also, the primary surpluses aimed for 2027 and 2028 are 0.5 percent of GDP and 1 percent of GDP, respectively.
- As corrective mechanism in case of non-compliance with the primary balance goal each year, there would be bans on creating civil service positions, readjusting mandatory expenses, creating, or increasing benefits, and granting or expanding tax benefits, among other measures. The correction mechanisms become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. In this scenario, in addition to all the previous measures, salary readjustments would be banned, as well as the admission of personnel and public job positions. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid.



- The framework establishes a range for the growth of primary expenditure in real terms, with a lower and upper limit of 0.6 percent and 2.5 percent, respectively. This band would limit pro-cyclical fiscal impulses by limiting expenditure growth during an upswing to no more than 2.5 percent in real terms.
 - The framework exempts a number of spending items from the primary spending growth limits, representing around 4 percent of GDP (or about 20 percent of primary spending): (i) constitutional transfers; (ii) additional emergency primary spending financed with extraordinary credits ; (iii) expenditures financed with grants or with resources from judicial or extra-judicial agreements signed as a result of environmental disasters; (iv) federal expenses of public federal universities, State-Owned Enterprises that provide services for federal university hospitals, federal education institutions and those related to science, technology, and innovation associated with the Ministry of Education, etc.; (v) expenses financed through transfers from the other federal entities to the Federal government and for direct execution of works or engineering services; (vi) non-recurrent spending of the Electoral Justice body directed to finance administrative costs to realize elections. Finally, the framework established a floor for public investment.
- The annual increase of total expenditure is limited to 70 percent of the primary revenue growth over the last 12 months to June of the previous year if the target for the primary balance is achieved. This proportion may be reduced to 50 percent if the primary balance target is not achieved.
- Primary balances that exceed the target band may be used to increase public investment by an amount equivalent to the excess amount.
- While the legal foundations of the framework are included in the Constitutional amendment 126, and Article 163 of the Federal Constitution, the numerical targets of the framework are specified in a law (infra-constitutional), which provides flexibility to adjust them according to circumstances.

Figure 1. Scheme and possible outcomes of the new fiscal framework



Source: Brazil's Independent Fiscal Institute.

Intergovernmental Fiscal Arrangements in Brazil

Brazil is a highly decentralized federation, with Subnational Governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and Municipal Governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their



own. States are the primary providers of policing and public security. State and Municipal Governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real estate transactions (ITBI). State and Municipal Governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with Municipalities.

To provide public services, Subnational Governments receive intergovernmental transfers. Brazil's Federal Government shares its tax revenues with States and Municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and Municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural Municipalities. Brazil's Federal Government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for Subnational Governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (FRL—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the FRL explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the FRL and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, Brazil's Federal Government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at Subnational Governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of Subnational Governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational Governments' borrowing capacity is tightly regulated, and States and Municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with Brazil's Federal Government as part of a 1997 bailout and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from States. Subnational Governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. Brazil's Federal Government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the WB, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from Subnational Governments to qualify for federal guarantees.

States and Municipalities cannot issue debt securities directly, they require federal guarantees. The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each Subnational Government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).

ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

Letter of Development Policy

21/02/25, 08:53

SEI/AL - 30645523 - Carta



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Superintendência de Operações de Crédito

Rua General Hermes, 80, - Bairro Cambona, @cidade_unidade@/AL, CEP 57020-904
Telefone: - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

CARTA

PROCESSO:	E:01500.0000008418/2025
INTERESSADO:	@nome_interessado@
ASSUNTO:	Comunicação: Institucional

CARTA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS

Maceió, 20 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Johannes Zutt
Diretor – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank

Senhor Diretor,

O Estado de Alagoas, por meio desta carta, manifesta seu compromisso e determinação em implementar um conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal e a melhoria na gestão dos recursos naturais em seu território. Tais medidas serão viabilizadas por meio de uma operação de crédito a ser firmada entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas (BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)”. As ações contempladas pelo Programa constituem a base fundamental para assegurar o futuro do Estado de Alagoas.

O Governo de Alagoas reconhece que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), por meio do Development Policy Loan (DPL), será crucial para o sucesso do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas”. Foram estabelecidas medidas estruturais, respaldadas por marcos legais, organizadas em dois pilares: Fiscal e Ambiental. Esses pilares compõem a sustentação necessária para o alcance dos objetivos do Programa. O aprimoramento da legislação vigente permitirá que o Estado enfrente de forma mais robusta as adversidades econômicas e climáticas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

Os ajustes fiscais implementados desde 2015 pelo Governo de Alagoas criaram as condições necessárias para que o Estado alcançasse solidez fiscal e financeira. Esses avanços possibilitaram a melhoria da

https://sei.al.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33173928&infra_sistem... 1/3

classificação de risco para obtenção de crédito (CAPAG B), o aumento da capacidade de investimentos, a ampliação da oferta de serviços públicos e a valorização do quadro de servidores. No lado das receitas, o crescimento da arrecadação estadual foi impulsionado, especialmente, pela implementação de medidas que tornaram mais eficaz a cobrança dos tributos estaduais. O crescimento contínuo das receitas, aliado ao maior controle dos gastos públicos, tem sido fundamental para a manutenção da sustentabilidade fiscal do estado.

Entretanto, a partir de 2022, observou-se uma mudança na trajetória desses resultados, com aumento das despesas, especialmente do serviço da dívida e dos gastos com pessoal, e queda na arrecadação, em grande parte devido aos impactos da Lei Complementar nº 194/2022 e ao fim de receitas extraordinárias. Essa situação destaca os desafios fiscais que o estado enfrentará nos próximos anos.

Embora a Dívida Consolidada Bruta (DC) do Estado seja relativamente baixa (90,18% da Receita Corrente Líquida em 2023), o perfil da dívida não é o mais adequado, com contratos domésticos que apresentam altos custos de financiamento e prazos relativamente curtos. Para enfrentar os desafios fiscais atuais, o Governo do Estado está planejando a implementação de um novo marco fiscal que limitará o crescimento das despesas primárias correntes. Além disso, o Governo pretende utilizar os recursos do empréstimo junto ao Banco Mundial para melhorar o perfil da dívida pública, por meio do pagamento antecipado de dívidas contraídas com credores nacionais.

Mesmo diante de um cenário fiscal relativamente favorável e de importantes reformas já implementadas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o Estado de Alagoas ainda enfrenta desafios significativos de desenvolvimento. Em 2022, a pobreza e a pobreza extrema afetaram 42,3% e 7% da população (com base em US\$ 6,85/dia e US\$ 2,15/dia em PPP de 2017, respectivamente), quase dobrando as taxas nacionais. Para melhorar esses índices, o governo implementou o Programa Criança Alagoas, que auxilia financeiramente mães com filhos de 0 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade. Com um coeficiente de Gini de 0,498, Alagoas apresenta alta desigualdade, superando pelo menos 66 países globalmente. Iniciativas como a melhoria no acesso ao saneamento básico buscam reduzir a desigualdade, com o acesso ao saneamento atualmente atingindo 65,6% da população, um índice ainda abaixo da média nacional. Na educação, o estado ocupa a 17ª posição em qualidade do ensino médio entre os 27 estados brasileiros. Com intuito de melhorar esse índice, o governo lançou o bolsa conclusão que incentiva financeiramente alunos que concluírem o ensino médio. Além disso, Alagoas ocupa a posição mais alta no Índice de Vulnerabilidade Epidemiológica (IVE de 0,64), com 89% da população dependendo do sistema de saúde pública. Para reverter esse cenário, o Governo vem investindo na infraestrutura de saúde com entrega de hospitais e unidades de pronto atendimento.

O apoio do Banco via DPL:

Ante o exposto, o Governo do Estado de Alagoas solicita um empréstimo ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no montante de até JPY 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), na modalidade DPL – Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas. Através do DPL, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas destinadas a aumentar a sustentabilidade fiscal, refinanciando dívidas onerosas e de curto prazo por uma nova dívida de igual valor, mas com condições financeiras mais vantajosas e prazos mais longos. Além da economia decorrente da redução do custo de endividamento, a nova estrutura permitirá uma suavização dos pagamentos ao longo do tempo, facilitando a programação financeira e viabilizando novos investimentos e políticas sociais em benefício da população alagoana.

Nesse contexto, o Governo do Estado visa aprimorar o perfil da dívida pública por meio de uma operação de reestruturação e recomposição do principal das dívidas estaduais contraídas com credores nacionais. Esse processo permitirá ao Estado assumir um novo compromisso de linha de crédito com o BIRD, em condições financeiras mais favoráveis, atingindo um patamar de endividamento mais sustentável. A escolha pelo Banco Mundial, um organismo internacional, deve-se às condições mais vantajosas em comparação com aquelas oferecidas por outras instituições financeiras privadas, incluindo a redução dos custos e o alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Embora outros organismos multilaterais financiadores utilizem o mesmo indicador de custo (taxa TONA), o diferencial do BIRD reside também em seu alinhamento estratégico em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia governamental; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável.

Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Alagoas busca, assim, alcançar prosperidade compartilhada de maneira ambientalmente sustentável.

Para a realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas oito ações prioritárias, apoiadas na matriz de políticas deste projeto, a saber:

1. Promover a sustentabilidade fiscal por meio da implementação de um novo regime fiscal;
2. Melhorar a gestão dos ativos públicos do estado, com ênfase nos ativos imobiliários;
3. Instituir um sistema de gestão de projetos de investimentos públicos no Estado, visando aprimorar o impacto, a eficácia e a sustentabilidade fiscal e climática desses investimentos;
4. Instituir a política estadual de meio ambiente em Alagoas;
5. Instituir a política estadual de enfrentamento às mudanças climáticas em Alagoas;
6. Atualizar os procedimentos dos processos de licenciamento ambiental de competência estadual e aprovar a lista de atividades econômicas com maior risco ambiental, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL);
7. Atualizar os parâmetros para implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e instituir o Programa de Regularização Ambiental (PRA) em Alagoas;
8. Instituir a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PEPSA) e o cadastro estadual de projetos de pagamentos por serviços ambientais.

Este conjunto de medidas é central para a operação de crédito de políticas de desenvolvimento, pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, reduzindo os pagamentos de serviço da dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar novos projetos, investir na modernização e a melhoria da governança, além de ampliar a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado.

Contamos com a concretização desta operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais, sem perder de vista o investimento público e a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Atenciosamente,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 20/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30645523** e o código CRC **4D22DE93**.

[Unofficial translation]
LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

Maceió, February 20, 2025.

Dear Mr.

Johannes Zutt

Director – Brazil

Latin America and the Caribbean Region

The World Bank

Mr. Director,

The State of Alagoas, through this letter, expresses its commitment and determination to implement a set of measures aimed at strengthening fiscal sustainability and improving the management of natural resources in its territory. Such measures will be made possible through a credit operation to be established between the State of Alagoas and the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), within the scope of the "Fiscal, Economic, and Environmental Sustainability Program of the State of Alagoas (BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)." The actions contemplated by the Program constitute the fundamental basis for ensuring the future of the State of Alagoas. The Government of Alagoas recognizes that the technical-financial support from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), through the Development Policy Loan (DPL), will be crucial for the success of the "Fiscal, Economic and Environmental Sustainability Program of the State of Alagoas." Structural measures have been established, backed by legal frameworks, organized into two pillars: Fiscal and Environmental. These pillars provide the necessary support to achieve the Program's objectives. The improvement of existing legislation will enable the State to confront economic and climatic adversities more robustly.

Overview of State Public Finances:

The fiscal adjustments implemented since 2015 by the Government of Alagoas have created the necessary conditions for the State to achieve fiscal and financial solidity. These advances have allowed for improvements in the risk classification for obtaining credit (CAPAG B), increased investment capacity, expanded public service offerings, and enhanced the value of the state workforce. On the revenue side, state revenue growth was boosted, especially by implementing measures that made the collection of state taxes more effective. Continuous revenue growth, coupled with greater control of public spending, has been essential for maintaining the state's fiscal sustainability. However, since 2022, a change in the trajectory of these results has been observed, with an increase in expenses, particularly in debt service and personnel costs, and a decline in revenues, largely due to the impacts of Federal Complementary Law No. 194/2022 and the end of extraordinary revenues. This situation highlights the fiscal challenges the state will face in the coming years.

Although the State's Consolidated Gross Debt (DC) is relatively low (90.18 percent of Net Current Revenue in 2023), the debt profile is not ideal, with domestic contracts featuring high financing costs and relatively short maturities. To address the current fiscal challenges, the State Government is planning the implementation of a new fiscal framework that will limit the growth of current primary expenditures. Additionally, the Government intends to use the loan proceeds from the World Bank to enhance the public debt profile by prepaying debts incurred with national creditors.

Even in the face of a relatively favorable fiscal scenario and significant reforms already implemented to ensure the sustainability of public finances, the State of Alagoas still faces significant development challenges. In 2022, poverty and extreme poverty affected 42.3 percent and 7 percent of the population (based on US\$ 6.85/day and US\$ 2.15/day in 2017 PPP, respectively), nearly doubling national rates. To improve these indices, the government implemented the "Criança Alagoas" Program, which financially assists mothers with children aged 0 to 6 years who are in vulnerable situations. With a Gini coefficient of 0.498, Alagoas presents high inequality, surpassing at least 66 countries globally. Initiatives to improve access to basic sanitation seek to reduce inequality, with access to sanitation currently reaching 65.6% of the population, a figure still below the national average. In education, the state ranks 17th in high school quality among the 27 Brazilian states. To improve this index, the government launched the "Bolsa Conclusão" program, which financially incentivizes students who complete high school. Furthermore, Alagoas has the highest Vulnerability Epidemiological Index (IVE of 0.64), with 89% of the population relying on the public health system. To change this scenario, the government has been investing in health infrastructure by delivering hospitals and urgent care units.

Support from the Bank via DPL:

In light of the above, the Government of the State of Alagoas requests a loan from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) in the amount of up to JPY 41,623,036,649.00 (Forty-one billion, six hundred and twenty-three million, thirty-six thousand six hundred and forty-nine Japanese yen), in the DPL modality - Development Policy Loan. Through the DPL, the World Bank will support the State in implementing policies aimed at increasing fiscal sustainability by refinancing onerous and short-term debts with a new debt of equal value, but with more favorable financial conditions and longer terms. In addition to the savings resulting from reduced indebtedness costs, the new structure will allow for a smoothing of payments over time, facilitating financial planning and enabling new investments and social policies for the benefit of the Alagoan population.

In this context, the Government of the State aims to improve the public debt profile through a debt restructuring and reallocation operation of state debts incurred with national creditors. This process will allow the State to assume a new credit line commitment with the IBRD under more favorable financial conditions, achieving a more sustainable level of indebtedness. The choice of the World Bank, as an international organization, is due to the more advantageous conditions compared to those offered by other private financial institutions, including reduced costs and extended payment terms for selected credit operations. Although other multilateral financing organizations use the same cost indicator (TONA rate), the IBRD's differential also lies in its strategic alignment in three main areas: fiscal consolidation and government effectiveness; private sector investment and productivity; and equitable and sustainable development. With a focus on fiscal consolidation, the State of Alagoas thus seeks to achieve shared prosperity in an environmentally sustainable manner. To carry out this debt restructuring operation, eight priority actions have been identified, supported by the policy matrix of this project, namely:

1. Promote fiscal sustainability through the implementation of a new fiscal regime.
2. Improve the management of public assets of the state, with an emphasis on real estate assets.
3. Establish a public investment project management system in the state, aiming to enhance the impact, effectiveness, and fiscal and climate sustainability of these investments.
4. Institute the state environmental policy in Alagoas.
5. Establish the state climate change adaptation policy in Alagoas.
6. Update the procedures of the state licensing processes and approve the list of economic activities with higher environmental risks that are subject to environmental licensing by the State Institute of the Environment of Alagoas (IMA/AL).
7. Update the parameters for implementing the Rural Environmental Registry (RER) and establish the Environmental Regularization Program (ERP) in Alagoas.

8. Institute the State Policy for Payment for Environmental Services (PEPSA) and the state registry of projects for payment for environmental services.

This set of measures is central to the development policy credit operation requested from the World Bank, with the aim of redefining the State's debt profile, reducing debt service payments in the short term. This reduction will create fiscal space to finance energy transition, modernization, and improvement of governance, as well as expand the provision of public services for the needy population of the State.

We count on the realization of this operation, which will contribute to maintaining a trajectory of balance in the state public accounts, without losing sight of public investment and the promotion of sustainable development.

Sincerely,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Governor of the State of Alagoas

Brazil—Assessment Letter for the World Bank

February 4, 2025

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (R\$ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside. Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. Risks to economic growth are broadly balanced. Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed. Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the

right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030

I. Social and Demographic Indicators									
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health							
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)							
Population (2023)		Hospital beds per 1000 people (2023) 1/							
Total (millions)	211.7	Access to safe water (2022)							
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)							
Density (per sq. km.)	24.9	Adult illiteracy rate							
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:							
Population characteristics (2022)		Primary education							
Life expectancy at birth (years)	75.5	Secondary education							
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/							
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)							
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023)							
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)							
Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.									
II. Economic Indicators									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
National accounts and prices									
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2
Investment (GFCF)	1.1	-3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1
Consumer prices (IPCA, average)	9.3	4.6	4.4	4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
Gross domestic investment									
Private sector	14.3	12.0	11.8	11.6	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4
Public sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Gross national saving									
Private sector	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9
Public sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2
General government NLS	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.9	97.8	97.8	97.7
Of which: Foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9
Money and credit									
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments									
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2
Memorandum items:									
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4
Gross official reserves (in US\$ billions)	325	355	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent; appreciation +)	12.1	4.6	-	-	-	-	-	-	-
Sources: Central Bank of Brazil; Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.									
1/ Includes inpatient beds and complementary beds.									
2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (\$US5,5/day).									
3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.									
4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (PSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.									
5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.									
6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.									
7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.									

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.

1/ Includes inpatient beds and complementary beds.

2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US\$5.5/day).

3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.

4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (INSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.

5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.

6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.

7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.

Bibliography

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Pillar 1: Strengthening policies for the sustainable use of public resources	
PA#1	World Bank (2017): A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil https://www.worldbank.org/en/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report Key finding: Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority. World Bank (2018). Brazil - Returning to a Sustainable Fiscal Path: Overview. Brazil Policy Notes 2018 Washington, D.C.: World Bank Group. http://documents.worldbank.org/curated/en/099750106262314331/overview000english000policy0notes02018 Key Finding: A tighter management of current spending at the subnational level is necessary condition to keep states and municipalities solvent. World Bank (2018). Brazil - Policy Note on Intergovernmental Fiscal Issues. Brazil Policy Notes 2018 Washington, D.C.: World Bank Group http://documents.worldbank.org/curated/en/099931406262311013/IDU082d4bdbc02ad70482109ecc02019dff33e12 Key Finding: Many of the existing fiscal rules for subnational governments re-enforce procyclical spending surges, while rigidities inhibit adjustments needed to maintain solvency. Tesouro Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions). Key finding: Like many other states, Alagoas experienced fiscal distress in recent years, which improved in subsequent years as spending growth was curtailed. However, in some states such as Alagoas, consolidated debt as a percentage of current revenue have increased recently. International Monetary Fund (2023). 2023 Article IV Consultation with Brazil. https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328 Key finding: Expenditure rules for subnational governments that harden budget constraints and strengthen monitoring, while respecting autonomy within Brazil's federal system, could strengthen fiscal sustainability and credibility, while providing flexibility.
PA#2	IMF. Unlocking Public Wealth, 2018. https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/detterhttps://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/eter Key finding: The publication illustrates the guidance for an updated asset map, including the stages of mapping, cataloguing, and effectively registering real estate assets, as reflected in Alagoas new legal framework. World Bank. Case Study – FONSIS: Pursuing a Tripple Bottom Line of Economic Impact, Financial Returns, and Private Capital Mobilization https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9 Key finding: The case study helped the State to strengthen the State Secretariat for Planning, Management and Assets' mandate and responsibilities, by describing a step-by-step process to strategically turn real estate assets into increased State's revenue. This will also inform a forthcoming regulatory decree. World Bank. Real Estate Registration Project – Additional Financing (P169463). Key finding: The referenced project was very significant in informing the provisions specified in the State legislation. It also helped validate the outlined State's asset management strategy and its dissemination among other subnational governments. World Bank. Progestão Alagoas (P177070). The project's technical assistance activities will support the implementation of the new legal framework.

PA#3	World Bank. Reference Guide for Climate-Smart Public Investment, 2022. https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/38390 Key finding: The report assesses the current PIM adaptation and mitigation measures adopted in different degrees of maturity throughout the world, including preparation, appraisal, and project execution potential activities with CCB. Ministério da Economia. Estruturação de Propostas de Investimentos em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões, 2022. https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/choque-de-investimento-privado/modelo-de-cinco-dimensoes/guia-modelo-de-cinco-dimensoes.pdf/view Key finding: The framework encompasses the adaptation of the UK PIM methodology to the Brazilian Federal Government, detailing the project cycle and toolkits that can be adapted to subnational entities. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Guia Geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura, 2021. https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf Key finding: The cited reports proved valuable in facilitating the intuitive and visually coherent organization of key points pertaining to climate smart PIM. It also played a pivotal role in aiding the adaptation of international best practices to the specific context of subnational governments in Brazil, considering their attributions and limited budget flexibility. World Bank. Progestão Alagoas (P177070). Key finding: The project's technical assistance activities will support the implementation of the new PIM framework.
------	--

Pillar 2: Strengthening policies for the sustainable management of environmental resources

PA#4	- National System of Nature Conservation Units – SNUC, LAW No. 9,985, OF JULY 18, 2000: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm Key finding: The cited law establishes criteria and standards for the creation, implementation and management of conservation units. - Statistical Panel of Brazilian Conservation Units: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGNmMGY3NGMtNWZlOC00ZmRmLWExZWItNTNiNDhkZDg0MmY4IiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTZmM2M1NTBInyJ9&pageName=ReportSection0a112a2a9e0cf52a827 Key finding: The Statistical Panel of Conservation Units provides updated evidence on the protection coverage offered by Conservation Units by biome, including within Caatinga and Mata Atlântica. - de La Corte Bacci, D. et al. (2024). Public Policies, Ecosystem Services, and Environmental Governance in Brazil: An Analytical Review of Public Policies at Legal, Social, and Institutional Arrangements, at the Federal, State, and Municipal Levels. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-59611-7_24 Key finding: The analysis reveals that states in Brazil are key agents to stimulate and promote environmental governance in the context of climate change, considering the interdependence, trans-scalar, dynamics, and complexity of protecting ecosystem. - Jatobá, J. (2023). Environmental Federalism in Brazil. In: Shah, A. (eds) Taxing Choices for Managing Natural Resources, the Environment, and Global Climate Change. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-22606-9_7 Key finding: To improve efficiency and efficacy of environmental policies in Brazil, it is essential to further strengthen institutionalization of environmental protection at states' levels of government.
------	--

	- Thives, V., Søndergaard, N. and Inoue, C. Y. A. (2022) 'Bringing states back into commodity-centric environmental governance', Third World Quarterly, 43(9), pp. 2129–2148. doi:10.1080/01436597.2022.2081144. Key finding: In the context of Brazilian commodity-centric trade, states are required to take a more active role in regulating and governing its environmental protection areas. - SALVIO, G. M. M.; et.al. Sistemas estaduais de unidades de conservação do Brasil. R. Tecnol. Soc., Curitiba, v. 16, n. 39, p. 113-131, jan/mar. 2020. Key finding: The study reveals that while some Brazilian states have established their own State Systems of Conservation Units (SEUCs) to protect biodiversity, there is a lack of uniformity across the country, with some states missing a formal system and others having unique categories not found in the national system. - World Bank Group. 2020. Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development. Key finding: The study finds that effective environmental conservation and climate policies can play a crucial role in promoting green economic growth in developing countries. - Donadelli, F.. (2017). Integração de políticas ambientais no Brasil: uma análise de políticas de mudanças climáticas e biodiversidade. Revista De Administração Pública, 51(5), 734–766. https://doi.org/10.1590/0034-7612153044 Key finding: Evidence suggest that environmental policy integration across different jurisdictions is an essential element of public policy effectiveness in Brazil.
PA#5	- Política Nacional sobre Mudança do Clima. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm - Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará. https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/4093 - Ministry of the Environment (2016) National plan for adaptation to climate change–volume 1: General Strategy. Brasília/DF. Key finding: The abovementioned laws played a pivotal role in guiding the writing of the State Environmental Act following national definition and goals and learning best practices at the subnational level with Pará's example. - Julia Niemeyer, Mariana M. Vale, Obstacles and opportunities for implementing a policy-mix for ecosystem-based adaptation to climate change in Brazil's Caatinga, Land Use Policy, Volume 122,2022,106385,ISSN 0264-8377, https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2022.106385. Key finding: The study highlights the urgent need for states in Brazil's Semiarid region to implement effective climate change policies, particularly those focused on ecosystem-based adaptation.
PA#6	- Conama No. 237/97. https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237 - Conama No. 01/86. https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745 Key finding: These national CONAMA's resolutions establish basic criteria and general guidelines for environmental impact assessment, and for the review and supplementation of procedures and criteria used for environmental licensing across all levels of jurisdictions. - Environmental Assessment Reports (RAA) and Environmental Impact Reports (RIMA) from the Environmental Institute of the State of Alagoas (IMA/AL), available at: https://www2.ima.al.gov.br/relatorios-de-impacto-ambiental-rima/ Key finding: IMA/AL has made Environmental Assessment Reports (RAA) and Environmental Impact Reports (RIMA) available to increase public access to information about licensed projects and the pace of analysis and evaluation for issuing licenses.

	- World Bank Group. 2020. Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development. Key finding: The study finds that effective investment climate policies, and associated reliable environmental licensing criteria, can play a crucial role in promoting green economic growth in developing countries by fostering sustainable business practices and attracting green investment.
PA#7	- Climate Policy Initiative. Where Does Brazil Stand with the Implementation of the Forest Code? A Snapshot of CAR and PRA in Brazilian States – 2023 Edition Key finding: The report played an important role to understand the status of the Forest Code implementation by the subnational level, allowing to position Alagoas among them and understanding how they can improve their implementation, being CAR/PRA key instruments to do so. - Pinheiro, F. M. and Nair, P. K. R. (2018) “Silvopasture in the Caatinga biome of Brazil: A review of its ecology, management, and development opportunities”, <i>Forest Systems</i>, 27(1), p. eR01S. doi: 10.5424/fs/2018271-12267 Key finding: The study recommends the development of more effective policies and practices such as the CAR/PRA for sustainable land management and monitoring in Caatinga to preserve the potential of native tree species and their associated ecosystem services. - Katharina Schulz, Karsten Voigt, Christine Beusch, Jarcilene S. Almeida-Cortez, Ingo Kowarik, Ariane Walz, Arne Cierjacks, Grazing deteriorates the soil carbon stocks of Caatinga forest ecosystems in Brazil, <i>Forest Ecology and Management</i>, Volume 367, 2016, Pages 62-70, ISSN 0378-1127, https://doi.org/10.1016/j.foreco.2016.02.011. Key finding: The study acknowledges the urgent need of implementing an effective monitoring of land use and soil organic carbon stocks in Brazilian dry forest ecosystems, highlighting the importance of CAR/PRA policies for the Caatinga biome. - Miccolis A, Andrade RMT and Pacheco P. 2014. Land-use trends and environmental governance policies in Brazil: Paths forward for sustainability. Working Paper 171. Bogor, Indonesia: CIFOR. Key finding: The report highlights that reconciling agricultural production with conservation and rural livelihoods requires greater coordination — and harmonization — among sectoral land policies at various levels of government, including government’s implementation of the CAR/PRA in the Caatinga.
PA#8	- Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm Key finding: The cited law played a pivotal role in guiding the writing of the State Climate Change Act following national definition and goals. - MICCOLIS, A. et al. (2019) ‘RESTORATION THROUGH AGROFORESTRY: OPTIONS FOR RECONCILING LIVELIHOODS WITH CONSERVATION IN THE CERRADO AND CAATINGA BIOMES IN BRAZIL’, <i>Experimental Agriculture</i>, 55(S1), pp. 208–225. doi:10.1017/S0014479717000138. Key finding: The study highlights the potential of agroforestry systems to reconcile livelihood needs with conservation goals in Brazilian rural areas, but emphasizes the need for clear state-level regulations and technical assistance to effectively implement these in restoration efforts. - Faggin, Joana Mattei, and Jelle Hendrik Behagel. “Institutional Bricolage of Sustainable Forest Management Implementation in Rural Settlements in Caatinga Biome, Brazil.” <i>International Journal of the Commons</i> 12, no. 2 (2018): 275–99. https://www.jstor.org/stable/26511529. Key finding: The study finds that the success of Sustainable Forest Management implementation in the Caatinga biome depends on the interplay between formal institutions and local practices, with positive outcomes emerging when environmental services supported by public institutions are grounded on local actors' specific social-ecological contexts.

- Mattei Faggin, Joana, Jelle Hendrik Behagel, and Bas Arts. 2017. "Sustainable Forest Management and Social-Ecological Systems: An Institutional Analysis of Caatinga, Brazil" *Forests* 8, no. 11: 454.

<https://doi.org/10.3390/f8110454>

Key finding: The study recommends a shift from existing modes of Sustainable Forest Management implementation in the Caatinga biome, previously driven by forest biomass production, often neglecting the needs of local communities, towards a community-centric and locally driven approach.

Certificate Of Completion

Envelope Id: B25DF7B0-1C4D-4CA4-A4AF-BA0DDCDB5E70	Status: Completed
Subject: Brazil - Minutes of Negotiations - BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan - P500614	
Source Envelope:	
Document Pages: 6	Signatures: 5
Supplemental Document Pages: 81	Initials: 0
Certificate Pages: 6	Envelope Originator:
AutoNav: Enabled	The World Bank
Envelopeld Stamping: Disabled	1818 H Street NW
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	Washington, DC 20433
	esignaturelegle@worldbank.org
	IP Address: 138.220.65.184

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
2/24/2025 3:55:33 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza		Sent: 2/24/2025 3:55:35 PM
daniel.barboza@tesouro.gov.br		Viewed: 2/24/2025 3:59:51 PM
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Signed: 2/24/2025 4:00:52 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style	
	Using IP Address: 179.160.118.36	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 3:59:51 PM		
ID: 54e1ed03-ec2c-48dc-bc96-95d31329f4b1		
Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 5. Amortization Schedule OGP 33FM Feb-Aug.pdf	Viewed: 2/24/2025 4:00:27 PM
		Read: Not Required
		Accepted: Not Required

Evandro Pires de Lemos Junior		Sent: 2/24/2025 3:55:35 PM
evandropjr@gmail.com		Viewed: 2/24/2025 5:20:53 PM
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Signed: 2/24/2025 5:23:16 PM
	Signature Adoption: Drawn on Device	
	Using IP Address: 219.122.174.105	
	Signed using mobile	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 5:20:53 PM		
ID: 450ee74f-ec05-41a7-bca3-ad54cf82124d		
Company Name: The World Bank		
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues		Sent: 2/24/2025 3:55:36 PM
mariana.rodrigues@planejamento.gov.br		Viewed: 2/24/2025 6:22:42 PM
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Signed: 2/25/2025 9:41:59 AM

	Signature Adoption: Pre-selected Style
	Using IP Address: 200.130.16.5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/24/2025 6:22:42 PM
ID: 4bae8475-2e33-498c-bac1-5db069d5b377
Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Maurício Cardoso Oliva mauricio.oliva@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Maurício Cardoso Oliva</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.105.150	Sent: 2/24/2025 3:55:36 PM Viewed: 2/24/2025 7:33:10 PM Signed: 2/25/2025 6:22:17 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/28/2020 1:58:42 PM
ID: 1ac1576f-9fa1-41fb-9d9d-66ca40dd78f8
Company Name: The World Bank

Luigi Butron Calderon lbutroncalderon@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Luigi Butron Calderon</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 208.127.23.190	Sent: 2/24/2025 3:55:37 PM Viewed: 2/25/2025 8:19:13 AM Signed: 2/25/2025 8:20:23 AM
--	--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/25/2025 8:19:13 AM
ID: ac97353a-0ce7-42c3-898a-767c8df755ca
Company Name: The World Bank

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 138.220.65.184	Sent: 2/25/2025 9:42:04 AM Viewed: 2/25/2025 9:55:37 AM Signed: 2/25/2025 9:55:46 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:33 PM Viewed: 2/24/2025 3:57:57 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:33 PM Viewed: 2/24/2025 3:55:33 PM Signed: 2/24/2025 3:55:33 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Carla Santana csantana@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM
Fabiano Colbano fcolbano@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/23/2024 3:29:02 PM ID: f2ea8564-9a11-4df8-8666-9f2ab4dc6a38 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM Viewed: 2/25/2025 7:48:01 AM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/24/2025 3:55:34 PM Viewed: 2/24/2025 3:58:30 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/25/2025 9:55:50 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/24/2025 3:55:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/25/2025 9:55:37 AM
Signing Complete	Security Checked	2/25/2025 9:55:46 AM
Completed	Security Checked	2/25/2025 9:55:50 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.119

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Applications for Withdrawal</i>	2
Section 2.03. <i>Deposit of Loan Amounts</i>	2
Section 2.04. <i>Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</i>	2
Section 2.05. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	2
Section 2.06. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	3
ARTICLE III Loan Terms	3
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge</i>	3
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	4
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	6
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	6
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	7
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	8
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	9
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	10
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	11

ARTICLE V The Program	12
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	13
Section 5.06. <i>Visits</i>	13
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	14
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	15
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	15
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	15
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	18
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	19
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	19
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	21
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	23
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	23
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	23
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	24
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	24

Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	24
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</i>	25
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	25
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	25
APPENDIX	26

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.
- (b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

³ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. Records

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation

- (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

⁵ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
40. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
41. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
42. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
43. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
45. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
46. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
52. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
53. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
54. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

- 56. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
- 57. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
- 58. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 59. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 60. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 61. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 62. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 63. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 64. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 65. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 66. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
76. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
77. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.
84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
88. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
89. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
90. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
91. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
92. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

93. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).
94. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
95. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
96. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
97. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
98. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
99. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUPEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 286 a/to 295

Eu, abaixo assinado, **Marco Túlio de Vasconcellos Rezende**, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma inglês, matriculado na JUPEPE - Junta Comercial de Pernambuco (<http://www.jucepe.pe.gov.br>) sob o número 454/2012, registrado no CPF/MF sob o número 153.178.204-30, certifico que recebi o documento: Loan Agreement (Acordo de Empréstimo), em um formato válido¹, originalmente exarado em inglês e para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que se segue:

¹ **NOTA DO TRADUTOR:** Por formato válido, entendemos que o documento de origem foi enviado em seu formato físico original, ou por meio de uma cópia autenticada ou não autenticada, ou por meio de mídia eletrônica, ou por qualquer outro meio que sugira que seja uma imagem fiel e correta do documento original.

ACORDADO ENTRE AS PARTES 20 de fevereiro de 2025

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR ii,iii,iv

Acordo de Empréstimo

(Empréstimo para a Política de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Alagoas)

(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE ALAGOAS

[n]

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO firmado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE ALAGOAS ("Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Anexo deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu fornecer este financiamento considerando, entre outras razões, (a) as ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção, por parte do Garantidor/Avalista, do enquadramento da sua política macroeconômica; e (c) a manutenção por parte do Mutuário de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou o Banco que, após o depósito pelo Banco do recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II.D. do Anexo 1 deste Acordo, para fins de apoio ao Programa), em uma conta a ser

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [184 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUPEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUPEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 287 a/to 295

designada pelo Mutuário, este promoverá melhorias na (i) eficiência na gestão dos recursos públicos, e (ii) na gestão ambiental e de recursos naturais.

O Mutuário e o Banco concordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II — DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de JPY 41.623.036.649 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove ienes japoneses), conforme tal montante possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").
- 2.02. A Comissão de Abertura é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo não Sacado.
- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será pago de acordo com o Quadro 2 deste Acordo.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer prontamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, ocasionalmente e razoavelmente, solicitar.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor/Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor/Avalista.

ARTIGO III - DO PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o Programa e sua implementação. Para este fim, e em conformidade com a Seção 5.05 das Condições Gerais:
 - (a) O Mutuário e o Banco discutirão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, sobre (i) o enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista, (ii) a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida



Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [185 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

Página 2 de 23



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 288 a/to 295

sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista, e (iii) os progressos alcançados na execução do Programa;

- (b) Antes de cada reunião para discussão, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco solicitar dentro da razoabilidade; e
- (c) Sem limitação ao parágrafo (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada sob o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Acordo.

ARTIGO IV — DA REPARAÇÃO AO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Surgimento de uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
- (b) Tomada de ação ou adoção de uma política por parte do Mutuário para reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Acordo, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Ocorrência de qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Acordo e sua continuação por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — DA VIGÊNCIA; DA RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem na satisfação do Banco com o seguinte:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- (b) A adequação do enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista; e
- (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.

5.02. O Prazo de Vigência é a data que corresponde a 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura deste Acordo.

ARTIGO VI - DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) O endereço do Mutuário é:



Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [186 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 289 a/to 295

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904, Maceió, AL

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 5º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF - Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

Com cópia para:

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03 Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(c) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(d) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

JUSTO E ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]

Data: [em branco]

ESTADO DE ALAGOAS

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]



Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [187 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 290 a/to 295

Data: [em branco]

#3

[n]

QUADRO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção I. Ações no âmbito do Programa

Pilar I – Fortalecimento de políticas de uso sustentável dos recursos públicos.

1. Para melhorar a sustentabilidade fiscal e salvaguardar o espaço fiscal para investimentos públicos, o Mutuário limitou o crescimento das despesas correntes ao crescimento das receitas correntes, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.324, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 22 de julho de 2024.
2. Para aprimorar a gestão de seus ativos imobiliários públicos, o Mutuário promulgou uma lei que adota uma nova estrutura para a gestão de ativos públicos, facilitando a avaliação, identificação, registro, regularização e alienação de propriedades estaduais, conforme evidenciado pela Lei nº 9.366, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de setembro de 2024.
3. Para melhorar a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade climática de seu investimento público, o Mutuário adotou uma nova estrutura para gestão de investimentos públicos que sistematiza a avaliação, seleção e implementação de projetos, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 97.299, de 17 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 20 de maio de 2024.

Pilar II – Fortalecimento de políticas de uso sustentável dos recursos ambientais.

4. Para promover a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, o Mutuário promulgou uma lei que promulga a Política Ambiental do Estado, que redefine as responsabilidades das agências estaduais relevantes, exige a integração de dados e informações de diferentes agências e programas e cria dois novos fundos estaduais para incentivar atividades voltadas à proteção do meio ambiente, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.312, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 16 de julho de 2024.
5. Para promover a redução das emissões de gases de efeito estufa e apoiar a adaptação climática, o Mutuário promulgou uma lei que promulga a Política Estadual de Combate às Mudanças Climáticas, determinando ações climáticas inteligentes voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção da biodiversidade e dos direitos de populações especialmente vulneráveis à proteção contra as mudanças climáticas, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 9.304, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de julho de 2024.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 291 a/to 295

6. Para tornar o licenciamento ambiental mais ágil e voltado para o impacto, o Mutuário aprovou um regulamento que agiliza os procedimentos de licenciamento para atividades empresariais de baixo risco, conforme evidenciado pela Resolução CEPRAM nº 01, de 14 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 3 de junho de 2024.
7. Para aprimorar a qualidade das informações ambientais e promover a conformidade das propriedades rurais com a legislação ambiental, o Mutuário aprovou regulamento que fortalece as regras do Estado para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e institui o Programa de Regularização Ambiental, definindo seus procedimentos, conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 2 do IMA, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 15 de setembro de 2023.
8. Para promover a manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas, o Mutuário aprovou decreto que cria a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelecendo, entre outros, serviços elegíveis, fontes de pagamento e modalidades de pagamento, conforme comprovado pelo Decreto do Mutuário nº 93.740, de 27 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 28 de setembro de 2023.

Seção II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

- A. **Generalidades.** O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e sob quaisquer instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.
- B. **Alocação de Valores do Empréstimo.** O Empréstimo é alocado em uma Parcela Única de Retirada, da qual o Mutuário poderá fazer a retirada dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Alocado do Empréstimo (valores expressos em ienes japoneses - JPY)
Parcela Única de Retirada	41.623.036.649
MONTANTE TOTAL	41.623.036.649

C. Condições de Liberação da Parcela de Retirada.

1. Nenhum saque da Parcela Única de Retirada deverá ser feito a menos que o Banco esteja satisfeito com:
 - (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - (b) A adequação do enquadramento da política macroeconômica do Garantidor/Avalista; e
 - (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, de uma dívida sustentável e de acordos fiscais adequados com o Garantidor/Avalista.

D. Depósito de Valores de Empréstimo.

1. Não obstante o disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [189 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certsign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 292 a/to 295

- (a) O Mutuário deverá abrir, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta de Empréstimo, e posteriormente manter, uma conta dedicada em BRL (Reais) em termos e condições satisfatórios para o Banco (Conta Dedicada em Moeda Local); e
- (b) Todos os saques da Conta de Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.
2. O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o saque da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Local.
- E. **Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor/Avalista informar o Banco de que concorda com tal extensão.

[n]

QUADRO 2

Cronograma de Amortização Compromissado

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a serem pagos em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual do Valor Principal").

Nível de Reembolso do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual do Valor Principal
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, a partir de 15 de agosto de 2025, até 15 de agosto de 2057	1,52%
Em 15 de fevereiro de 2058	1,20%

[n]

ANEXO

Seção I. Definições

1. "CEPRAM" significa o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), conforme estabelecido pela Lei do Mutuário nº 3.859, de 3 de maio de 1978, ou qualquer sucessora desta, aceitável pelo Banco.
2. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Política de Desenvolvimento", datada de 14 de dezembro

Rua Quarenta e Oito, 775, Afritos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [190 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 293 a/to 295

de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

3. “IMA” significa o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) conforme estabelecido pela Lei do Mutuário nº 3.543, de 30 de dezembro de 1975, ou qualquer sucessora desta, aceitável pelo Banco.
4. “Conta Dedicada em Moeda Local” significa a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Quadro 2 deste Acordo e na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.
5. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 20 de fevereiro de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o comprometimento do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Quadro 1 deste Contrato, e ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do programa.
6. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é modificada para ler como segue:

“Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, taxa esta especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, taxa esta especificada no Acordo de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, postecipadamente, em cada Data de Pagamento.”

2. Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para se ler como segue:

“Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após dar aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antecipadamente ao vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data;



Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [191 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 294 a/to 295

ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento deverá ser aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.”

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Anexo, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data do Pagamento”, respectivamente, são modificados para se ler como segue:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Banda de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desdobramento pagável pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo ocorrendo na data do Acordo de Empréstimo ou após essa data, na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são pagáveis, conforme aplicável.”

4. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice foram todos excluídos na íntegra e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) renumerados de acordo.

ⁱⁱ **NOTA DO TRADUTOR:** O verso do documento original/fonte não foi apresentado juntamente com o mesmo documento original-fonte ou foi impresso como uma página em branco ou contém informações que não foram consideradas relevantes para o propósito final da tradução, portanto, ignoradas.

ⁱⁱⁱ **NOTA DO TRADUTOR:** Algumas notações, abreviaturas e siglas não tiveram o seu significado determinado, mas, depois de uma análise cuidadosa, concluiu-se não serem importantes para o propósito final da tradução. Elas foram transcritas da mesma maneira em que constam no documento original/fonte.

^{iv} **NOTA DO TRADUTOR:** Todas as páginas do documento original/fonte encontram-se numeradas.

Esta certidão de tradução é uma representação fiel, precisa e correta, de acordo com o meu melhor conhecimento e capacidade, do texto em inglês. No entanto,

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [192 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certsign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6829

Livro/Book 52

Página/Page 295 a/to 295

não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento original traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Recife, 29 de maio de 2025.



[Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]

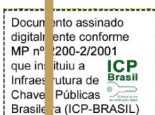
Marco Túlio de Vasconcellos Rezende

Tradutor e Intérprete Público – Inglês

Public Translator and Interpreter - English

JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco - Mat. 454

Emolumentos/Fees: Emolumentos cobrados em conformidade com a IN-DREI nº 52 de 29/07/2022, e suas alterações.



Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [193 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI nº 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

NEGOTIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ALAGOAS

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ALAGOAS (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will improve (i) efficiency in public resource management, and (ii) environmental and natural resources management.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-one billion six hundred twenty-three million thirty-six thousand six hundred forty-nine Japanese Yen (JPY 41,623,036,649), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 - Centro
57020-904 Maceió, AL

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar

70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: supof@sefaz.al.gov.br
dividapublica@sefaz.al.gov.br
gabinete@sefaz.al.gov.br

With copy to:

E-mail: cofex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ALAGOAS

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Strengthening policies for the sustainable use of public resources.

1. To improve fiscal sustainability and safeguard the fiscal space for public investments, the Borrower has limited the growth of current expenditures to the growth of current revenues, as evidenced by Borrower's Law N. 9.324, dated July 19, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 22, 2024.
2. To improve the management of its public real estate assets, the Borrower has enacted a law that adopts a new framework for public asset management facilitating state property evaluation, identification, registration, regularization and disposal, as evidenced by Law N. 9.366, dated September 9, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on September 10, 2024.
3. To improve the efficiency, the effectiveness, and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that systematizes project's evaluation, selection and implementation, as evidenced by Borrower's Decree N. 97.299, dated May 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 20, 2024.

Pillar II – Strengthening policies for the sustainable use of environmental resources.

4. To promote environmental conservation and sustainable development, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Environmental Policy, that redefines responsibilities of the relevant State agencies, requires the integration of data and information from different agencies and programs, and creates two new state funds to incentivize activities aimed at the protection of the environment, as evidenced by the Borrower's Law N. 9.312, dated July 15, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 16, 2024.
5. To foster greenhouse gas emissions reduction and support climate adaptation, the Borrower has enacted a law that adopts the State's Policy for Combating Climate Change mandating climate-smart actions aimed at the sustainable use of natural resources, and promoting biodiversity and the rights of especially vulnerable populations to be protected against climate change, as evidenced the Borrower's Law N. 9.304, dated July 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on July 8, 2024.
6. To make environmental licensing more agile and impact-oriented, the Borrower has approved a regulation that streamlines licensing procedures for low-risk

business activities, as evidenced by CEPRAM's Resolution N. 01, dated May 14, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 3, 2024.

7. To improve the quality of environmental information and promote rural properties' compliance with environmental laws, the Borrower has approved a regulation that strengthens the State's rules for registering with the Rural Environmental Registry and establishes the Environmental Regularization Program, defining its procedures, as evidenced by IMA's Normative Instruction N. 2, dated August 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 15, 2023.
8. To foster the maintenance, recovery or improvement of ecosystems, the Borrower has approved a decree that creates the State Policy for Payment for Environmental Services, establishing, *inter alia*, eligible services, payment sources, and payment modalities, as evidenced by the Borrower's Decree N. 93.740, dated September 27, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 28, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make a withdrawal of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	41,623,036,649
TOTAL AMOUNT	41,623,036,649

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2025 through August 15, 2057	1.52%
On February 15, 2058	1.20%

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código DB66-01FB-1839-887D. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code DB66-01FB-1839-887D.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CEPRAM” means the Environmental Protection State Council (*Conselho Estadual de Proteção Ambiental*), as established by Borrower’s Law N. 3.859, dated May 3, 1978, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
3. “IMA” means the Environment Agency of the State of Alagoas (*Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas*) as established by Borrower’s Law N. 3.543, dated December 30, 1975, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
4. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
5. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated February 20, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
6. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in

Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB66-01FB-1839-887D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para validar este documento. | In order to verify the signature click on the link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB66-01FB-1839-887D> or visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code below to validate this document.

Código para verificação: DB66-01FB-1839-887D



Hash do Documento

06F288629FFD87436AA723D7FE0E7F52CF6952B2EDE61D78BA6D8625745E3677

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2025 é(são) :

☒ Marco Tulio De Vasconcellos Rezende - 153.178.204-30 em 01/06/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 283 a/to 285

Eu, abaixo assinado, **Marco Túlio de Vasconcellos Rezende**, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma inglês, matriculado na JUCEPE - Junta Comercial de Pernambuco (<http://www.jucepe.pe.gov.br>) sob o número 454/2012, registrado no CPF/MF sob o número 153.178.204-30, certifico que recebi o documento: Guarantee Agreement (Acordo de Garantia), em um formato válido¹, originalmente exarado em inglês e para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que se segue:

¹ NOTA DO TRADUTOR: Por formato válido, entendemos que o documento de origem foi enviado em seu formato físico original, ou por meio de uma cópia autenticada ou não autenticada, ou por meio de mídia eletrônica, ou por qualquer outro meio que sugira que seja uma imagem fiel e correta do documento original.

ACORDADO ENTRE AS PARTES 20 de fevereiro de 2025

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR^{2,3,4}

Acordo de Garantia

(Empréstimo para a Política de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Alagoas)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[n]

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor/Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo firmado na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE ALAGOAS ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº ____-BR ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor/Avalista e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DAS DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DA GARANTIA

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [208 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.





MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUICEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 284 a/to 285

Seção 2.01. O Garantidor/Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como Garantidor/Avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – DOS REPRESENTANTES; DOS ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor/Avalista é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor/Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900, Brasília, DF - Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF - Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF - Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do Garantidor/Avalista é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: izutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

JUSTO E ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.



Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [209 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUICEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUICEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.



MARCO TÚLIO DE VASCONCELLOS REZENDE

Tradutor e Intérprete Público – Inglês | Public Translator and Interpreter - English
JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco | #454

Tradução/Translation 6828

Livro/Book 52

Página/Page 285 a/to 285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]

Data: [em branco]

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Posição: [em branco]

Data: [em branco]

² **NOTA DO TRADUTOR:** O verso do documento original/fonte não foi apresentado juntamente com o mesmo documento original-fonte ou foi impresso como uma página em branco ou contém informações que não foram consideradas relevantes para o propósito final da tradução, portanto, ignoradas.

³ **NOTA DO TRADUTOR:** Algumas notações, abreviaturas e siglas não tiveram o seu significado determinado, mas, depois de uma análise cuidadosa, concluiu-se não serem importantes para o propósito final da tradução. Elas foram transcritas da mesma maneira em que constam no documento original/fonte.

⁴ **NOTA DO TRADUTOR:** Todas as páginas do documento original/fonte encontram-se numeradas.

Esta certidão de tradução é uma representação fiel, precisa e correta, de acordo com o meu melhor conhecimento e capacidade, do texto em inglês. No entanto, não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento original traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Recife, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)

[Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]

Marco Túlio de Vasconcellos Rezende

Tradutor e Intérprete Público – Inglês

Public Translator and Interpreter - English

JUCEPE – Junta Comercial de Pernambuco - Mat. 454

Emolumentos/Fees: Emolumentos cobrados em conformidade com a IN-DREI nº 52 de 29/07/2022, e suas alterações.

Rua Quarenta e Oito, 775, Afifitos, 52050-355, Recife – PE, Brasil | +55 (81) 99874-4118 | www.mtraducoes.com.br | mtulio@mtraducoes.com.br

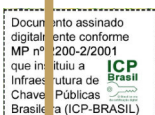
Qualquer adulteração ou emenda invalida este documento.

A certidão de tradução acima não dispensa a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

The certificate of translation above does not exempt the submission of the original document, when required by a requesting agency.

Avulso da MSF 58/2025 [210 de 327]

Esta certidão de tradução pública foi assinada com o uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código constante na margem do documento ou na última página.]



NEGOCIATED
February 20, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(BR State of Alagoas Sustainable Development Policy Loan)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL),, garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ALAGOAS (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada com uso de certificado digital pelo Tradutor Público Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, nomeado pela JUCEPE sob a matrícula nº 454, em conformidade com o estabelecido no Artigo 30 da IN-DREI nº 52/2022, amparado pela legislação em vigor que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), garantindo a sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para verificar a assinatura vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 47A4-D250-8553-23B3. | This public translation certificate was signed using a digital certificate by Public Translator Marco Túlio de Vasconcellos Rezende, appointed by JUCEPE under registry no. 454, in accordance with the provisions of Article 30 of IN-DREI no 52/2022 (Ruling), supported by the legislation in force that established the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-BRASIL), guaranteeing its authenticity, integrity and non-repudiation. verify the signature visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code 47A4-D250-8553-23B3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47A4-D250-8553-23B3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para validar este documento. | In order to verify the signature click on the link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47A4-D250-8553-23B3> or visit <https://assinaturas.certisign.com.br:443> and use the code below to validate this document.

Código para verificação: 47A4-D250-8553-23B3



Hash do Documento

DF9DF4F7D07939B75E36C7110BE4A2B686264152A79227234D1B457433B613B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2025 é(são) :

☒ Marco Tulio De Vasconcellos Rezende - 153.178.204-30 em 01/06/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Política de Desenvolvimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Número de catálogo
LEG5.02-POL.119

Publicado
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Política de desenvolvimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento da Política de Desenvolvimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
ARTIGO II Retiradas.....	1
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque</i>	1
Seção 2.02. <i>Pedidos de retirada</i>	2
Seção 2.03. <i>Depósito de valores de empréstimo</i>	2
Seção 2.04. <i>Despesas elegíveis e despesas excluídas</i>	2
Seção 2.05. <i>Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos</i>	2
Seção 2.06. <i>Alocação de valores de empréstimos</i>	3
ARTIGO III Termos do empréstimo.....	3
Seção 3.01. <i>Taxa inicial; Taxa de compromisso, Sobretaxa de exposição</i>	3
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	4
Seção 3.04. <i>Pré-pagamento</i>	6
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial</i>	6
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	6
Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	7
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	7
Seção 3.09. <i>Avaliação de moedas</i>	7
Seção 3.10. <i>Forma de pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo.....	8
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	8
Seção 4.02. <i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável</i>	9
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou da moeda</i>	9
Seção 4.04. <i>Principal a pagar após a conversão da moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros</i>	10
Seção 4.06. <i>Rescisão antecipada</i>	11

ARTIGO V O Programa.....	12
Seção 5.01. <i>Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato Subsidiário.....</i>	12
Seção 5.02. <i>Provisão de fundos e outros recursos.....</i>	12
Seção 5.03. <i>Registros.....</i>	12
Seção 5.04. <i>Monitoramento e avaliação do programa</i>	12
Seção 5.05. <i>Cooperação e Consulta</i>	13
Seção 5.06. <i>Visitas</i>	13
Seção 5.07. <i>Área Disputada</i>	13
ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Penhor negativo; Condição financeira	13
Seção 6.01. <i>Dados financeiros e econômicos</i>	13
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	14
Seção 6.03. <i>Condição financeira</i>	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....	15
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	15
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	15
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco.....</i>	18
Seção 7.04. <i>Reembolso de empréstimo</i>	19
Seção 7.05. <i>Cancelamento da Garantia</i>	19
Seção 7.06. <i>Eventos de Aceleração</i>	19
Seção 7.07. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração.....</i>	20
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem.....	20
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	20
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	20
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos.....</i>	21
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	21
ARTIGO IX Eficácia; Término	23
Seção 9.01. <i>Condições de eficácia dos acordos legais.....</i>	23
Seção 9.02. <i>Pareceres legais ou certificados; representação e garantia</i>	23
Seção 9.03. <i>Data efetiva</i>	23
Seção 9.04. <i>Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos</i>	24
Seção 9.05. <i>Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações.....</i>	24
ARTIGO X Disposições diversas	24

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; Avisos e solicitações*.....24

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa*.....25

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*25

Seção 10.04. *Divulgação*25

APÊNDICE26

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo de Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndices e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tal

termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b). (d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Pedidos de retirada

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado, e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.03. Depósito de valores de empréstimo

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositado pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário deverá garantir que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. Despesas elegíveis e despesas excluídas

Os recursos do empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a garantir que esses recursos não sejam usados para Despesas Excluídas.

Seção 2.05. Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base no produto do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva.

valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.06. Alocação de valores de empréstimos

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário adequadamente.

ARTIGO III

Termos do empréstimo

Seção 3.01. Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que tal (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

- (eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:
 - (A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.
 - (B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
 - (B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.
- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:
 - (i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
 - (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

(e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

- (a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.
- (b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando, e na medida em que, o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

- (um) Se o Banco determinar razoavelmente que uma situação extraordinária surgiu sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda do Empréstimo Original") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda do Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.
- (b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias, a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.
- (c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.
- (e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

- (a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.
- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.
- (c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

- (um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.
- (b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.
- (c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.
- (e) O Mutuário pagará uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão

ou: (i) pagável como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressa como uma percentagem ao ano e adicionada à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável, sob a Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após a conversão de moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo

¹ Suspenso até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis (exceto para empréstimos de política especial de desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal

³ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Collar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou collar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com esta Seção até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou Seção 7.06; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela

rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

O Programa

Seção 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato Subsidiário

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.02. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra com suas obrigações sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.03. Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter toda a documentação relevante comprovando as despesas feitas com os rendimentos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. Monitoramento e avaliação do programa

(um) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Programa e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecido ao Banco, no máximo doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo.

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e
- (b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.06. *Visitas*

- (a) O País-Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do Banco para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo ou o Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.07. *Área Disputada*

No caso de o Programa estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores ("DRSM") do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) Falha de desempenho.

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal ao qual é parte ou está sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação sob o Programa Contrato ou Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária; Programa.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) *Evento anterior à Efetividade.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(eu) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto da
O cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com

os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).
- (iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade

responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) mudou daquela vigente na data dos Acordos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Programa.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Data de Fechamento.* Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.05 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. *Reembolso de empréstimo*

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas relacionadas com a utilização de tal quantia.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.06. *Eventos de aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer notificação de aceleração for dada durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; ou (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.07. Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo a afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais são inválidas ou inexecutáveis devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Seção 7.05, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por desempenho, e então somente na extensão de tal desempenho. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou qualquer

aviso prévio ou demanda ao Fiador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia a ele, ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou se torne incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção deverá ser final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre, e suportados igualmente, pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer prolação de sentença ou execução da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de eficácia dos acordos legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após tal data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ("Condição Adicional de Eficácia") ocorreu.

Seção 9.02. Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como representando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Programa

Aviso da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações

Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e (a) todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data na qual o Contrato do Programa será encerrado, o Contrato do Programa e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Programa serão encerradas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for encerrado de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de acordos legais; Avisos e solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito.

Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico, quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) evidências suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.06 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

⁵ Não disponível (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
15. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.
16. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
17. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.
19. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).”
20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

23. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
24. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
28. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
30. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
31. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
32. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.
33. “Taxa de Juros de Inadimplência” significa para qualquer Período de Juros de Inadimplência: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência: a Taxa Variável de Inadimplência mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência.

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

34. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
35. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (d) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
36. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.
37. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
40. “Data de vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
41. “Prazo de vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
42. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
43. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos,

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

44. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
45. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
46. "Despesa Elegível" significa qualquer uso que o Empréstimo seja dado em apoio ao Programa, exceto do que financiar Despesas Excluídas.
47. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
49. "Área do Euro" significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.
50. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou suas rescisões antecipadas), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
52. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:
- (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou subsídio;
 - (b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão de Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Série M, No. 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo 112	Descrição do item
		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Jóias de metais do grupo do ouro, da prata ou da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artigos de ourivesaria ou de ourivesaria (incluindo pedras preciosas engastadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação sejam proibidos pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas Conselho tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco determina que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Mutuário ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

53. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷

54. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que:

(a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo.

⁷ Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos de Política de Desenvolvimento Especial) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸

56. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (um).

57. "Contrato de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

58. "Fiador" significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.

59. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

60. "Parcela de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

61. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

62. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

63. "Teto da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. "Colar da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e a

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
66. “Acordo Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Programa ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente, todos esses contratos.
67. “Vínculo” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
68. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
69. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
70. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.
71. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.
72. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e Fiador.
73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário.

10 Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível (exceto para Empréstimos de Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

74. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
75. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros próximo ao Período de Juros em que o Valor Desembolsado for sacado.
76. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
77. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis.
A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.
78. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após essa data, do Contrato de Empréstimo sobre o qual são devidos juros e Encargo de Compromisso.
80. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).
81. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do empréstimo é pagável.
82. “Programa” significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.
83. “Contrato do Programa” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relacionado à implementação de todo ou parte do Programa, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
“Contrato do Programa” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Programa, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato do Programa.
84. “Entidade Implementadora do Programa” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.
85. “Representante da Entidade Implementadora do Programa” significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para os fins da Seção 10.02 (a).
86. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

87. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR ou JPY: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

88. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários de publicação habituais a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

89. “Parte Respectiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Contratos Legais a ser implementada por ela.

90. “Taxa de Tela” significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

91. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição de acordo com a Seção 3.01 (c).
94. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
95. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com o Programa Entidade Implementadora estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.
96. "Moeda de empréstimo substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
97. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.
98. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
100. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
101. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.
102. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.
103. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco em

¹³ Os termos de spread fixo estão suspensos até novo aviso (exceto empréstimos de política especial de desenvolvimento que têm um spread fixo separado).

de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

104. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
106. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R\$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%
4. DESPESA TOTAL		199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discrecionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R\$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R\$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em “Depósito judicial – outros” (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R\$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 5.564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R\$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R\$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 4,4 bilhões) e Educação (-R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R\$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R\$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL		1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.2 Discricionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R\$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R\$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R\$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R\$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R\$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R\$ 14,7 bilhões registrada no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%	846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%	163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%	32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%	173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%	190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%	257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discricionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-387,4						-127,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-387,4						-127,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.080,5						-3.140,0					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.188,5						-70.639,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-86.383,3						-405.691,4					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-126.571,7						-476.331,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	7.260,6	6.278,9	-981,7	-13,5%	-1.370,2	-17,9%	31.660,6	28.511,3	-3.149,3	-9,9%	-5.036,6	-9,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.224,3	49.508,3	8.284,0	20,1%	6.078,0	14,0%	255.772,8	283.960,9	28.188,0	11,0%	14.956,3	5,5%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	- 7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	199.118,0	213.399,4	14.281,4	7,2%	3.626,0	1,7%	1.119.066,0	1.149.421,4	30.355,4	2,7%	-28.370,0	-2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	94.605,5	105.324,8	10.719,3	11,3%	5.656,7	5,7%	497.994,8	532.517,1	34.522,3	6,9%	8.510,5	1,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.730,2	31.296,7	2.566,5	8,9%	1.029,0	3,4%	172.385,9	182.900,7	10.514,8	6,1%	1.500,8	0,8%
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.061,4	30.663,1	4.601,7	17,7%	3.207,1	11,7%	190.501,9	180.645,0	-9.856,9	-5,2%	-20.022,1	-9,9%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	13,2	-71,6%	14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%	
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%	
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	207,1	-	214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	5,9	-82,6%	6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	-1,9%	0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	23,1	0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	67,8	-100,0%	71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%	
2.3.15.20 PNAFE	-	39,8	53,2	13,3	33,5%	11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	50,7	-30,3%	59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.721,0	46.114,9	-	3.606,1	-7,3%	6.266,8	-12,0%	258.183,4	253.358,7	-4.824,7	-1,9%	-18.359,3	-6,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	120,1	-6,8%	215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	261,5	-1,9%	1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%	
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%	
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%	
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%	
2.4.2 Discrecionárias	20.984,8	14.793,1	6.191,7	-29,5%	7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%	
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	3.872,8	-47,3%	4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%	
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	1.106,3	-31,5%	1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%	
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	78,8	-7,9%	132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%	
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	528,8	-38,7%	601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%	
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	15,0	-2,9%	42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%	
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	102,4	-30,4%	120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	116,4	-13,6%	162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%	
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	555,4	-11,6%	812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%	

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	-	982,7	-82,4%	-	1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-	181,0	-99,0%	-	190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-	170,6	-99,4%	-	179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-	5,3	-97,7%	-	5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-	5,0	-89,5%	-	5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-	801,7	-79,4%	-	855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	-	22,7	-	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	-	6,9	-	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	-	12,7	27,8%	-	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	-	22,4	-73,5%	-	24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	-	772,8	-94,8%	-	816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	-	28,8	-73,0%	-	30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	-	20,2	-26,1%	-	24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS:00755078462
Date: 2025.07.04 15:18:34 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Alagoas
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Alagoas**UF:** AL**Número do PVL:** PVL02.000605/2025-47**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 27/06/2025**Data Limite de Conclusão:** 11/07/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Iene**Valor:** 41.623.036.649,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.000605/2025-47**Processo:** 17944.000906/2025-33**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000906/2025-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
NE	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	07/09/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.000906/2025-33

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.102808/2022-97: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br; renata.santos@seplag.al.gov.br; gabriel.albino@seplag.al.gov.br; thiago.avila@seplag.al.gov.br; pollyana.santos@seplag.al.gov.br; daniel.costa@seplag.al.gov.br; clara.valenca@seplag.al.gov.br; delano.rolim@pge.al.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.000906/2025-33: llalbuquerque@sefaz.al.gov.br; ihlsilva@sefaz.al.gov.br; mvfreitas@sefaz.al.gov.br; rmdsilva@sefaz.al.gov.br; jpreis@sefaz.al.gov.br; evandropljr@gmail.com; ctcsilva@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br

LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no

Processo nº 17944.000906/2025-33

tocante às despesas com pessoal."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

Nota AGU/SGET/LCA/nº52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência. Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491. Publique-se."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."

Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF nº 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:

Parecer PGFN/CAF/Nº 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal nº 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3º da RSF 43/2001. PGFN

Processo nº 17944.000906/2025-33

respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.000906/2025-33

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (¥):

Contrapartida mínima (¥):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** LEI Nº 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**Taxa de Juros:**

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de R\$ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas constantes no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

Indexador:

Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0**Prazo de amortização (meses):** 396**Prazo total (meses):** 396**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2058

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	41.623.036.649,00	632.670.157,00	484.005.659,84	1.116.675.816,84
2026	0,00	0,00	1.265.340.314,00	790.411.848,52	2.055.752.162,52
2027	0,00	0,00	1.265.340.314,00	799.793.318,36	2.065.133.632,36
2028	0,00	0,00	1.265.340.314,00	813.089.450,56	2.078.429.764,56
2029	0,00	0,00	1.265.340.314,00	812.923.179,14	2.078.263.493,14
2030	0,00	0,00	1.265.340.314,00	822.092.812,95	2.087.433.126,95
2031	0,00	0,00	1.265.340.314,00	835.711.050,69	2.101.051.364,69
2032	0,00	0,00	1.265.340.314,00	844.836.381,56	2.110.176.695,56
2033	0,00	0,00	1.265.340.314,00	839.766.711,09	2.105.107.025,09
2034	0,00	0,00	1.265.340.314,00	853.784.955,68	2.119.125.269,68
2035	0,00	0,00	1.265.340.314,00	852.398.561,70	2.117.738.875,70
2036	0,00	0,00	1.265.340.314,00	847.834.106,97	2.113.174.420,97
2037	0,00	0,00	1.265.340.314,00	838.056.098,88	2.103.396.412,88
2038	0,00	0,00	1.265.340.314,00	823.504.559,14	2.088.844.873,14
2039	0,00	0,00	1.265.340.314,00	807.202.029,69	2.072.542.343,69
2040	0,00	0,00	1.265.340.314,00	788.917.281,95	2.054.257.595,95
2041	0,00	0,00	1.265.340.314,00	763.435.312,05	2.028.775.626,05
2042	0,00	0,00	1.265.340.314,00	729.778.971,92	1.995.119.285,92
2043	0,00	0,00	1.265.340.314,00	689.084.633,51	1.954.424.947,51
2044	0,00	0,00	1.265.340.314,00	642.454.582,04	1.907.794.896,04
2045	0,00	0,00	1.265.340.314,00	591.157.090,37	1.856.497.404,37
2046	0,00	0,00	1.265.340.314,00	540.208.743,46	1.805.549.057,46
2047	0,00	0,00	1.265.340.314,00	493.302.277,19	1.758.642.591,19
2048	0,00	0,00	1.265.340.314,00	448.960.499,46	1.714.300.813,46
2049	0,00	0,00	1.265.340.314,00	404.618.721,74	1.669.959.035,74

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	1.265.340.314,00	360.276.944,01	1.625.617.258,01
2051	0,00	0,00	1.265.340.314,00	315.935.166,29	1.581.275.480,29
2052	0,00	0,00	1.265.340.314,00	271.593.388,56	1.536.933.702,56
2053	0,00	0,00	1.265.340.314,00	227.251.610,84	1.492.591.924,84
2054	0,00	0,00	1.265.340.314,00	182.909.833,12	1.448.250.147,12
2055	0,00	0,00	1.265.340.314,00	138.568.055,39	1.403.908.369,39
2056	0,00	0,00	1.265.340.314,00	94.226.277,67	1.359.566.591,67
2057	0,00	0,00	1.265.340.314,00	49.884.499,94	1.315.224.813,94
2058	0,00	0,00	499.476.444,00	8.622.012,34	508.098.456,34
Total:	0,00	41.623.036.649,00	41.623.036.649,00	19.806.596.626,62	61.429.633.275,62

Processo nº 17944.000906/2025-33

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001718/2025-22

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Bradesco S/A

Moeda: Real

Valor: 867.893.209,91

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	867.893.209,91	0,00	86.629.179,79	86.629.179,79
2026	0,00	0,00	56.250.762,61	130.626.561,69	186.877.324,30
2027	0,00	0,00	96.429.878,77	112.812.052,08	209.241.930,85
2028	0,00	0,00	96.429.878,77	98.638.207,63	195.068.086,40
2029	0,00	0,00	96.429.878,77	84.788.454,07	181.218.332,84
2030	0,00	0,00	96.429.878,77	71.591.666,76	168.021.545,53
2031	0,00	0,00	96.429.878,77	56.445.971,33	152.875.850,10
2032	0,00	0,00	96.429.878,77	41.999.319,40	138.429.198,17
2033	0,00	0,00	96.439.425,59	27.496.794,01	123.936.219,60
2034	0,00	0,00	96.440.293,49	13.567.115,35	110.007.408,84
2035	0,00	0,00	40.183.455,60	1.484.587,50	41.668.043,10
Total:	0,00	867.893.209,91	867.893.209,91	726.079.909,61	1.593.973.119,52

Processo nº 17944.000906/2025-33

Processo nº 17944.000906/2025-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	80.133,17	0,00	290.541.627,55	290.621.760,72
2026	0,00	0,00	394.705.855,51	394.705.855,51
2027	0,00	0,00	126.192.123,03	126.192.123,03
2028	0,00	0,00	66.131.348,74	66.131.348,74
Total:	80.133,17	0,00	877.570.954,83	877.651.088,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	636.407.982,59	1.095.670.953,10	31.556.894,58	38.357.797,77	667.964.877,17	1.134.028.750,87
2026	696.087.855,11	1.068.910.980,09	31.556.894,58	39.999.886,70	727.644.749,69	1.108.910.866,79
2027	678.548.285,51	1.042.119.530,02	39.600.450,40	40.522.894,32	718.148.735,91	1.082.642.424,34
2028	695.478.776,88	1.029.881.998,30	51.781.112,96	41.263.525,27	747.259.889,84	1.071.145.523,57
2029	834.855.712,15	1.006.972.490,49	57.715.111,72	40.603.960,75	892.570.823,87	1.047.576.451,24
2030	835.290.367,20	985.507.866,22	59.552.070,32	37.710.554,21	894.842.437,52	1.023.218.420,43
2031	813.162.975,01	972.629.736,69	59.552.070,32	34.254.863,25	872.715.045,33	1.006.884.599,94

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	700.725.336,30	970.292.584,84	59.552.070,32	31.155.734,77	760.277.406,62	1.001.448.319,61
2033	560.197.448,90	981.706.813,03	59.552.070,32	27.785.011,33	619.749.519,22	1.009.491.824,36
2034	389.516.952,80	1.018.246.504,31	59.552.070,32	24.339.088,10	449.069.023,12	1.042.585.592,41
2035	354.533.576,61	1.069.533.134,89	59.552.070,32	20.670.600,47	414.085.646,93	1.090.203.735,36
2036	385.448.855,67	1.120.902.843,53	59.552.070,32	17.001.418,65	445.000.925,99	1.137.904.262,18
2037	413.228.757,17	1.170.963.018,73	59.552.070,32	13.332.236,78	472.780.827,49	1.184.295.255,51
2038	436.737.085,95	1.222.469.130,34	43.963.480,32	9.663.139,88	480.700.566,27	1.232.132.270,22
2039	461.251.966,07	1.273.516.934,76	28.035.242,32	7.775.894,96	489.287.208,39	1.281.292.829,72
2040	501.665.927,71	1.322.627.675,04	28.035.242,32	6.482.742,26	529.701.170,03	1.329.110.417,30
2041	545.824.466,16	1.368.275.909,98	20.042.192,72	5.187.415,46	565.866.658,88	1.373.463.325,44
2042	592.674.560,29	1.410.787.194,77	11.867.997,52	2.921.882,18	604.542.557,81	1.413.709.076,95
2043	613.940.433,83	1.450.459.616,77	11.867.997,52	2.404.894,66	625.808.431,35	1.452.864.511,43
2044	660.606.584,26	1.488.606.306,52	11.867.997,52	1.887.907,15	672.474.581,78	1.490.494.213,67
2045	713.818.740,96	1.523.493.871,06	11.867.997,52	1.370.919,64	725.686.738,48	1.524.864.790,70
2046	772.929.484,02	1.555.366.109,64	11.867.997,52	853.932,13	784.797.481,54	1.556.220.041,77
2047	835.540.259,88	1.585.802.053,21	7.770.957,36	336.944,61	843.311.217,24	1.586.138.997,82
2048	442.812.814,31	804.049.294,90	1.836.958,56	69.232,58	444.649.772,87	804.118.527,48
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

Total:	14.571.285.205,34	28.538.792.551,23	877.651.088,00	445.952.477,88	15.448.936.293,34	28.984.745.029,11
--------	-------------------	-------------------	----------------	----------------	-------------------	-------------------

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.142.523.383,08**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 4.058.231.832,50

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 3.300.364.680,28

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 17.339.327.540,67

Processo nº 17944.000906/2025-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 14.409.745.189,36**Deduções:** 1.899.733.502,82**Dívida consolidada líquida (DCL):** 12.510.011.686,54**Receita corrente líquida (RCL):** 17.339.327.540,67**% DCL/RCL:** 72,15

Processo nº 17944.000906/2025-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000906/2025-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000906/2025-33

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.358.608.030,26	527.090.067,22	146.755.424,92	679.747.859,47	245.029.150,07
Despesas não computadas	1.206.597.318,01	95.515.677,40	0,00	56.933.143,43	34.483.086,04
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.152.010.712,25	431.574.389,82	146.755.424,92	622.814.716,04	210.546.064,03
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67	17.249.505.368,67
TDP/RCL	41,46	2,50	0,85	3,61	1,22
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.454

Data da LOA

03/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3679 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRÓ-GESTÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0098 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0100 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo nº 17944.000906/2025-33

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9068

Data da Lei do PPA

17/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	3679 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRÓ-GESTÃO
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	0098 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS
1033 - GESTÃO FISCAL, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	0100 - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.000906/2025-33

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,19 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000906/2025-33

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2025 15:23:**54**

No que se refere a documentação inserida, anexamos em documentos adicionais a Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 03/12/2025.

Nota 7 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 12/05/2025 15:29:**48**

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 24479/2025/MF, item 2, informamos que a aba a "Dados Complementares" foi devidamente atualizada.

Nota 6 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 29/04/2025 11:41:**17**

Conforme o OFÍCIO SEI nº 20027/2025/MF, item 6, informamos que o parecer jurídico foi devidamente ajustado, conforme as orientações do referido ofício, e anexado na aba Documentos.

Nota 5 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 24/04/2025 16:31:**39**

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, item 7, informamos que o Parecer do Órgão Técnico, anexado na aba "Documentos", foi devidamente ajustado, passando a incluir a citação tanto da lei original (Lei nº 8.965, de 14 de setembro de 2023) quanto da nova lei (Lei nº 9.399, de 11 de novembro de 2024).

Nota 4 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:52:**40**

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, item 4, informamos que o item foi devidamente atendido. O Cronograma de Liberações foi ajustado para incluir todas as liberações previstas a partir de 2025, conforme o saldo informado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) de 2024. Além disso, os valores de amortização e encargos na coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos foram atualizados para compatibilização com as liberações informadas.

Nota 3 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:50:**24**

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, informamos que o item 3 foi atendido. Na aba Operações não Contratadas, já foram incluídas as informações referentes à operação de crédito interna entre o Estado de Alagoas e o Banco Bradesco, ainda não contratada.

Nota 2 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 23/04/2025 09:44:**13**

Conforme o OFÍCIO SEI Nº 20027/2025/MF, informamos que o item 1 foi atendido. Os contratos de financiamento a serem reestruturados, bem como todos os respectivos termos aditivos, foram devidamente anexados na aba "Documentos", "Documento Adicional".

Nota 1 - Inserida por Rogerio dos Santos Filho | CPF 07108328429 | Perfil Operador de Ente | Data 02/04/2025 10:42:**04**

No que se refere à aba Declaração do Chefe do Poder Executivo Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA), importa mencionar que o Programa/Projeto não está no PPA do Estado.

Isso ocorre pois o programa está inserido no rol de operações especiais, que, segundo artigo 3º, §1º da Lei nº 4.320/1964, são despesas que não resultam em produtos ou serviços diretamente voltados à sociedade, como:

- Pagamento de juros e amortização da dívida pública;
- Transferências constitucionais a estados e municípios;
- Sentenças judiciais (precatórios);
- Indenizações e restituições.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, o PPA deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas de duração continuada, sendo, portanto, instrumento de planejamento estratégico e não

Processo nº 17944.000906/2025-33

operacional.

Por esse motivo, o entendimento doutrinário é firme em estabelecer a não obrigatoriedade das operações especiais dentro do PPA, fato este presente no Art. 1º, § 3º da Lei nº 9068, de 17 de novembro de 2023, que institui o PPA 2024-2027 do Estado de Alagoas, que dispõe que ficam dispensados de integrar o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais. Ressalte-se, ainda, que o instrumento adequado para contemplar tais programas é a Lei Orçamentária Anual (LOA)

Processo nº 17944.000906/2025-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI Nº 9.399	11/11/2024	lene	96.738.348.785,63	31/03/2025	DOC00.019014/2025-63
Lei	8.965	15/09/2023	Dólar dos EUA	300.000.000,00	02/04/2025	DOC00.019409/2025-66

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	10/06/2025	10/06/2025	DOC00.028181/2025-03
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	04/04/2025	04/04/2025	DOC00.019743/2025-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	04/04/2025	04/04/2025	DOC00.019744/2025-64
Documentação adicional	Contratos de financiamento a serem reestruturado	10/06/2025	10/06/2025	DOC00.028201/2025-38
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	06/06/2025	10/06/2025	DOC00.028229/2025-75
Documentação adicional	Declarações	06/06/2025	06/06/2025	DOC00.027857/2025-33
Documentação adicional	Contratos de financiamento a serem reestruturados e todos os respectivos termos aditivos	16/04/2025	16/04/2025	DOC00.021151/2025-68
Documentação adicional	Parecer jurídico das minutas	02/04/2025	04/04/2025	DOC00.019766/2025-24
Documentação adicional	Declaração do art. 11 e 48	01/04/2025	04/04/2025	DOC00.019735/2025-73
Documentação adicional	OFÍCIO COM DÍVIDAS	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019041/2025-36
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de empréstimo negociada	20/02/2025	31/03/2025	DOC00.019019/2025-96
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta de garantia	20/02/2025	31/03/2025	DOC00.018979/2025-39
Módulo do ROF	Código ROF	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019033/2025-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico -Ajustado	29/04/2025	29/04/2025	DOC00.022541/2025-55
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/03/2025	04/04/2025	DOC00.019775/2025-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Ajustado	23/04/2025	24/04/2025	DOC00.021885/2025-47

Processo nº 17944.000906/2025-33

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	28/03/2025	04/04/2025	DOC00.019745/2025-17
Recomendação da COFIEIX	2º resolução Cofix	21/11/2024	04/04/2025	DOC00.019765/2025-80
Resolução da COFIEIX	Resolução publicada no DOU	26/11/2024	31/03/2025	DOC00.019022/2025-18
Resolução da COFIEIX	2º resolução Cofix	21/11/2024	31/03/2025	DOC00.019018/2025-41
Resolução da COFIEIX	1º resolução Cofix	01/06/2023	02/04/2025	DOC00.019386/2025-90

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2025

Em retificação pelo interessado - 18/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/06/2025

Em retificação pelo interessado - 13/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/06/2025

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Em retificação pelo interessado - 12/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2025

Em retificação pelo interessado - 15/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/04/2025

Processo nº 17944.000906/2025-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
lenc	0,03969	30/04/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.652.018.324,60	1.158.514.970,63	2.810.533.295,23
2026	0,00	394.705.855,51	394.705.855,51
2027	0,00	126.192.123,03	126.192.123,03
2028	0,00	66.131.348,74	66.131.348,74
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	44.320.863,17	1.888.622.807,83	1.932.943.671,00
2026	81.592.803,33	2.023.432.940,78	2.105.025.744,11
2027	81.965.153,87	2.010.033.091,10	2.091.998.244,97
2028	82.492.877,36	2.013.473.499,81	2.095.966.377,17
2029	82.486.278,04	2.121.365.607,95	2.203.851.885,99

Processo nº 17944.000906/2025-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	82.850.220,81	2.086.082.403,48	2.168.932.624,29
2031	83.390.728,66	2.032.475.495,37	2.115.866.224,03
2032	83.752.913,05	1.900.154.924,40	1.983.907.837,45
2033	83.551.697,83	1.753.177.563,18	1.836.729.261,01
2034	84.108.081,95	1.601.662.024,37	1.685.770.106,32
2035	84.053.055,98	1.545.957.425,39	1.630.010.481,37
2036	83.871.892,77	1.582.905.188,17	1.666.777.080,94
2037	83.483.803,63	1.657.076.083,00	1.740.559.886,63
2038	82.906.253,01	1.712.832.836,49	1.795.739.089,50
2039	82.259.205,62	1.770.580.038,11	1.852.839.243,73
2040	81.533.483,98	1.858.811.587,33	1.940.345.071,31
2041	80.522.104,60	1.939.329.984,32	2.019.852.088,92
2042	79.186.284,46	2.018.251.634,76	2.097.437.919,22
2043	77.571.126,17	2.078.672.942,78	2.156.244.068,95
2044	75.720.379,42	2.162.968.795,45	2.238.689.174,87
2045	73.684.381,98	2.250.551.529,18	2.324.235.911,16
2046	71.662.242,09	2.341.017.523,31	2.412.679.765,40
2047	69.800.524,44	2.429.450.215,06	2.499.250.739,50
2048	68.040.599,29	1.248.768.300,35	1.316.808.899,64
2049	66.280.674,13	0,00	66.280.674,13
2050	64.520.748,97	0,00	64.520.748,97
2051	62.760.823,81	0,00	62.760.823,81
2052	61.000.898,65	0,00	61.000.898,65
2053	59.240.973,50	0,00	59.240.973,50
2054	57.481.048,34	0,00	57.481.048,34
2055	55.721.123,18	0,00	55.721.123,18
2056	53.961.198,02	0,00	53.961.198,02
2057	52.201.272,87	0,00	52.201.272,87

Processo nº 17944.000906/2025-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2058	20.166.427,73	0,00	20.166.427,73
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 4.058.231.832,50

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 4.058.231.832,50

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.142.523.383,08

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.142.523.383,08

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000906/2025-33

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 3.300.364.680,28

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 3.300.364.680,28

Liberações de crédito já programadas 1.158.514.970,63

Liberação da operação pleiteada 1.652.018.324,60

Liberações ajustadas 2.810.533.295,23

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.652.018.324,60	1.158.514.970,63	17.559.160.967,95	16,01	100,04
2026	0,00	394.705.855,51	17.894.147.978,43	2,21	13,79
2027	0,00	126.192.123,03	18.235.525.743,98	0,69	4,33
2028	0,00	66.131.348,74	18.583.416.185,02	0,36	2,22
2029	0,00	0,00	18.937.943.547,89	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	19.299.234.449,27	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.667.417.921,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	20.042.625.458,08	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	20.424.991.061,80	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	20.814.651.291,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.211.745.311,06	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.616.414.939,73	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.028.804.702,03	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.449.061.879,75	0,00	0,00

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	22.877.336.564,44	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.313.781.711,07	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.758.553.192,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	24.211.809.855,71	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	24.673.713.577,45	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	25.144.429.323,13	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	25.624.125.205,21	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	26.112.972.543,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	26.611.145.925,45	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	27.118.823.270,35	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	27.636.185.891,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	28.163.418.559,43	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	28.700.709.572,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	29.248.250.819,98	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	29.806.237.851,46	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	30.374.869.947,81	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	30.954.350.191,54	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	31.544.885.539,48	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	32.146.686.896,73	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	32.759.969.191,93	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	44.320.863,17	1.888.622.807,83	17.559.160.967,95	11,01
2026	81.592.803,33	2.023.432.940,78	17.894.147.978,43	11,76
2027	81.965.153,87	2.010.033.091,10	18.235.525.743,98	11,47

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	82.492.877,36	2.013.473.499,81	18.583.416.185,02	11,28
2029	82.486.278,04	2.121.365.607,95	18.937.943.547,89	11,64
2030	82.850.220,81	2.086.082.403,48	19.299.234.449,27	11,24
2031	83.390.728,66	2.032.475.495,37	19.667.417.921,39	10,76
2032	83.752.913,05	1.900.154.924,40	20.042.625.458,08	9,90
2033	83.551.697,83	1.753.177.563,18	20.424.991.061,80	8,99
2034	84.108.081,95	1.601.662.024,37	20.814.651.291,42	8,10
2035	84.053.055,98	1.545.957.425,39	21.211.745.311,06	7,68
2036	83.871.892,77	1.582.905.188,17	21.616.414.939,73	7,71
2037	83.483.803,63	1.657.076.083,00	22.028.804.702,03	7,90
2038	82.906.253,01	1.712.832.836,49	22.449.061.879,75	8,00
2039	82.259.205,62	1.770.580.038,11	22.877.336.564,44	8,10
2040	81.533.483,98	1.858.811.587,33	23.313.781.711,07	8,32
2041	80.522.104,60	1.939.329.984,32	23.758.553.192,61	8,50
2042	79.186.284,46	2.018.251.634,76	24.211.809.855,71	8,66
2043	77.571.126,17	2.078.672.942,78	24.673.713.577,45	8,74
2044	75.720.379,42	2.162.968.795,45	25.144.429.323,13	8,90
2045	73.684.381,98	2.250.551.529,18	25.624.125.205,21	9,07
2046	71.662.242,09	2.341.017.523,31	26.112.972.543,31	9,24
2047	69.800.524,44	2.429.450.215,06	26.611.145.925,45	9,39
2048	68.040.599,29	1.248.768.300,35	27.118.823.270,35	4,86
2049	66.280.674,13	0,00	27.636.185.891,00	0,24
2050	64.520.748,97	0,00	28.163.418.559,43	0,23
2051	62.760.823,81	0,00	28.700.709.572,66	0,22
2052	61.000.898,65	0,00	29.248.250.819,98	0,21
2053	59.240.973,50	0,00	29.806.237.851,46	0,20
2054	57.481.048,34	0,00	30.374.869.947,81	0,19
2055	55.721.123,18	0,00	30.954.350.191,54	0,18

Processo nº 17944.000906/2025-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2056	53.961.198,02	0,00	31.544.885.539,48	0,17
2057	52.201.272,87	0,00	32.146.686.896,73	0,16
2058	20.166.427,73	0,00	32.759.969.191,93	0,06
Média até 2027:				11,41
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				99,26
Média até o término da operação:				6,56
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				57,06

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.339.327.540,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.510.011.686,54
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.745.544.297,91
Valor da operação pleiteada	1.652.018.324,60

Saldo total da dívida líquida	15.907.574.309,05
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,92
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	45,87%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 04/07/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 04/07/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 18:21:51

Processo nº 17944.000906/2025-33



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Subunidade geral PLIC
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: - www.pge.al.gov.br

PARECER

PROCESSO Nº: E:01500.0000011907/2025

INTERESSADO: Superintendência de Operações de Crédito

ASSUNTO: Contratação de empréstimo internacional

PARECER PGE/PLICC Nº 33619483

EMENTA - Processo administrativo. Contratação de operação de crédito internacional. Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas. Análise complementar de regularidade processual e juridicidade das minutas contratuais. Alteração legislativa superveniente - Lei Estadual nº 9.399/2024. Participação da União como garantidora. Presença de autorização legislativa específica. Conformidade legal e constitucional das obrigações pactuadas. Participação da COFLEX - recomendação de juntada de manifestação favorável, sem prejuízo à validade do procedimento. Inexistência de óbices à continuidade da contratação. Possibilidade jurídica da operação e adequação das minutas apresentadas.

1. Retornam os autos à esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios em razão de solicitação de complementação da análise anteriormente realizada, quanto a regularidade de processo instaurado para celebração de contrato de empréstimo para implantação de programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas.
2. Originalmente a operação estava prevista na Lei 8.965/2023, na qual se previu a autorização para a obtenção de empréstimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) perante o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para aplicação do valor no "no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II".
3. Posteriormente, sobreveio a Lei Estadual 9.399/2024, que modificou a norma anterior, para estabelecer que o comodato será no "valor de ¥ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas (...)".
4. Na esteira do que já apontado em manifestação anterior, vê-se que a pretensa contratação possui amparo legal específico, mostrando-se possível, então, a verificação da adequação da instrução processual, bem assim a análise da juridicidade da minuta apresentada.
5. Instruem os autos, no que relevante, as minutas de contrato de empréstimo internacional (docs. 31077798 e 31265213), do contrato de garantia, a ser prestada pela União, nos termos exigidos pela CF (docs. 31077765 e 31265150), além de minuta da ata de negociação dos termos contratuais (doc. 31265009).

Avulso da MSF 58/2025 [316 de 327]

6. No que tange à competência desta Procuradoria-Geral do Estado, especificamente a verificação da conformação legal das obrigações previstas no instrumento obrigacional para o Estado de Alagoas, há que se apontar que os termos insertos na minuta contratual mostram-se consentâneos às normas de regência, tanto de âmbito constitucional, quanto aos dispositivos legais aplicáveis.

7. Ainda relevante observar que houve a efetiva participação de representantes do garantidor (União) na negociação do instrumento, tal como pode ser observado na Ata (doc. 31265009).

8. Entrementes, convém observar que a instrução do presente processo mostra-se adequada à obtenção da finalidade almejada.

9. Não parece demasiado que se recomende a juntada aos autos da manifestação favorável da Comissão de Financiamento Externo - COFLEX, do Ministério da Fazenda, aos autos. Assinalo que a efetiva participação dos representantes da União na negociação deixam evidente que a ausência desse documento não tem o condão de causar nulidade no processo, mas sua juntada parece relevante para a completude da instrução.

10. Nesse contexto, ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou à exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nas minutas sob exame, tenho por juridicamente possível a continuidade do processo de contratação da pretendida operação de crédito, reputando legalmente adequadas as minutas carreadas aos autos.

11. É esse entendimento que submeto a consideração do Procurador-Coordenador desta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLICC/PGE), Maceió-AL, data da assinatura eletrônica.

EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR
Procurador do Estado
Mat. 25-6



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Pires de Lemos Junior, Procurador do Estado** em 23/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33619483** e o código CRC **61AFFB68**.

Processo nº E:01500.0000011907/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 33619483



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete da Procuradora-Geral
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

PARECER

PROCESSO Nº: E:01500.0000008156/2025

INTERESSADO: SEFAZ

ASSUNTO: Operação de Crédito Externo

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado de Alagoas

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Alagoas e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de R\$ 41.623.036.649,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove ienes), cujos recursos serão destinados à reestruturação da dívida do estado de Alagoas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 9.399, de 11 de novembro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió-AL, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

Procuradora-Geral do Estado de Alagoas

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, Procurador(a)-Geral** em 29/04/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 29/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31887736** e o código CRC **FCB3E33A**.

Processo nº E:01500.0000008156/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 31887736

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De acordo com Carvalho (2014, p. 16), devido à fragilidade da economia de Alagoas, a presença do Estado desempenha um papel fundamental. Nesse contexto, é importante ressaltar que, devido à escassez de recursos, tanto os empresários quanto os entes federativos de economias periféricas, subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, como a brasileira, possuem expectativas excessivas e uma preferência pela liquidez. Isso cria a necessidade de existirem outros mecanismos que incentivem setores da economia que são essenciais para o processo de desenvolvimento econômico.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do estado de Alagoas, é de 0,684 (índice classificado como médio), no ano de 2021. Dos seus 102 municípios, baseado nos dados de 2021, nenhum deles apresenta IDH muito alto (igual ou superior a 0,800). A capital Maceió e os demais 101 municípios têm IDH baixo (0,7 ou abaixo disso). Dados os índices, o estado de Alagoas necessita de investimentos e esses possuem relevância no processo de desenvolvimento social e econômico.

Na literatura econômica, é notório que o Estado de Alagoas vive desde o início do século XXI, uma variável de transformações no esforço de movimentar e fortalecer a economia, com investimentos na diversificação de formas produtivas, junto a investimentos do Governo do Estado, sejam eles fiscais creditícios ou locacionais, visando proporcionar crescimento e desenvolvimento.

O diagnóstico realizado em 2015 apontou que a arrecadação própria de Alagoas era insuficiente, e tanto a legislação tributária estadual quanto às práticas adotadas pelo fisco estavam defasadas em comparação com outros estados do Nordeste. Isso gerava a necessidade de ajustes fiscais. Os ajustes implementados em 2015 e mantidos desde então criaram as condições necessárias para que o estado alcançasse solidez fiscal e financeira. Essa solidez permitiu melhorar a classificação de risco de Alagoas para obtenção de crédito, aumentar a capacidade de investimentos, ampliar a oferta de serviços públicos e valorizar os servidores, mesmo diante de um cenário econômico adverso no Brasil e em Alagoas. Ao longo dos últimos dez anos, houve uma melhora significativa nos resultados fiscais, e a reestruturação almejada é um esforço contínuo nesse sentido.

Tendo em vista que o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Alagoas tem como principal objetivo ampliar o espaço fiscal para o estado, melhorar o fluxo de caixa, reduzir o custo da dívida e permitir a continuidade na oferta de serviços públicos e realização de novos investimentos. Isso é de grande relevância para a sociedade alagoana, pois traz benefícios tangíveis, proporcionando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Quanto à política estadual de meio ambiente, mudanças climáticas e de proteção florestal, os órgãos estaduais competentes têm atuado em conjunto para construir uma gestão moderna e eficiente. Entretanto, a carência de estudos técnicos e consultorias especializadas dificultam o avanço do tema. O Estado de Alagoas possui características de extrema vulnerabilidade e precisa estar apto para enfrentar os desafios decorrentes das mudanças climáticas com planos, programas e projetos voltados à mitigação desses riscos e adaptação.

Logo, nos projetos desenvolvidos na matriz de responsabilidades que funcionam em contrapartida à reestruturação de dívida, o Estado assume o compromisso fiscal com o incremento da adoção de uma estrutura fiscal de médio prazo com metas que visem à sustentabilidade, a partir do controle das despesas primárias correntes para maior controle de gastos públicos; já em relação aos compromissos ambientais, os quais visam promover legislação que dê celeridade aos processos de licenciamento ambiental, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições de desenvolvimento econômico e social e de proteção da dignidade das futuras gerações, regulamentando o aumento da resiliência dos investimentos em riscos climáticos.

Diante do exposto, destaca-se que toda a população alagoana será beneficiada pelas ações da reestruturação, tendo em vista que os resultados positivos estão relacionados com melhorias no aspecto fiscal e fluxo de caixa, reduzindo as dívidas atuais do estado, com um quadro fiscal equilibrado, investimento em melhorias ambientais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

3.1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMPRÉSTIMO - DEVELOPMENT POLICY LOAN (DPL)

A prioridade primaz do Governo Estadual, consiste em modificar a trajetória das finanças públicas estaduais, contando pra isso com medidas de reestruturação e matrizes de responsabilidades. Essas matrizes envolvem compromissos que tem como objetivos estruturar os pilares fiscais e ambientais como contrapartida ao empréstimo, delineando o caminho a ser seguido nas ações do estado.

3.1.1 FISCAIS

O governo estadual implementou uma série de medidas para fortalecer a gestão fiscal e de ativos junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas (SEPLAG) e a Secretaria da Fazenda de Alagoas (SEFAZ), visando a melhoria da situação financeira e patrimonial do estado, além do controle dos gastos públicos. As principais medidas incluem:

- Fortalecimento da Gestão fiscal, por meio da Instituição do Regime Fiscal de Alagoas (Lei Complementar nº 9.324, de 19 de julho de 2024); que visa a melhoria da situação fiscal do Estado a partir do controle das despesas primárias correntes para maior controle de gastos públicos.
- Instituição do Sistema de Gestão de Ativos do Estado de Alagoas (Lei Ordinária nº 9.366, de 9 de setembro de 2024); que visa garantir uma alocação mais eficiente do patrimônio imobiliário do Estado, por meio de regulamentação moderna acerca da aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação de bens imóveis.
- Instituição de Sistema de Gestão de Investimentos Públicos (GIP) - (Decreto nº 97.299, de 14 de maio de 2024); que visa maximizar o retorno sobre os investimentos públicos, pela implementação de sistema de gestão do patrimônio público, visando promover a estruturação, a avaliação, qualificação e seleção dos projetos de investimentos.

3.1.2 AMBIENTAIS

Paralelamente ao fortalecimento da gestão fiscal, o governo estadual também se comprometeu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto de Meio Ambiente (IMA), a promoção de uma política ambiental, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental. As principais ações nessa área incluem:

- Promoção de uma política estadual de meio ambiente (Lei nº 9.312 de 15 de julho de 2024); O principal objetivo da Política Estadual de Meio Ambiente é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições de desenvolvimento econômico e social e de proteção da dignidade das futuras gerações. Alguns de seus princípios são: prevenção e precaução; função social da propriedade, desenvolvimento sustentável; adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais.
- Promoção de uma política estadual e mudanças climáticas (Lei nº 9.304, de 5 de julho de 2024); que tem como objetivo redução das emissões dos gases de efeito estufa, bem como a mitigação e a adaptação aos seus efeitos, por meio de ações e esforços da população, dos múltiplos usuários dos recursos naturais e do Poder Público, assegurando a produção de alimentos, a manutenção da biodiversidade, os direitos das populações especialmente vulneráveis às mudanças do clima, ao passo que visa promover o desenvolvimento econômico sustentável, assegurando o aumento da resiliência alagoana às mudanças climáticas em curso.
- Aprimoramento do licenciamento ambiental (Resolução CEPAM 01/2024); que visa acelerar e simplificar os processos de licenciamento ambiental, além da implementação de mecanismos de controle e monitoramento mais eficientes.
- Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) - (Instrução Normativa nº 2, de 03 de agosto de 2023); que tem como objetivo regular os imóveis rurais com base no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- Instituição do pa

gases de efeito estufa e a conservação da biodiversidade.

Sobre a sustentabilidade das ações relativas ao pilar ambiental previstas no longo prazo, destaca-se tanto as ações a modernização da legislação ambiental e a política estadual de meio ambiente e mudanças climáticas, são de extrema importância para a garantia de um marco regulatório estadual voltado ao meio ambiente, simplificação e celeridade nos processos e o estabelecimento de metas. Uma vez instituída a legislação necessária, esta dará subsídio e segurança jurídica para ações já existentes e para novas ações voltadas à manutenção dos ativos ambientais.

4. AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Na avaliação econômica da presente operação, utiliza-se a metodologia de análise de custo-benefício e o valor presente líquido (VPL). É importante ressaltar que, na relação custo-benefício, os benefícios devem ser, no mínimo, iguais aos custos para que o projeto seja considerado viável.

- A avaliação econômica do projeto obedeceu aos seguintes critérios:
- Horizonte de análise: 33 anos;
 - Base dos custos e valores dos benefícios: ofício, projetos e outras fontes.

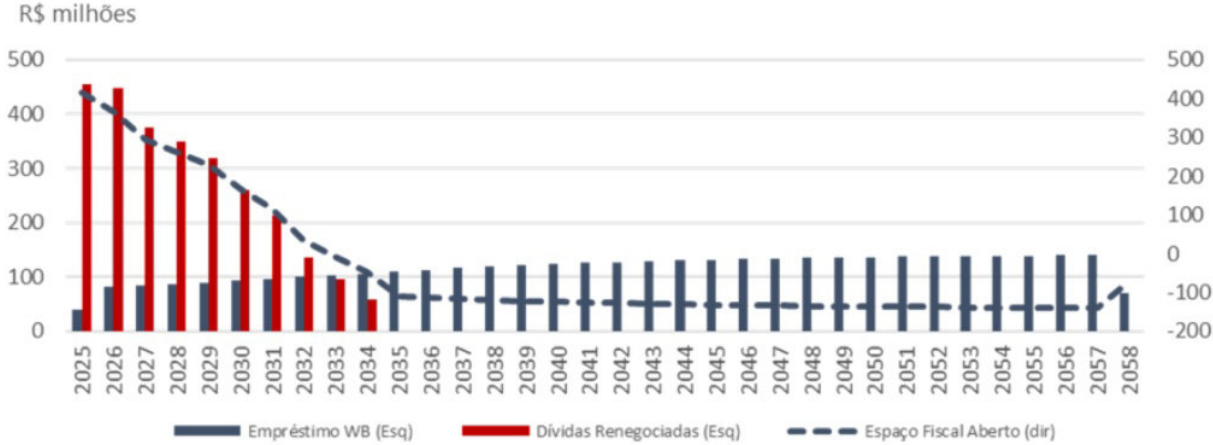
São requisitos da reestruturação:

- Todo o montante liberado deve abater/quitar a dívida. Não há recurso novo;
- Níveis prudentes de risco que impliquem em um alívio fiscal;
- Objetivo da reestruturação é o pagamento do valor principal das dívidas elegíveis;
- É vedado o financiamento do fluxo da dívida; e
- Não pode haver carência e pagamento customizado.

Considerando as condições de mercado, a operação de reestruturação focada em operações atreladas ao CDI geraria um Valor Presente Líquido (VPL) de aproximadamente R\$ 447 milhões, e, quando considerado o valor da multa para liquidação das operações, de aproximadamente R\$ 58 milhões, o alongamento por meio da reestruturação proporcionará uma redução no valor de aproximadamente R\$ 1,080 bilhão nos próximos 5 anos. Essa economia é resultante da redução do custo e do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito (Conecta Alagoas III, Conecta Alagoas IV, Visão II e Sustenta I de maneira parcial) atualmente existentes em comparação às condições financeiras do empréstimo do Banco Mundial.

No que se refere ao valor presente líquido do Fluxo de Caixa das Operações - Reestruturação da Dívida x Fluxos de Caixa de Empréstimos Bancários (2025-2058, JPY 41.623.036.649,00), destaca-se que o ganho a valor presente pode ser ainda superior ao apresentado, tendo em vista terem sido utilizados parâmetros econômicos conservadores. Considera-se o gráfico abaixo para representar o fluxo de pagamento das operações.

Figura 1 - Fluxo das dívidas renegociadas



Fonte: Elaboração Própria (SEFAZ-AL).

Importante mencionar que esses valores dependem da taxa de câmbio e das taxas de juros brasileira e japonesas, porém as simulações realizadas informam cenários de estresse para câmbio em ienes, não apurou-se impactos negativos em CDI e na TONA, respectivamente, conforme estudos de viabilidade. A queda no serviço da dívida até 2030 abrirá espaço fiscal para novos investimentos, em especial no período inicial de cinco anos.

O novo empréstimo permitirá ainda suavizar os pagamentos da dívida pública ao longo dos exercícios, contribuindo com a programação financeira do Estado. A nova operação de crédito com o BIRD alarga o vencimento das dívidas com menor custo ao longo do tempo a serem reestruturadas em 10 anos. Assim, o prazo final total passará de 2032 para 2058. Desta forma, poderá ser reestruturado até cerca de R\$ 1,5 bilhão.

No que se refere à vantagem da operação, foram analisadas as propostas e parâmetros de decisões que basearam nos cálculos de Valor Presente Líquido (VPL). A tomada de decisão pelo Governador do Estado sustenta-se na análise técnica da Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas.

Tabela 1 - Taxa de juros e saldos das dívidas

Credor	Valor Contratado	Saldo Devedor (28/02/2025)	Multa/Liquidação antecipada	Valor Multa	Valor com multa (BRL)	Valor Presente Líquido (BRL)	Saldo Devedor (31/08/2025)
Caixa Econômica Federal	177,000,000.00	50,475,382.06		7,999,338.55	58,474,720.61	25,542,945.64	50,475,382.06
SUSTENTA ALAGOAS (Liquidação parcial)*	177,000,000.00	50,475,382.06	15.85%	7,999,338.55	58,474,720.61	25,542,945.64	50,475,382.06
Itaú / Santander	790,674,713.17	794,513,114.39		15,890,262.29	810,403,376.68	196,071,872.50	796,003,587.00
VISÃO ALAGOAS II	790,674,713.17	794,513,114.39	2.00%	15,890,262.29	810,403,376.68	196,071,872.50	796,003,587.00
Banco do Brasil	1,070,000,000.00	810,454,734.76		34,752,493.23	845,207,227.99	226,345,359.07	752,678,099.00
CONECTA ALAGOAS III	300,000,000.00	197,624,661.53	2.00%	3,952,493.23	201,577,154.76	53,079,249.87	181,819,679.00
CONECTA ALAGOAS IV	770,000,000.00	612,830,073.23	4.00%	30,800,000.00	643,630,073.23	173,266,109.20	570,858,420.00
Total	2,037,674,713.17	1,655,443,231.21	0.00	58,642,094.07	1,714,085,325.28	447,960,177.21	1,599,157,068.06

(*) Nota: Sustenta Alagoas I será abatido de forma parcial

Fonte: Elaboração própria (SEFAZ-AL).

todas as condições financeiras informadas neste parecer as análises foram trazidas a valor presente. Como resultados, destacam-se o VPL de R\$ R\$ 447 milhões, o que demonstram índices superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras.

A carta-consulta protocolada e aprovada no Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos - Cofix conforme Resolução Nº 1, de 31 de março de 2023, que foi alterada para mudança da moeda conforme resolução Resolução Nº 67, de 21 de novembro de 2024, deverá garantir a continuidade do processo de ajuste fiscal e da dívida estadual e economizar recursos ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal e da dívida estadual. A operação proposta, reduz de forma significativa o custo total do endividamento do estado, por conta da redução de juros da dívida com os bancos internos e substituindo a dívida de custo elevado por uma mais barata, com sistema de amortização constante, diluído no risco cambial.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado buscou realizar análise comparativa das fontes alternativas de financiamento, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização e carência, para estudar a possibilidade da contratação de outro banco para realização, porém o único banco que apresentou proposta e conta com condições e taxas favoráveis a contratação no que tange os critérios previstos para a Reestruturação de Dívida, foi o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Tabela 2 - Características do empréstimo

FONTES	Juros	Outras Taxas	Sistema de Amortização e Periodicidade	Prazo Total
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	TONA + spread variável	Taxa Inicial: 0,25% do valor da operação. Taxa de compromisso: 0,25% a.a. do saldo não desembolsado	Sistema SAC com amortização semestral	33 anos (sem carência)
Demais instituições financeiras não protocolaram propostas de financiamento à operação pleiteada.				

Fonte: Elaboração própria (Sefaz-AL).

É importante destacar que a operação em tela só é possível porque o Estado de Alagoas aprovou todas as políticas do DPL.

6. AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) desempenha um papel central na coordenação das ações entre os órgãos governamentais engajados no programa de reforma, o qual recebe o apoio deste DPF. No que concerne ao Pilar Fiscal, a SEFAZ assume a responsabilidade direta, atuando em estreita colaboração com a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG). Em relação ao Pilar Ambiental, a SEFAZ realizará o monitoramento, enquanto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) serão os protagonistas na promoção e institucionalização das políticas e programas pertinentes, coordenando as diversas instituições envolvidas no Pilar Ambiental.

CONCLUSÃO

Os benefícios do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental de Alagoas, em consonância com o DPL, objetivaram apoiar reformas no estado. O intuito principal foi fortalecer a gestão fiscal, buscando aprimorar a situação financeira estadual e o controle dos gastos públicos. Adicionalmente, o programa visou consolidar o compromisso com a promoção de uma política ambiental eficaz, focada na preservação e na melhoria da qualidade ambiental.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió-AL, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

De acordo,



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos, Secretária de Estado** em 23/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 24/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31107251** e o código CRC **3C4AAAB6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFLEX nº 21, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas
2. Mutuário: Estado de Alagoas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. até JPY 41.623.036.649,21

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise do oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operações de crédito e concessão de garantia a União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Coflex nº 17, de 17 de julho 2021.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária ExecutivaSubstituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas
2. Mutuário: Estado de Alagoas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 300.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise do oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operações de crédito e concessão de garantia a União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda;



b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Coflex nº 17, de 17 de julho 2021.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 8.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Estadual n° 8.965, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de R\$ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas e do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Alagoas II, cujos objetivos são a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Alagoas, constantes no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.”

(NR)

Art. 2° Fica incluído o Anexo Único à Lei n° 8.965, de 14 de setembro de 2023, na forma do anexo desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de novembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
ANEXO ÚNICO

Número do Processo/PVL	Credor
17944.003616/2024-61	Banco Itaú Unibanco S/A
17944.102503/2022-85	Caixa Econômica Federal
17944.101816/2023-05	Banco do Brasil S/A
17944.100789/2022-64	Banco do Brasil S/A
17944.100613/2020-41	Banco do Brasil S/A
17944.100580/2020-39	Caixa Econômica Federal
17944.104841/2018-75	Banco do Brasil S/A

LEI N° 9.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE TRATA DO ITCD; A LEI ESTADUAL N° 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ICMS; ALTERA A LEI ESTADUAL N° 5.981, DE 1997 QUE CONSOLIDA OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DEFINE OS PRAZOS DE ENTREGA DAS PARCELAS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DAS TRANSFERÊNCIAS, ASSEGURADAS AOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS; A LEI ESTADUAL N° 6.149, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE INSTITUI O INCENTIVO À ATIVIDADE FAZENDÁRIA - IAF; A LEI ESTADUAL N° 6.167, DE 31 DE JULHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

QUE ESPECIFICA; A LEI ESTADUAL N° 6.474, DE 24 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE A ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS; A LEI ESTADUAL N° 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP; A LEI ESTADUAL N° 6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT; A LEI ESTADUAL N° 6.991, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS; E A LEI ESTADUAL N° 8.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO DA RELAÇÃO FISCO- CONTRIBUINTE, COMO FORMA DE GARANTIR EFETIVIDADE AO PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual n° 5.900, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 2°:

“Art. 2° Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento: I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

(...)” (NR)

II - as alíneas a e b do inciso XII, o inciso XV e o inciso XVII do caput do art. 6°, bem como seu § 5°:

“Art. 6° A base de cálculo do imposto é (art. 13 da LC 87/96): (...)

XII - no caso do § 2° do art. 2°, salvo percentual específico aplicável à mercadoria, estabelecido na legislação:

a) o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), na hipótese do inciso I;

b) o valor total constante no documento fiscal de aquisição, acrescido de 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II;

(...)

XV - no caso de entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, apurada por meio de levantamento fisco-contábil, o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente, ou, na sua falta, o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, considerado como parâmetro temporal o exercício financeiro fiscalizado (entrada mais recente) ou o último dia do referido exercício (preço corrente no mercado atacadista), respectivamente;

(...)

XVII - no caso de saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, apurada por meio de levantamento fisco-contábil, o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente ou o custo da mercadoria produzida, acrescido, em qualquer das hipóteses, da margem de agregação de 50% (cinquenta por cento), salvo percentual específico estabelecido pela legislação, considerado como parâmetro temporal o exercício financeiro fiscalizado;

§ 5° Para fins de pagamento do imposto devido pelas operações próprias e pelas subsequentes, em relação a contribuinte que possua na data de início da vigência do regime de substituição tributária estoque da mercadoria sujeita ao referido regime, não sendo possível a adoção da regra de mensuração da base de cálculo prevista na instituição do regime para a mercadoria, conforme a alínea b do inciso XIII do caput deste artigo ou no § 4° deste artigo, deverá ser tomado como base de cálculo o valor total constante no documento fiscal de aquisição mais recente da mercadoria acrescido da sua correspondente margem de valor agregado a que se refere o item 3.3 da alínea b do inciso XIII do caput deste artigo.

(...)” (NR)

- I - desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura junina em Alagoas;
- II - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por Quadrilheiros Juninos;
- III - divulgar o impacto positivo da cultura junina;
- IV - promover ampla divulgação nos meios de comunicação sobre a atuação das quadrilhas juninas; e
- V - intensificar parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a cultura junina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.964, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, D CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ficam revisados, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, de forma escalonada, em 2 (duas) parcelas, não cumulativas, sendo:

I - 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2023, tendo como base os valores pagos em agosto de 2023; e

II - 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, tendo como base os valores pagos em agosto de 2023, perfazendo o reajuste total de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos na forma dos incisos do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Alagoas Mais Sustentável, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida

do Estado de Alagoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de setembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 769515

=====

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2865/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 913/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2889/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 983/2022 de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Bebetto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2890/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 704/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2886/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 292/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2891/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 965/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3135/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 975/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Bebetto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3108/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 379/2023, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 769516

=====